

**FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**

RAONI VIEIRA GOMES

**DA CHIBATA AO CAMBURÃO: A (RE) CONSTRUÇÃO DA
MEMÓRIA RACIAL NACIONAL COMO ALTERNATIVA À
SELETIVIDADE DO SISTEMA DE JUSTIÇA PENAL NO
BRASIL**

VITÓRIA
2020

RAONI VIEIRA GOMES

**DA CHIBATA AO CAMBURÃO: A (RE) CONSTRUÇÃO DA
MEMÓRIA RACIAL NACIONAL COMO ALTERNATIVA À
SELETIVIDADE DO SISTEMA DE JUSTIÇA PENAL NO
BRASIL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória, como requisito para obtenção do grau de mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Nelson Camatta Moreira.

VITÓRIA

2020

RAONI VIEIRA GOMES

**DA CHIBATA AO CAMBURÃO: A (RE) CONSTRUÇÃO DA MEMÓRIA
RACIAL NACIONAL COMO ALTERNATIVA À SELETIVIDADE DO
SISTEMA DE JUSTIÇA PENAL NO BRASIL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória, como requisito para obtenção do grau de Mestre em Direito.

Aprovada em: _____

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Nelson Camatta Moreira
Faculdade de Direito de Vitória
Orientador

AGRADECIMENTOS

O texto que se segue não começou nesses dois anos de Mestrado na FDV, instituição que me acolheu desde a graduação, passando pelas especializações, vindo agora a desaguar.

À Faculdade de Direito de Vitória na pessoa da Professora Elda Bussinger, por todo apoio, dedicação e exemplo, meu fraterno abraço e desejo de pronta recuperação.

A Nelson Camatta Moreira, orientador, amigo, colega e camarada, com quem compartilho dores do mundo e a alegria de ser rubro negro.

Ao Grupo de Pesquisa Teoria Crítica do Constitucionalismo que me acolheu em 2017, quando não podia imaginar que chegaria aqui.

A Antonio Oliveira, que de amigo dos amigos e sobrinho postiço da saudosa tia Izabel, virou meu amigo, meu irmão conselheiro e um farol acadêmico.

Sou muito grato pelas diversas conversas e pelo acolhimento.

A André Felipe, professor e camarada, pelas valorosas, fortes e corretas correções na banca de qualificação, além de jamais tolher minha tagarelice em sala de aula.

Sou profundamente grato ao meu grande amigo e sócio, Guilherme Caldeira Landeiro, que sempre entendeu os desvarios da minha produção acadêmica e soube como ninguém perceber, mesmo antes de mim, as confusas ligações entre a advocacia e a academia e a academia e a advocacia. Eu, que sou algumas vezes mais acadêmico que advogado, e noutras mais advogado que acadêmico, só posso sê-lo porque você existe. Muito obrigado!

Aos amigos-irmãos que a vida me deu, reconhecemo-nos nos bares, nas ruas, nas leituras, na visão de mundo, quase nunca conjugando todos os lugares, mas cada

um com seu espaço, garantindo, na composição do meu ser, os amigos de verdade. Muito obrigado e desculpem as ausências e impaciências, ainda estou aprendendo a ser.

Agradeço, do fundo da minha alma, aos meus pais, que, desde muito menino, fizeram seu melhor para que entendêssemos a importância da leitura, do estudo, do respeito ao próximo, do amor à vida. Desde menino nos foi ensinado que todos somos diferentes e que nossas diferenças nos unem. Sempre nos foi apresentada a importância da cultura: das chamadas eruditas, passando pelas músicas clássicas escutadas na sala, pela poesia de Manoel Bandeira, e a festa de São Benedito na Serra. Se hoje escrevo e sinto, é por que ontem vocês me ensinaram o valor do sentir, do pensar e do agir. Uso o plural, pois minha irmã Mariana também teve a sorte de receber todo esse afeto, a quem também agradeço, em especial, por preencher vazios que deixei em nossa família enquanto tento me encontrar neste texto.

Ao meu grande amor, Yanitssa. A dona dos mais belos olhos deste e de outros mundos, que me inspira com sua capacidade e tenacidade, me ilumina com seus incentivos e ainda corrige meus textos, aponta meus erros e sempre me lembra que sou capaz de alcançar meus objetivos. Meu amor, muito obrigado por jamais permitir que eu tentasse me sentir menor do que sou.

Ao Clube de Regatas Flamengo, que me permitiu sentir novas alegrias neste ano de 2019, tão complexo e doloroso para nós brasileiros empenhados com uma vida digna a todos.

Ao meu grande amigo de quatro patas, o pequeno Waltinho, o gato amarelo, que agora está aqui, como foi praxe durante as longas horas de produção, sentado à mesa, mordendo um pedaço de texto e me dizendo com seu olhar profundo que me ama.

Agradeço ainda à Kelly Pupolim, cuja correção e revisão do texto tornaram-no muito mais palatável e digno do PPGD-FDV.

Escrever sobre história, memória, racismo, estado de direito e sistema de justiça criminal e indiretamente sobre o Brasil é uma soma de diversas dores, talvez jamais seja o mesmo depois deste texto, pois nele me reconheci diversas vezes como homem negro, pois aqui me encontrei com a história da minha família, me conformei, me consolei com a perda da memória da minha amada mãe. Se hoje escrevo sobre memória e racismo, é por que não queria jamais que a sua se perdesse, Nonoca.

Dedico este trabalho à memória de Gabriel Labanca, um dos primeiros a me apontar a importância do saber histórico para o. Infelizmente você se foi precocemente, Labanca. A vida é mesmo uma doce ilusão, enquanto formulava os ajustes finais do texto, o destino nos pregou uma grande peça e nos levou Thiago Fabres de Carvalho, que comporia a banca de defesa, e sempre me serviu de inspiração. Que hoje Fabres faça morada em nossas lembranças e sejamos dignos de preservar seu legado humano, crítico e questionador.

“(...) O tempo, que fazer dele? Como adivinhar, Luís Mauricio, o que cada hora traz em si de plenitude e sacrifício?

Hás de aprender o tempo, Luís Mauricio. E há de ser tua ciência uma tão íntima conexão de ti mesmo e tua existência, que ninguém suspeitará nada. E teu primeiro segredo seja antes de alegria subterrânea que de soturno medo.

Aprenderás muitas leis, Luís Mauricio. Mas, se as esqueceres depressa, outras mais altas descobrirás, e é então que a vida começa, e recomeça, e a todo instante é outra: tudo é distinto de tudo, e anda o silêncio, e fala o nevoento horizonte; e sabe guiar-nos o mundo.

Pois a linguagem planta suas árvores no homem e quer vê-las cobertas de folhas, de signos, de obscuros sentimentos, e avenidas desertas são apenas as que vemos sem ver, há pelo menos formigas atarefadas, e pedras felizes ao sol, e projetos e cantigas que alguém um dia cantará, Luís Mauricio. Procura deslindar o canto.

Ou antes, não procures. Ele se oferecerá sob forma de pranto ou de riso. E te acompanhará, Luís Mauricio. E as palavras serão servas de estranha majestade (...).”

(Carta a Luis Maurício Infante, Carlos Drummond de Andrade).

RESUMO

Esta dissertação pretende apresentar uma interpretação transdisciplinar da questão racial brasileira e seus desdobramentos no Sistema de Justiça Criminal e suas agências. Defende-se a hipótese de que o Sistema de Justiça Criminal age orientado por uma perspectiva racial, embora não vise propositalmente a esse fim. Conjuga-se a necessidade de contar a história que a história não conta, com ênfase ao legado da escravidão, a mais longeva instituição brasileira. Apresenta-se o racismo estrutural como grande consequência da escravidão, afinal este se espalha por todos os setores da vida brasileira. Almeja-se demonstrar a importância da narrativa de alguns pensadores nacionais acerca do racismo e da escravidão e como podem ter contribuído para o abrandamento e a permanência dos seus efeitos, apesar da resistência empreendida por outros autores. Apresentam-se as lutas travadas pelo povo negro na busca por liberdade, direitos e cidadania, exaltando-se a necessidade de contar essas histórias, de reconstruir essas memórias como alternativas à seletividade racial do sistema de justiça criminal. Desenvolve-se crítica à democracia brasileira e ao estado democrático de direito, que é em parte segregador. Evidencia-se a precariedade da instauração dos valores da modernidade na sociedade brasileira, o que dificulta a inclusão de todos, em detrimento de poucos. A dissertação sustenta que, diante da marcha contínua do progresso, o racismo opera nas alcovas, por baixo dos panos e serve de norte não declarado da atuação do Sistema de Justiça Criminal, objeto privilegiado de análise do constitucionalismo pátrio, uma vez constatada a seletividade racial da sua atuação.

Palavras-chave: História a contrapelo; Memória racial; Racismo estrutural; Seletividade racial; Constitucionalismo.

ABSTRACT

This dissertation intends to present a transdisciplinary interpretation of the Brazilian racial issue and its consequences in the Criminal Justice System and its agencies. The hypothesis argues that the Criminal Justice System acts guided by a racial perspective, although it does not intentionally aim this end. The need to tell the story that history does not tell goes in hand with the emphasis on the legacy of slavery, the longest-lived Brazilian institution. Structural racism is presented as a major consequence of slavery, after all it spreads throughout all sectors of Brazilian life. It strives to demonstrate the importance of the narrative of some national thinkers about racism and slavery and how they might have contributed to the decline and for the remain of its effects, despite the resistance undertaken by other authors. The attempts impeded by the black people in the search for freedom, rights and citizenship are submitted, highlighting the need of telling these stories, to reconstruct these memories as alternatives to the racial selectivity of the criminal justice system. Puts forward a critical approach of Brazilian democracy and of the democratic State based on the rule of law, which is partly segregating. Demonstrates that the precariousness of the establishment of the values of modernity in Brazilian society is evident, which makes it difficult to include everyone, to the detriment of a few. This dissertation sustains that before the continuous march of progress, racism operates in the alcoves, under the hood under the shadows of the hoods and serves as an undeclared north of the Criminal Justice System, privileged object of analysis of national constitutionalism, once detected the racial selectivity of your performance.

Keywords: History against the grain; Racial memory; Structural racism; Racial selectivity; Constitutionalism.

LISTA DE SIGLAS

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CF – Constituição Federal

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INFOPEN – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio

STF – Supremo Tribunal Federal

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1 WALTER BENJAMIN E A HISTÓRIA QUE A HISTÓRIA NÃO CONTA	19
1.1 EIXOS FUNDAMENTAIS DAS TESES SOBRE O CONCEITO DE HISTÓRIA: EM DEFESA DOS OPRIMIDOS DA HISTÓRIA	26
1.2 “OS VERSOS QUE O LIVRO APAGOU”: O HISTORICISMO BURGUESES E SUAS RELAÇÕES COM O PROGRESSO	33
1.3 “DESDE 1500 TEM MAIS INVASÃO QUE DESCOBRIMENTO”: CONTAR A HISTÓRIA DOS VENCIDOS COMO FORMA DE REDIMIR O PASSADO TRÁGICO	40
1.4 “A HISTÓRIA QUE A HISTÓRIA NÃO CONTA, O AVESDO DO MESMO LUGAR”: A IMPORTÂNCIA DA MEMÓRIA PARA EVITAR A REPETIÇÃO DO PASSADO TRÁGICO	52
2 RELAÇÕES ENTRE A ESCRAVIDÃO, A PERMANÊNCIA DO RACISMO E A SELETIVIDADE RACIAL DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL	58
2.1 A ABOLIÇÃO E A PERMANÊNCIA DOS EFEITOS DA ESCRAVIDÃO	64
2.1.1 Uma breve história dos negros no Brasil	65
2.1.2 “É na luta que a gente se encontra”: movimentos negros e a busca por direitos	70
2.2 O PERMANENTE LEGADO DA ESCRAVIDÃO: RACISMO ESTRUTURAL	75
2.2.1 Contribuições da Inteligência Nacional à perpetuação do racismo	81
2.3 A CONTRIBUIÇÃO DO DIREITO PARA A CONSTRUÇÃO DA SELETIVIDADE RACIAL DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL – O RACISMO COMO NORTE CRIMINALIZANTE	93

3 DIREITOS HUMANOS PARA QUEM? SELETIVIDADE RACIAL COMO INDUTORA DE VIOLAÇÕES A DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....	100
3.1 O DESEMBARQUE DA MODERNIDADE PELO CAIS DO VALONGO: A CHEGADA DA FAMÍLIA REAL NO BRASIL E INCOMPATIBILIDADE ENTRE A MODERNIDADE E A ESCRAVIDÃO.....	102
3.1.1 A atuação do Estado na modernidade brasileira: ausência de Estado Democrático de Direito	111
3.2 OS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS COMO SINAIS DE DETERIORAÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, O OCASO DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL COMO EXEMPLO PRIVILEGIADO DE CRISE DO CONSTITUCIONALISMO.....	117
3.3 AS PROMESSAS DESCUMPRIDAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A IMPORTÂNCIA DA MEMÓRIA COMO ALTERNATIVA AO ESQUECIMENTO: DIREITOS FUNDAMENTAIS PARA TODOS E UM SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL MAIS JUSTO	125
4 CONCLUSÃO	127
5 REFERÊNCIAS.....	131

INTRODUÇÃO

No carnaval do ano de 2019, a escola de samba Estação Primeira de Mangueira apresentou um samba enredo ímpar, chamado “história para ninar gente grande”. Quando vimos pela primeira vez a letra da música, entendemos a dimensão e a importância do trabalho que estávamos construindo, uma vez que notáveis as semelhanças. A música, o enredo, a letra, convida o ouvinte, o leitor a um passeio pela história que a história não conta, o “avesso do mesmo lugar”. Trata-se de uma mirada peculiar, importante, de sorte que convida a pensar a história do Brasil sob a perspectiva dos que não tiveram sua história contada, mesmo que, por vezes, protagonistas desta:

Mangueira, tira a poeira dos porões
 Ô, abre alas pros teus heróis de barracões
 Dos Brasis que se faz um país de Lecis, Jamelões
 São verde e rosa as multidões
 Mangueira, tira a poeira dos porões
 Ô, abre alas pros teus heróis de barracões
 Dos Brasis que se faz um país de Lecis, jamelões
 São verde e rosa as multidões
 Brasil, meu nego
 Deixa eu te contar
 A história que a história não conta
 O avesso do mesmo lugar
 Na luta é que a gente se encontra
 Brasil, meu denço
 A Mangueira chegou
 Com versos que o livro apagou
 Desde 1500 tem mais invasão do que descobrimento
 Tem sangue retinto pisado
 Atrás do herói emoldurado
 Mulheres, tamoios, mulatos
 Eu quero um país que não está no retrato
 Brasil, o teu nome é Dandara
 E a tua cara é de cariri
 Não veio do céu
 Nem das mãos de Isabel
 A liberdade é um dragão no mar de Aracati
 Salve os caboclos de julho
 Quem foi de aço nos anos de chumbo
 Brasil, chegou a vez
 De ouvir as Marias, Mahins, Marielles, malês
 Mangueira, tira a poeira dos porões
 Ô, abre alas pros teus heróis de barracões
 Dos Brasis que se faz um país de Lecis, jamelões
 São verde e rosa as multidões
 Mangueira, tira a poeira dos porões

Ô, abre alas pros teus heróis de barracões
 Dos Brasis que se faz um país de Lecis, jamelões
 São verde e rosa as multidões
 Brasil, meu nego
 Deixa eu te contar
 A história que a história não conta
 O avesso do mesmo lugar
 Na luta é que a gente se encontra
 Brasil, meu denço
 A Mangueira chegou
 Com versos que o livro apagou
 Desde 1500 tem mais invasão do que descobrimento
 Tem sangue retinto pisado
 Atrás do herói emoldurado
 Mulheres, tamoios, mulatos
 Eu quero um país que não está no retrato
 Brasil, o teu nome é Dandara
 E a tua cara é de cariri
 Não veio do céu
 Nem das mãos de Isabel
 A liberdade é um dragão no mar de Aracati
 Salve os caboclos de julho
 Quem foi de aço nos anos de chumbo
 Brasil, chegou a vez
 De ouvir as Marias, Mahins, Marielles, malês (BOLA, 2019).

Há na letra diversas referências a personagens fundamentais da nossa história, os quais sofreram processo de apagamento, de esquecimento. Nesse sentido, construímos caminhos para a busca de uma memória em que todos possam ter suas histórias contadas. Adiantamos que diversos trechos do samba-enredo serão apreciados no transcorrer do trabalho, em títulos e diluídos no texto.

A partir do esquecimento do passado trágico da escravidão, propomos, no presente estudo, a afirmação da memória como alternativa viável à sua superação. Sem, entretanto, nos fartarmos de lembrar, pois, ao lembrar é também fundamental esquecer. Assim, o que apresentamos é o “avesso do mesmo lugar”, é reiterar que não veio das mãos de Isabel, nem do céu, o fim da escravidão, senão das lutas, do “sangue retinto pisado”, tendo em vista que ainda sofremos a permanência de lembranças meticulosamente construídas para apagar aqueles cuja historiografia burguesa em seu afã laudatório aos vencedores fez questão de esquecer.

Para compreender essa questão, optamos pela ligação entre a teoria política e filosófica de Walter Benjamin, em especial sua teoria da memória e suas teses sobre

o conceito de história, ressaltando de início a necessidade de a história contemplar os vencidos, materializado na necessidade de contá-la a contrapelo. Ainda, na crítica à historiografia – que não contempla a todos – reside a alternativa de narrar a memória dos vencidos como meio de evitar repetição do passado trágico, que contém em si ruptura com a crença no progresso como indutor de benesses.

Ainda no primeiro capítulo, fundados nos aportes benjaminianos, apresentamos a forma de narrar a história como primordial à construção da história e da memória, pois, tendo na memória embasamento para a narração, podemos construir uma nova história, que contemple a todos, respeitadas suas diferenças. Portanto, executando a tarefa do historiador materialista (conforme afirma Benjamin), exercemos a opção de contar a história dos escamoteados, dos excluídos do progresso, das benesses da modernidade, os quais, diante do contar linear da historiografia burguesa, foram objeto de esquecimento.

Finalizamos o primeiro capítulo apresentando a memória política, que se entende por uma forma anamnésica de contar a história, enfatizando aquilo que foi esquecido, o “avesso do mesmo lugar”. Uma vez que os esquecimentos acabam por gerar permanências, reiterações, a memória se converte em seu principal antídoto. Fixadas essas premissas, a memória da escravidão, a mais longa instituição brasileira, ganha relevância no capítulo seguinte.

No segundo capítulo, trazemos aportes históricos e sociológicos da historiografia burguesa brasileira. Para criticá-los e apresentar que mesmo autores de muito renome e relevância para a formação da intelectualidade brasileira falharam em apresentar a escravidão como problema máximo à formação nacional. A permanência do racismo, portanto, é legado da escravidão e se espalha estruturalmente por toda a sociedade, cravando punhais com maior intensidade no Sistema de Justiça Criminal, em que o Estado por vezes deixa de reconhecer o cidadão como sujeito de direitos.

Conduzimos uma digressão histórica sobre a abordagem da questão racial no Brasil, enfatizando a mestiçagem, a eugenia e o mito da democracia racial, crenças que ainda hoje perduram. Como remédio ao esquecimento do que Jessé Souza chama de *inteligência brasileira*, socorremo-nos em autores negros, como Abdias Nascimento, Silvio Almeida e Kabengele Munanga, pois ninguém melhor que os próprios para narrar suas ancestralidades e permanências. Contudo, não abandonamos a perspectiva da memória, afinal narramos revoltas negras, movimentos abolicionistas em suas buscas por direitos, por cidadania e inclusão como remédios relevantes ao enfrentamento do contar excludente da história, tendo em vista que a história é resultado da construção da memória no presente.

Consustanciados no racismo estrutural, que vem a ser a sistemática reprodução de práticas racistas em todo o seio da sociedade, notadamente na organização política, jurídica e econômica, sustentamos a necessidade de romper este *continuum* de violência e exclusão dedicado ao povo negro. Reiteramos ainda, no segundo capítulo, que o racismo cria condições para o abismo social enfrentado pelos negros diante dos brancos e que tal situação torna o Sistema de Justiça Criminal um privilegiado objeto de análise e crítica, vez que se apresenta racialmente seletivo sob diversas perspectivas.

Diante das nefastas consequências da escravidão e de seu corolário, o racismo, indagamos no terceiro capítulo para quem os direitos humanos se dedicam, posto que a seletividade racial é apresentada como indutora de violações a direitos e garantias fundamentais. Com isso, diante da tarefa de escovar a contrapelo o constitucionalismo brasileiro, concluímos que um trabalho de memória que contemple a todos é primordial para estabelecer um significado mais inclusivo da Constituição.

Para tanto, retomamos o passado trágico, para tentar apresentar alternativas às insistentes permanências do passado na contemporaneidade. Serve como ilustração a chegada da Coroa portuguesa no Brasil em 1808, pois com seu desembarque também chegou a modernidade, entretanto, esta não contemplou a todos, afinal

convivia com a escravidão. Notável contradição, pois os valores da modernidade se originam na Declaração dos Direitos do Homem, de 1789, dentre os quais se destacam a liberdade, a igualdade e a solidariedade.

A formação brasileira foi embasada na mão de obra escrava, o que gerou pífia distribuição dos direitos entre todos os estratos sociais, cujas consequências são atuais. Com a permanência das consequências da escravidão, a completa implementação do Estado Democrático de Direito no Brasil ainda se apresenta falha. Afinal, o Sistema de Justiça Criminal encontra seus limites e possibilidades nos direitos e garantias fundamentais talhados na Constituição, da qual extraímos um diagnóstico da crise do constitucionalismo brasileiro, posto que, no sistema de justiça criminal, a carência da justa distribuição e fruição de direitos e garantias fundamentais encontra ponto máximo.

Assim, em uma sociedade que segrega, encarcera e mata muito mais negros que todo o resto da população; diante de uma sociedade que nega aos negros contar sua história e a desvaloriza quando contada por meio de manifestações socioculturais, tendo em vista uma sociedade que passa longe de buscar entender suas origens; ante um contexto que ignora a própria memória e impõe uma lógica de segregação sobre determinada parcela da sociedade, o texto que trazemos constrói um trilho que aponta mais uma forma de enxergar, diagnosticar e sugerir caminhos baseados, sobretudo, na intransigente defesa dos direitos humanos.

Destacamos alguns pontos antes de avançarmos ao texto: cientes da cada vez maior produção nos estudos raciais no Brasil e no mundo optamos por não abordar a perspectiva colonial, embora relevante ao estudo das tensões inerentes ao estudo do racismo. Valemo-nos da filosofia política e da memória política de Walter Benjamin, a qual correlacionamos com outros saberes, tais como a criminologia, a sociologia e o direito. Diante dessa ampla abordagem, apontamos as falhas na implementação do projeto constitucional de 1988 e a influência de alguns setores da inteligência nacional nesse destino, que pode ser alterado.

É importante frisar, apesar das críticas apresentadas, que não é só de lamentações e julgamentos que se forma este texto, não se trata de abandonar as conquistas que o avançar da história trouxe, senão de desconstruir alguns consensos calcados na ideologia do progresso linear, para nos levar à reconstrução da memória racial nacional como alternativa à seletividade do sistema de justiça criminal brasileiro.

Logo, nossa hipótese contempla o estudo da memória política como alternativa à reiteração do passado escravocrata brasileiro, que se espraia por toda a sociedade, materializado no racismo estrutural. Encontramos, no sistema de justiça criminal, ponto alto, objeto privilegiado de análise, pois formidáveis os exemplos da permanência do racismo em sua atuação, conforme apresentamos ao longo do texto. Nesse sentido, buscamos elucidar se um forte trabalho de rememoração do passado escravocrata pode ser alternativa à seletividade racial do Sistema de Justiça criminal.

1 WALTER BENJAMIN E A HISTÓRIA QUE A HISTÓRIA NÃO CONTA

A teoria da memória de Walter Benjamin, bem como sua preocupação com a indiferença dedicada ao passado pela historiografia tradicional aponta para a necessidade de contar a história a *contrapelo*, sob a perspectiva dos vencidos, fortalecendo o liame entre a cultura brasileira e a criação benjaminiana. Judeu, alemão e marxista, Walter Benjamin (1892-1940) teceu suas teses de um lugar peculiar, uma vez que "escreveu a partir das entranhas do seu tempo" (SELIGMAN-SILVA, 2009, p. 15).

O tempo do *inclassicável filósofo*¹ foi o do início e do fim da Primeira Guerra Mundial, avançando para a ascensão do Nazismo, que o perseguiu e contribuiu para sua vida errante pela Europa: em junho de 1940, o exército alemão ocupou Paris. Benjamin fugiu na última hora para o sul da França, rumo aos Estados Unidos, através da Espanha. Porém, na falta do visto de saída da França para a Espanha, sua fuga fracassou. Em setembro de 1940, suicidou-se na cidade de Port Bou, na fronteira espanhola (GAGNEBIN, 2018, p. 218).

Naquele tempo, Benjamin enxergou o avançar da modernidade – embora acompanhada da evolução científica, como na medicina, nas engenharias, na proteção dos direitos humanos, para focar em alguns exemplos –, que revelava também uma face cruel. Os avanços da técnica serviram à criação de máquinas de matar, como os aviões, tanques e demais máquinas de guerra, ainda inéditas até a Primeira Guerra Mundial. Como viveu no entre guerras e foi vítima da ascensão do nazismo, enfrentou a face dantesca da modernidade, a qual lhe tirou a vida.

Na apresentação do texto “a herança do esquecido” de Reyes Mate, percebe-se que há aproximação entre o vivido por Benjamin e a modernidade *tardia* experimentada no Brasil, pois, em ambas as situações, a tentativa de ligar a história à memória é

¹ Termo utilizado por um dos principais estudiosos da obra benjaminiana, o brasileiro radicado na França, Michael Lowy. O autor nos acompanha em todo o texto, pois são fundamentais suas percepções, interpretações e correlações com o mundo atual.

importante para resgatar as vítimas anônimas do passado e isso se dá por meio da interpretação formulada por Catherine Chalier² (MATE, 2009). Afinal, com o *continuum* da história, assistimos hoje a diversos mecanismos de guerra sendo usados nas ruas das cidades, como *snipers*, *drones* e outras armas “de guerra”, que são comuns nas mãos das forças de segurança e nas ruas, cujas balas quase sempre encontram os mesmos alvos, pois no Brasil “existe pele alva e pele alvo” (EMICIDA, 2019).

Retomando a trajetória de Benjamin, percebe-se que esta não encontra precedente, tendo em vista ter combinado o *pensamento messiânico*, herdado de seus estudos sobre o judaísmo, com o *romantismo alemão* e o *marxismo*. Portanto, a filosofia da história construída por Benjamin se apóia em três mananciais a primeira vista assaz diferentes, as quais são perceptíveis em suas *Teses Sobre o Conceito da História*, escritas em 1940 e divulgadas por Adorno e Horkheimer em 1942, e que são as principais matrizes teóricas do presente texto. Contudo, não se trata, conforme as afirmações de Lowy, “de uma combinação ou síntese eclética dessas três perspectivas (aparentemente) incompatíveis, mas da invenção, a partir destas, de uma nova concepção profundamente original” (LOWY, 2005, p. 17).

De início, o mundo vivido por Benjamin aparenta estar distante do atual, entretanto “ambos têm algo nada acidental em comum, algo que explica precisamente a atualidade da análise benjaminiana” (MATE, 2011, p. 11). Afinal, tem se mostrado permanente a imposição de condições piores aos oprimidos, pois é perceptível a permanência da exceção, direcionada aos perdedores da história, conforme preconiza Benjamin na Tese VIII das Teses Sobre o Conceito de História:

[...] a tradição dos oprimidos ensina que o “estado de exceção” no qual vivemos é a regra. Precisamos chegar a um conceito de história que dê conta disso. Então surgirá diante de nós a tarefa, a de instaurar o real estado de exceção; e graças a isso, nossa posição na luta contra o fascismo tornar-se-á melhor. A chance deste consiste, não por último, em que seus adversários o afrontem em nome do progresso como se este fosse uma norma história. O espanto em constatar que os acontecimentos que vivemos “ainda” sejam possíveis no século XX não é nenhum espanto filosófico. Ele não está no início de um conhecimento, a menos que seja o

² Professora aposentada da Faculdade Paris-Nanterre, filósofa e tradutora.

de mostrar que a representação da história donde provém aquele espanto é insustentável (BENJAMIN, 2016a, p. 13).

Isso porque a crença no progresso como indutor de melhores condições à humanidade oprimida se mostrou falha, uma vez que “nem a democracia liberal, nem o prestígio do discurso sobre os direitos humanos, nem o crescimento da riqueza mundial por obra e graça da globalização” (MATE, 2011, p. 11) foi capaz de tornar melhor a vida da humanidade oprimida³.

O marxismo *sui generis* de Benjamin aponta que a revolução não se daria como resultado do progresso, senão como interrupção do avançar da história a qual conduz à tragédia, donde se entende que sua preocupação é com as ameaças que o progresso, notadamente o progresso da técnica e da economia, bancado pelo capitalismo causa na humanidade (LOWY, 2005, p. 20).

Voltando às bases formadoras do pensamento benjaminiano, o *romantismo alemão* aparece como sua primeira referência, ainda nos escritos da juventude. Essa perspectiva permeia seu pensamento, entretanto não se trata apenas da concepção do romantismo como forma literária e artística, mas sim de uma verdadeira visão de mundo, forma de pensar, pois se tratava, segundo Lowy:

[...] de uma crítica cultural à civilização moderna (capitalista) em nome de valores pré-modernos (pré-capitalistas) – uma crítica ou um protesto relativos aos aspectos sentidos como insuportáveis e degradantes: a quantificação e a mecanização da vida, a reificação das relações sociais, a dissolução da comunidade e o desencantamento com o mundo. Seu olhar nostálgico do passado não significa que ela seja necessariamente retrógrada: reação e revolução são aspectos possíveis da visão romântica do mundo. Para o romantismo revolucionário, o objetivo não é uma *volta* ao passado, mas um *desvio* por este, rumo a um futuro utópico (LOWY, 2005, p. 18).

Evidenciam-se, pois, desde a gênese da sua atividade intelectual, traços do que viria a ser permanente em sua obra, uma vez que as três esferas seguiram ligadas ao seu pensamento, de modo que se torna temerário dissociá-las, já que se corre o

³ Neste texto daremos maior ênfase às nefastas e permanentes chagas impostas ao povo cuja ancestralidade remete aos quilombos, aos navios negreiros, aos que foram sequestrados na África e forçados a trabalhar até a morte, pela vida, no Brasil.

risco de destruir a peculiaridade da sua forma de pensar. Em um dos seus primeiros escritos publicados, denominado Romantismo, de 1913, questiona seus colegas jovens, pois notava entre a juventude a existência do que chamou de “falso romantismo”, assim manifestado:

[...] não há nada de verdadeiro no que nos oferecem de dramas ou de heróis da história, de vitórias da técnica e da ciência. Nós o recebemos fora de seu contexto espiritual (...). Estamos sendo enrolados, impedidos de pensar e agir, visto que nada nos dizem sobre a história, sobre o devir da ciência, sobre o devir da arte, sobre o devir do Estado e do direito. Desse modo, fomos privados da religião do espírito e de toda fé nele (BENJAMIN, 2013, p. 55).

Ainda em seus escritos da juventude, reaparecem as críticas românticas à modernidade, que leva a “transformação dos seres humanos em ‘máquinas de trabalho’, a degradação do trabalho a uma simples técnica, a submissão das pessoas ao mecanismo social, a substituição dos ‘esforços heróico-revolucionários’ do passado pela piedosa marcha (semelhante à do caranguejo) da evolução e do progresso” (LOWY, 2005, p. 20).

Seguindo nesse passo, Benjamin observa que o romantismo teve uma “adesão cega ao iluminismo, com sua tentativa de destacar o que se perdeu durante o caminho para o progresso (que nunca chega), com sua tentativa de parar o curso das coisas e de se tentar recuperar aquilo que pode ser perdido para sempre” (OLIVEIRA, 2017, p. 87). Portanto, a partir do romantismo alemão, ele formula crítica à modernidade, a qual falhou em ser ampla e inclusiva. Conforme será exposto mais adiante, a modernidade calcada na marcha impiedosa do progresso ignorou os escombros que deixou pelo caminho, multiplicando os danos, gerando ainda mais dores, pois levou à perda da experiência e da tradição.

No que pertine ao *messianismo*, este ocupa “o cerne da concepção romântica do tempo e da história” (LOWY, 2005, p. 21), uma vez que, “na expectativa da chegada do messias, espera por um novo futuro da humanidade redimida, livre do jugo da opressão e fazendo justiça aos que ficaram pelo caminho” (OLIVEIRA, 2017, p. 87).

No texto “Fragmento teológico-político” de 1921/1922, Benjamin afirma: “Só o próprio Messias consome todo o acontecer histórico, nomeadamente no sentido de que só ele próprio redime, consome, concretiza a relação de esse acontecer com o messiânico”, (BENJAMIN, 2016a, p. 23) o que aparentemente distancia o reino messiânico da revolução, contudo “imediatamente depois, constrói, nesse abismo aparentemente intransponível, uma ponte dialética, uma passarela frágil” (LOWY, 2005, p. 21).

Tal ligação está na ordem do profano que contém a felicidade, pois a “relação dessa ordem com o messiânico é um dos axiomas essenciais da filosofia da história” (BENJAMIN, 2016, p. 23). Logo, a dinâmica do profano visa estabelecer uma intercessão entre “as lutas libertadoras, históricas, ‘profanas’ dos homens e a realização da promessa messiânica” (LOWY, 2005, p. 22).

O *messianismo* leva à ligação entre o tempo da história e o tempo da ação política, encontrando na redenção, vinda com a revolução, a grande possibilidade de redimir os oprimidos da história, com a materialização do fato histórico no tempo messiânico da sociedade sem classes (DE PAULA, 2017, p. 95).

Assim, surge naturalmente a indagação: Como o romantismo e o messianismo podem se articular com o materialismo histórico?

O marxismo passou a compor o arcabouço teórico benjaminiano depois do romantismo e do messianismo, mas tornou-se chave para sua concepção da história, mormente por “sua visão crítica do mundo e seu chamado à ação transformadora e libertadora da humanidade oprimida” (OLIVEIRA, 2017, p. 87). Por conseguinte, com Lukács, conhece a face do marxismo que mais o toca e permite que ele apresente, por meio de sua peculiar ótica, sua mirada sobre a luta de classes. Contudo, a adesão ao materialismo histórico não é bastante para substituir sua visão sobre o progresso, senão o oposto: vai situá-lo em um lugar único entre os marxistas da sua época (LOWY, 2005, p. 22).

É no livro “Rua de mão única” que suas mais robustas críticas ao progresso se manifestam, pois formula o “alarme de incêndio” acerca das ameaças do progresso, tendo em vista que, ao contrário dos marxistas ortodoxos, Benjamin “não concebe a revolução como o resultado ‘natural’ ou ‘inevitável’ do progresso econômico e técnico (ou da ‘contradição entre forças e relações de produção’), mas como a interrupção de uma evolução histórica que leva à catástrofe” (LOWY, 2005, p. 23).

Sendo assim, é na crítica da ideologia mitológica do progresso, na nostalgia da sociedade pré-capitalista e na ideia de redenção, por meio da chegada do messias, que as três matrizes apresentadas se encontram. Na Tese VIII das Teses Sobre o Conceito de História, vemos os três elementos reunidos, pois Benjamin apresenta as reiteradas derrotas dos oprimidos, que não são contemplados pelo progresso; ao contrário, avança de modo irascível mantendo-os sob o jugo dos opressores, e, defende como uma forma de reduzir a opressão, que a história seja contada de maneira alternativa - o bastante para contemplá-los, os guiando ao caminho da redenção.

E é também por isso que sua filosofia política voltada à humanidade oprimida se amolda ao presente trabalho, posto que compõe a tessitura da teoria da memória política, sobre a qual nos debruçaremos mais adiante. Importa-nos ainda a crítica ao progresso – notadamente os esquecimentos perpetrados por seu impiedoso avançar –, que ignora os escombros os quais ficam pelo caminho, transformando-se em indutor e reproduzidor de dor e violência.

Com efeito, a sensibilidade diante do futuro trágico que se avizinhava levou Benjamin a aderir ao pessimismo, como crítica ao otimismo dos partidos burgueses e da social democracia contemporânea ao seu tempo histórico, tendo em vista que baseados na crença do progresso linear, inevitável. Logo, “não se trata de um pensamento contemplativo, mas de um pessimismo ativo, organizado, prático, inteiramente dedicado ao objetivo de impedir, por todos os meios possíveis, a chegada do pior” (LOWY, 2005, p. 201).

Nesse contexto, seu pessimismo está “a serviço da emancipação das classes oprimidas”, de sorte que “sua preocupação não é com o ‘declínio’ das elites ou da nação, mas sim com as ameaças que o progresso técnico e econômico promovido pelo capitalismo faz pesar sobre a humanidade” (LOWY, 2005, p. 23).

Interessante noção do pessimismo, pois calcada na descrença, na desconfiança, afinal, o avançar do tempo lógico trouxe progresso científico, mas foi incapaz de conter o avanço da barbárie e sequer parou para cuidar dos feridos que ficaram pelo caminho.

A visão pessimista da história é marcante em Benjamin e se manifesta também em sua filosofia da história, encontrando ponto alto na visão sobre o futuro europeu, escancarada na citação de *Le surréalisme* trazida por Lowy (2005, p. 25): “(...) tripla desconfiança diante de toda acomodação: entre as classes, entre os povos, entre os indivíduos (...)”. Afinal, sua desconfiança e seu pessimismo acabaram por redundar em trágico acerto, posto que Benjamin foi único entre os pensadores neomarxistas da sua época a antecipar os desastres oriundos da civilização burguesa em crise.

Não se trata, portanto, de apatia social, senão de organizar o pessimismo, racionalizá-lo para que fomenta a luta. Com a memória das derrotas pretéritas, contar a história política da humanidade oprimida, para, com base no passado trágico e no pessimismo oriundo da sua repetição, evitar que o destino se repita, transformando a apatia diante do impiedoso progresso em luta.

Com efeito, considerando as limitações que se impõem a um trabalho como este, defendemos que um trabalho de rememoração do passado trágico da escravidão possa servir como antídoto ao reiterado estado de dor imposto ao povo negro, principais vítimas dos quase 400 anos de escravidão. Usar a memória como forma de refazer a política racial nacional, dando ênfase aos descendentes dos escravizados, aqueles cujas histórias não são contadas, tirar a poeira dos porões, “abrir as alas para os heróis de barracões” (BOLA, 2019), já que, com um forte

trabalho de memória, podemos encontrar alternativas, caminhos, visando à melhor afirmação dos direitos fundamentais talhados na Constituição.

As Teses Sobre o Conceito de História representam a consolidação da teoria política, da filosofia da história e da memória formulada por Benjamin, uma vez que traduzem suas angústias e aflições com o caminho tomado pela Europa no entre guerras. Suas predições se apresentam como notáveis e melancólicos acertos, conforme nos mostraram os campos de concentração do nazismo, a bomba atômica jogada pelos estadunidenses no Japão, os gulags soviéticos e, ainda hoje, a permanência dos rastros da escravidão na sociedade brasileira.

1.1 EIXOS FUNDAMENTAIS DAS TESES SOBRE O CONCEITO DE HISTÓRIA: EM DEFESA DOS OPRIMIDOS DA HISTÓRIA

“O seu povo, os oprimidos, os miseráveis; em todas as histórias, quase nunca eram os vencedores, e sim, quase sempre, os vencidos. A ferida dos do lado de cá sempre ardia, doía e sangrava muito” (EVARISTO, 2017, p. 63).

O relato acima transcrito foi extraído da obra *Becos da Memória*, de Conceição Evaristo, grande intelectual, escritora e poetisa brasileira. Mulher, negra, de origem pobre, Evaristo conta a história da sua vida, da sua sobrevivência na periferia de Belo Horizonte, Minas Gerais. Diante disso, extraímos que “as coisas tinham que mudar, e quem faria a mudança seriam eles, porque o Coronel, os ricos não mudariam nunca” (EVARISTO, 2017, p. 58) significa dizer que somente com o contar da história a contrapelo, dando ênfase à memória dos oprimidos é que poderá se alcançar a redenção, a sociedade sem classes.

Ciente dos riscos do caminhar linear da história e decepcionado com a posição dos marxistas ortodoxos da sua época, Benjamin concebe suas Teses Sobre o Conceito de História, nas quais defende a necessidade de ruptura com a crença no progresso e vê na memória política formidável alternativa ao esquecimento causado pelo avançar histórico. Alvejado pelas escolhas políticas da URSS, decepciona-se com

seu campo político, rompe com aquela perspectiva para construir a própria, original, inovadora e dedicada aos perdedores da história.

No contexto da ascensão do Nacional Socialismo, escreveu suas *Teses Sobre o Conceito de História*, embora tenha ruminado seu conteúdo por mais de vinte anos, cuja vocação basilar é escrever a história a contrapelo, conforme apresenta na Tese VII:

Ao historiador que quiser reviver uma época, Fustel de Coulanges recomenda banir de sua cabeça tudo o que saiba do curso ulterior da história. Não se poderia caracterizar melhor o procedimento com o qual o materialismo histórico rompeu. É um procedimento de identificação afetiva. Sua origem é a indolência do coração, a acedia, que hesita em apoderar-se da imagem histórica autêntica que lampeja fugaz. Para os teólogos da Idade Média, ela contava com o fundamento originário da tristeza. Fleubert, que bem a conhecera, escreve: “Poucos imaginam quanta tristeza foi necessária para ressuscitar Cartago”. A natureza dessa tristeza se torna mais evidente quando se coloca a pergunta com quem entra em empatia o historiador historicista. A resposta é: inegavelmente com o vencedor. Pois bem, aqueles que uma vez dominam se convertem em herdeiros de todos os que venceram até aquele momento. A empatia com o vencedor sempre calha bem aos que mandam em cada momento. Para o materialista histórico, o que foi dito já é o bastante. Quem até o dia de hoje tenha conseguido alguma vitória desfila com o cortejo triunfal no qual os dominadores atuais marcham sobre os que hoje jazem sobre a terra. Como sói acontecer, o cortejo triunfal é acompanhado pelo butim. Ele é denominado com a expressão “bens culturais”. O materialista histórico tem que considerá-los com um ar distanciado. Todos os bens culturais que ele abarca com a vista têm em conjunto, efetivamente, uma origem que ele não pode contemplar sem espanto. Eles devem sua existência não só ao esforço dos grandes gênios que os criaram, mas também à servidão anônima de seus contemporâneos. Não há um só documento de cultura que não seja, ao mesmo tempo, de barbárie. E se o documento não está livre de barbárie, tampouco o está o processo de transmissão de mão em mão. Por isso, o materialista histórico toma distância na medida do possível. Considera como sua tarefa escovar a história a contrapelo (BENJAMIN, 2016a, p. 12-13).

Isso significa que a história deve ser contada do ponto de vista dos vencidos, contrapondo-se à tradição do historicismo alemão, o qual nutria apreço pelos vencedores, pois tais narrativas prestaram e ainda prestam para legitimar e reproduzir os discursos de dominação.

Com isso, diante do contexto histórico dos seus escritos, as angústias foram postas para fora, a partir das entranhas do seu tempo, uma vez que, segundo Mate:

Talvez a maior preocupação de Benjamin esteja na associação entre as ideias de progresso e de barbárie (...). Dessa forma, torna-se explícito que o progresso não pode ser para todos. Mas, o que mais impactava Benjamin (e que ele deixa explícito na tese X) era o que ele considerava um erro dos opositores do fascismo (especialmente a esquerda), que teimavam em associá-lo como o oposto do progresso, mas Benjamin quer enfatizar justamente o contrário de que, assim como o fascismo, o progresso se alimenta de uma montanha de escombros (como na célebre figura da tese IX) que vão se formando pelo caminho. Qualquer custo humano, qualquer vida violada e extinta, torna-se justificável diante da promessa de um futuro promissor, o que torna extremamente grave essa forma de visão do mundo, pois as vidas humanas, longe de serem desprezíveis, se tornam, entretanto, submetidas a uma justificativa, a uma ordem de coisas que, nessa leitura, vale mais do que uma vida (MATE, 2011, p. 50-51).

Uma vez que as “teses” são um trabalho audaz, dogmático, teórico, cosido logo após a eclosão da Segunda Guerra Mundial e diante do “caráter inimaginável dos acontecimentos, o que é reclamado, sugere Benjamin, é um *deslocamento radical de nossos quadros de referência*, uma radical reavaliação em nova base de nossos métodos e de nossas filosofias da história” (FELMAN, 2014, p. 57).

Anteriormente havia uma crença na possibilidade de se contar a história distante do político, de forma pura, ignorando os fatos que se sucederam no passado, sob exame. Diante disso, a crítica benjaminiana ao historicismo consiste no fato de este se identificar com as classes dominantes, porquanto enxerga a história como uma "sucessão gloriosa de altos fatos políticos e militares" (LOWY, 2005, p. 203).

Contudo, antes de mergulharmos nas críticas benjaminianas ao historicismo burguês, faz-se necessário assumir o risco formulado por Reyes Mate e trazer ao texto dois eixos que estruturam as teses:

“Um é de ordem epistêmica e se concretiza em uma nova teoria do conhecimento; o outro é de ordem política e se desenvolverá sobre a base do concurso do marxismo – ou melhor, dessa modalidade de marxismo que Benjamin chama ‘materialismo histórico’ – e do messianismo” (MATE, 2011, p. 20).

Compreendemos as Teses como uma teoria do conhecimento, notadamente, se tivermos em mente que a crítica

[...] ao progresso é em nome de um 'tempo pleno' – em oposição ao 'tempo contínuo' – que é 'pleno' porque nele se levam a sério as ausências, entenderemos que isso afeta o modo e o conteúdo do conhecimento, sobretudo aquilo que se define em relação exclusiva aos fatos e às presenças (MATE, 2011, p. 21).

Tendo em vista que o sujeito histórico daquele tempo era o homem moderno (quicá ainda o seja), o qual “atingiu a idade adulta ao fazer uso público, crítico e autocrítico da razão” (MATE, 2011, p. 21), busca-se outro sujeito, aquele que “assume conscientemente a sua experiência de sofrimento e que luta contra as suas causas. Ainda que Benjamin revista esse sujeito do conhecimento com a faixa do materialismo histórico, ele não tem em mente o proletariado da luta de classes”. (MATE, 2011, p. 22)

O proletariado era por demais ciente de suas necessidades, carências, direitos e já fora contemplado por Marx e seus seguidores; nesse sentido, interessa mais ao presente texto o sujeito completamente desassistido, esquecido, o sujeito que “sofre, que está em perigo, mas que luta, protesta, se indigna, as ‘pedrinhas miudinhas” (SIMAS, 2019). “É esse o sujeito que pode conhecer o que os demais (o que oprime ou manda ou passa ao largo) não podem conhecer” (MATE, 2011, p. 22).

Interessam-nos os perdedores, que, “ao perderem, ficaram de fora do desenvolvimento histórico. Seu passado se converteu em algo inerte, quase natural. A teoria do conhecimento de Benjamin arranca o passado frustrado desse estupor ao descobrir vida nessas mortes” (MATE, 2011, p. 23). Portanto, “a realidade da história é a dos traumatizados pela história, a realidade materialista daqueles que são oprimidos pela nova vitória” (FELMAN, 2014, p. 58). Ainda nesse sentido arrebatada Mate:

A mera possibilidade da vida a um passado que parecia acabado, porque sua 'ausência' questiona a legitimidade do fático ao mesmo tempo em que permite à injustiça passada fazer-se presente como demanda de justiça. Porque o passado poderia ter sido de outra maneira, o que agora existe não deve ser visto como uma fatalidade que não se pode mudar. E se o presente tem uma possibilidade latente que vem de um passado que não pôde ser, sendo que podemos imaginar, então, um futuro que não seja projeção do presente dado, mas do presente possível (MATE, 2011, p. 24).

Voltamo-nos, portanto, aos netos da escravidão, ao povo negro escravizado, aos quilombolas, à imensa massa de negros encarcerados, como se ainda hoje os camburões funcionassem como navios negreiros – vítimas que são das mazelas distantes de superação – impostas pelo racismo estrutural que permeia nossa sociedade e trata negros como a *ralé*. O legado da escravidão é perene na sociedade brasileira, entretanto ainda há muitos esforços para que essa história seja deixada em segundo plano, apesar de ser uma enorme ferida que segue aberta. É esse o passado que concede sentido ao texto.

Apresentamos, com ênfase na interpretação de Mate, em segundo lugar, uma “visão messiânica da política” (MATE, 2011, p. 25). Embora se note a predileção pessoal de Benjamin por um marxismo radical, esta nada tem a ver com uma proposta de ação direta, conforme pregam os anarquistas. O que Benjamin desejou foi tomar conta das situações do presente para transformá-las, contudo tal não se daria por meio de um “golpe repentino” (MATE, 2011, p. 25).

Não significa que se espera por uma atuação divina sobre a política, não se espera por uma violência divina que venha a se ocupar de extirpar os maus políticos ou mesmo os que insistem em contar a história no sentido do pelo. Se aposta na desconstrução da lógica vigente, pois é calcada nas bases que nos trouxeram até aqui e, quanto a estas, estamos convictos de que estão inoculadoras de dores e sofrimentos, notadamente contra os vencidos da história.

A amplitude política das “teses” se concentra, portanto, no peso do messianismo, que, aplicado à política redonda em um messianismo secularizado, relação complexa, como sói a Benjamin: “o messianismo é esse palimpsesto⁴ sobre o qual se escreve a política, mas que sempre está aí como originário que inspira e exige a política” (MATE, 2011, p. 26).

⁴ Palavra de origem grega que significa raspar para escrever de novo. Sua gênese se deu quando ainda se escrevia em pergaminhos cujo custo era alto e levava à reutilização raspando o antigo escrito para pôr outro (novo) no lugar.

Inevitável, seguindo por este caminho, o choque com o Iluminismo, o qual ambicionou trazer a secularização do cristianismo, ao passo que Benjamin se voltou ao messianismo secularizado. Onde residiria a diferença? No fato do mundo se desencantar com o Iluminismo, mas não se redimir dos seus efeitos (MATE, 2011, p. 26-27). Eis que na ideia de redenção subsiste a importância do recordar, do contar a história a contrapelo, uma vez que “permite manter viva e vigente a injustiça passada até o ponto em que, sem essa recordação, o passado deixa de ser e a injustiça se dissolve” (MATE, 2011, p. 29).

Contudo, mesmo com todo o poder do lembrar, este não é bastante para reparar e superar o sofrimento imposto aos injustiçados da história, vez que a estes não há reparação possível:

Este deveria ser o ponto final filosófico: podemos e devemos manter viva a injustiça passada, inclusive reivindicar o direito à reparação, sabendo que não há justiça nesse mundo que possa reparar o dano. Contudo, Benjamin não se detém aí. Ele responde que a recordação pode abrir expedientes que o direito dá por arquivados. Só a teologia pode permitir-se ousadia de dizer que, para esses casos, há justiça (MATE, 2011, p. 29).

Afinal, o iluminismo visava liberar os homens dos mitos, entretanto sua empreitada não obteve muito sucesso, e, ainda que obtivesse, apenas teria levado ao desencantamento com o mundo, e não à sua redenção, uma vez que se tratava de buscar a redenção por meio da profana alegria, rumo à felicidade, mas não só: fundamental liberar o mundo dos mitos e das injustiças. Portanto, basilar o redirecionamento das atividades do Estado, no sentido de uma inclusão ética, comandada pelos perdedores da história, proporcionando a inclusão daqueles cujas histórias ainda não foram contadas (MATE, 2011, p. 27-33).

Ainda, mesmo com o avançar por uma rua cujo único caminho seja o da redenção dos oprimidos, não podemos nos furtar a apresentar o sistema de justiça criminal. O poder judiciário também deriva da modernidade e tem origem iluminista, como a Constituição, que o rege. Como a Constituição rege o poder judiciário e é calcada na filosofia política iluminista, os fundamentos que visam justificar e regulamentar o punir tem a mesma origem. Entretanto, na prática, o que deveria estar vinculado a

um sistema penal esclarecido, justo, acaba por se apresentar como um indutor de violência e sofrimento.

No capítulo 03, abordaremos as promessas da modernidade e a sua não ocorrência no Brasil, que encontram local privilegiado de análise no sistema de justiça criminal, no qual as violações de direitos e garantias fundamentais ajudam a evidenciar o longo caminho em busca da implementação do projeto constitucional de 1988.

Com isso, além de justificar o exercício do poder punitivo, também se ambiciona a própria legitimação do Estado moderno, por intermédio do sistema penal. Portanto, a necessidade levou o homem a ceder sua liberdade ao Estado moderno, sendo que em troca ganharia segurança e liberdade para fruir daquela que restasse. Entretanto, viu-se que o próprio estado é indutor da violência e da violação aos direitos fundamentais que nasce do poder centralizado em torno do Estado, conforme nos apresenta Benjamin em *sobre a crítica do poder como violência*:

Talvez tenhamos antes de dar atenção à surpreendente possibilidade de o interesse do Direito pela monopolização do poder em face da pessoa individual não se explicar pela intenção de garantir os fins do Direito, mas antes o próprio Direito. Trata-se da possibilidade de o poder, quando não cai sob a alçada do respectivo Direito, o ameaçar, não pelos fins que possa ter em vista, mas pela sua simples existência fora do âmbito do direito (BENJAMIN, 2016b, p. 63).

A justiça acima mencionada encontra amparo na ideia de redenção do passado dito insignificante, pois a redenção é fundamental para a felicidade dos vivos. Se abandonarmos a lembrança dos que ficaram pelo caminho, “relacionaremos a vida frustrada dos mortos com os interesses dos vivos”, incorrendo no erro de seguir a marcha impiedosa do progresso, levando ao esquecimento dos mortos (MATE, 2011, p. 30). Portanto, “a recordação permite salvar o passado ao dar sentido à injustiça passada, ainda que ninguém garanta que algum dia lhe seja feita justiça. A redenção que ele alcança é a do sentido” (MATE, 2011, p. 32).

O estudo da memória é fundamental ao pensamento benjaminiano, entre as lembranças, os esquecimentos, as formas de contar a história, e seu oposto, as

formas de não contar. Apresenta-se premente, antes de nos assentarmos em uma teoria da memória, trazer parte das suas críticas à historiografia burguesa, para, mais adiante, mergulharmos no profundo mar da memória.

Afinal, se ainda estamos diante de severos esquecimentos e versões parciais da história (a versão dos vencedores) é porque ainda não tomamos consciência da importância de contar outras histórias, de observar as “pedrinhas miudinhas” como faz o professor Luiz Antonio Simas, que ensina:

É pela aproximação amorosa, pelo ato de acariciar com devoção sagrada – amor, eu diria – as pedrinhas miúdas, que me ilumino no mundo. Os olhos brasileiros são os únicos que tenho para mirar os dias. É com eles que eu busco conhecer e, mais do que isso, me reconhecer, na aldeia dos meus e do meu filho – terra das alegrias na fresta, das canções de gentilezas e dos fuzuês onde, amiúde, não se imaginaria, de tão escassa, a vida. O resto são as coisas e pessoas poderosas – inimigas dos rios e das ruas – e suas irrelevâncias (SIMAS, 2019a, p. 14).

Como Simas, e de certa forma, inspirados nele, também buscamos, com olhos brasileiros, apresentar uma mirada aos oprimidos da história, aos esquecidos, àqueles negros cujas mortes, cujo maciço encarceramento não causa indignação. Para cumprir a missão que nos impusemos é que nos embasamos na crítica benjaminiana à visão única da história.

1.2 “OS VERSOS QUE O LIVRO APAGOU”: O HISTORICISMO BURGUEÊS E SUAS RELAÇÕES COM O PROGRESSO

Tem sangue retinto pisado, atrás do herói emoldurado, mulheres, tamoios, mulatos, eu quero o Brasil que não está no retrato (BOLA, 2019).

O historicismo está diretamente ligado a uma identificação com o discurso vencedor e, assim, conseqüentemente, e de forma acrítica, à perspectiva dos que venceram no curso da história. Portanto, a afinidade do historicismo tradicional se dá com os ditos vencedores. Na medida em que é emprenhada de conceitos iluministas – como o de progresso e o de ascensão linear da história –, a historiografia burguesa deixa de ter sentido (SELIGMANN-SILVA, 2013, p. 65), pois exerce uma tarefa de se

apresentar única, enquanto que, ao bem da realidade, a pretensão universalista deste contar da história causa esquecimento, dor e apagamento de muitas vidas, histórias e tradições.

A historiografia, objeto da crítica que empreendemos, surgiu no século XIX, avançou pelo século XX e segue presente na contemporaneidade, trata-se de um historicismo dedicado a “conhecer o passado ‘tal como ele de fato ocorreu’” (SELIGMANN-SILVA, 2013, p. 60).

Sucedem eventos trágicos alteraram o curso do mundo, eventos limites, tais como a *Shoah*, impuseram uma nova forma de se contar a história. É, pois, necessária a construção de uma nova ética, de uma nova estética da historiografia (SELIGMANN-SILVA, 2013, p. 64-65).

No mesmo caminho sustenta Oliveira, para quem a história deve contemplar a todos:

Benjamin se volta contra uma construção da história (de matriz moderna e iluminista) que vê a história como uma ciência que objetiva reconhecer e estabelecer a verdade, de forma que só é digno de receber o nome de história essa arqueologia dos fatos como realmente foram em sua verdade, de modo objetivo, analítico, distanciado, em suma, científico. Para Benjamin, se história significa contar os fatos, essa só é digna desse nome se contar todos os fatos, se contar tudo, pois, ao se verificar o desfile triunfal dos fatos históricos, percebe-se que ela tem por predileção contar o que é notável, distinto, o que sobreviveu ao destino ou foi relegado à posteridade. Em face dessa constatação é que ele empreenderá todo seu esforço de construir uma nova historiografia que não se esqueça daqueles que afogaram pelo caminho, daquele que nem sabemos o nome e que sequer tenham existido. Uma verdadeira história universal não pode ignorar o que não houve, o universo de possibilidades negadas e que poderiam ter forjado outro destino (OLIVEIRA, 2017, p. 86).

Ainda neste sentido, Gagnebin contextualiza e amplia a crítica ao historicismo:

[...] os adversários do historicismo condenaram-lhe aquilo que justamente constitui sua força: um relativismo total e uma erudição maçante, já que essa minuciosa descrição do passado não encontra qualquer justificativa para além de si mesma. Benjamin retoma essa crítica aprofundando-a, e mostra como o historicismo, sob a aparência de uma pesquisa objetiva, acaba por mascarar a luta de classes e por contar a história dos vencedores. (GAGNEBIN, 2018, p. 63).

Apresenta-se pertinente, portanto, a sentença trazida por Shoshana Felman: “o historicismo é, assim, baseado numa percepção da história como vitória. Mas é cego em relação a essa pressuposição” (FELMAN, 2014, p. 58), eis que fundamental a esta forma de contar a história a crença em um *continuum*, a um caminhar progressivo da história, contra o qual Benjamin dirige sua pena.

Pode-se aventar que lhe causaria espécie a contradição dessa forma de narrar os acontecimentos, vez que a maneira de contar a história como a dos vencedores foi apropriada pelo nazismo (seu algoz), o qual via a filosofia da história como vitória (FELMAN, 2014, p. 58). Significa, portanto, afirmar o perigo da história contada de modo único, coeso, sob a exclusiva ótica dos vencedores, a qual fatalmente levará à ocultação das histórias dos vencidos, redundando na morte da sua memória. Logo, os esquecidos acabam por morrer duas vezes, em vida e já mortos, pois diante do esquecimento das suas mortes, da reificação dos seus corpos, tornam-se meros números.

Nesse passo, Felman (2014, p. 59) percebe que o historicismo se situa numa celeuma entre verdade e poder, porque a história oficial é baseada na perspectiva do vencedor e a sua voz causa ensurdecido silêncio na voz do vencido. Com o avançar da história, “o que é chamado de progresso, e o que Benjamin vê apenas como um empilhamento de catástrofe sobre catástrofe, é, portanto, a transmissão do discurso histórico de governante para governante, de uma instância de poder para outra” (FELMAN, 2014, p. 59).

O repassar de governante a governante fica patente se tivermos em nota a questão do grande encarceramento no Brasil. Nas últimas duas décadas, o país alternou governos de vieses diferentes, contudo com políticas criminais semelhantes, o que tem levado a um permanente crescimento no número de presos, cuja imensa maioria é de negros e “pardos”. Afinal, segundo dados do INFOPEN (2016), a população carcerária subiu de 90 mil para 726 mil pessoas entre 1990 e 2016, ao passo que a população brasileira aumentou de 150 milhões para 207 milhões de pessoas, logo, proporcionalmente, o *cortejo dos vencedores* tem levado ao

exponencial aumento no número de presos se relacionado com o da população brasileira.

Não sem razão, entende Benjamin que o autor historicista se situa ao lado do vencedor,

“[...] na medida em que é sobre este que existe o maior número de testemunhos e documentos. Essa marcha de vitória a vitória, de triunfo a triunfo, é assimilada ao desenvolvimento necessário da história, como se necessidade histórica e realização efetiva fossem sinônimos” (GAGNEBIN, 2018, p. 66).

No mesmo caminho, sintetiza Shoshana Felman:

[...] se a história, a despeito de seu espetacular tempo triunfal, é, assim, barbaramente carregada de conflito de maneira constitutiva, o historiador não está de posse de um espaço onde é distanciado, imparcial, “objetivo”; o filósofo da história não pode ser um estranho em relação ao conflito. Frente à apropriação ensurdecadora da filosofia histórica pelo fascismo, diante do uso nazista das mais *civilizadas* ferramentas da tecnologia e do direito para uma perseguição racista sumamente bárbara, não existe “objetividade”. Uma articulação histórica procede não de uma “imparcialidade” epistemológica, mas, ao contrário, do sentido de urgência e de emergência do historiador (FELMAN, 2014, p. 59).

No entanto, enganam-se quem refletem em Benjamin a firmeza de não pregar a própria reflexão, uma vez que, conforme observou Gagnebin: “a falta de autorreflexão conduz de fato ao positivismo da interpretação, latente na pesquisa histórica burguesa: a certeza que seu interesse é unicamente ‘científico’ leva o historiador a negligenciar o peso de seu próprio presente na análise” (GAGNEBIN, 2018, p. 65).

Portanto, quando Benjamin afirma ser necessário contar a história sob a perspectiva dos vencidos, não se refere especificamente dos perdedores de uma guerra, mas da luta de classes, na qual um dos lados, os vencedores, *nunca deixaram de vencer*, conforme tratado na Tese VI:

Articular historicamente o passado não significa reconhecê-lo “tal como ele foi”. Significa apoderarmo-nos de uma recordação quando ela surge como um clarão num momento de perigo. Ao materialismo histórico interessa-lhe fixar uma imagem do passado tal como ela surge, inesperadamente, ao sujeito histórico no momento do perigo. O perigo ameaça tanto o corpo da

tradição como aqueles que a recebem. Para ambos, esse perigo é apenas um: o de nos transformarmos em instrumentos das classes dominantes. Cada época deve tentar sempre arrancar a tradição da esfera do conformismo que se prepara para dominá-la. Pois o Messias não vem apenas como redentor, mas como aquele que superará o Anticristo. Só terá o dom de atizar no passado a centelha da esperança daquele historiador quem tiver apreendido isto: nem os mortos estarão seguros se o inimigo vencer. E esse inimigo nunca deixou de vencer (BENJAMIN, 2016b, p. 11-12).

Por conta disso, retratar o conhecimento sob a ótica dos vencedores serve para reiterar suas propagandeadas virtudes e esquecer o sofrimento que foi imposto para atingirem o sucesso, culminando com a manutenção dos interesses das classes dominantes.

Trilhando o mesmo caminho, assevera Oliveira:

Nesse sentido, a teoria que compreende a história como um progresso linear acaba por ocultar, sistematicamente, todo elemento que lhe é exterior, com o objetivo de criar uma narrativa da história homogênea que é, por fim, a narrativa dos vencedores da história e que pode ser transformada em suporte para a legitimidade do poder. (...) A referência absoluta ao fim implica uma objetivação *a posteriori* do sentido da história. Essa sobredeterminação do fim em uma construção da história é uma teoria escatológica da história, de forma que tal teoria quer é que uma experiência vivida não possa ter lugar na história a não ser na condição de integrar na homogeneidade de uma estrutura de eventos determinados pela própria história (OLIVEIRA, 2017, p. 97).

Nesse sentido, escovar a história a contrapelo “significa, então, em primeiro lugar, a recusa em se juntar, de uma maneira ou de outra, ao cortejo triunfal que continua, ainda hoje, a marchar sobre aqueles que jazem por terra” (LOWY, 2005, p. 73). Logo, a visão da história pelos historicistas de que tudo o que foi vivido não passa de uma cadeia sucessiva de eventos com os vencedores de sempre encontra em Benjamin um adversário, pois:

[...] o sujeito do conhecimento histórico é, agora, a classe oprimida, a classe combatente. Benjamin acaba por descobrir, nos limites da consciência histórica (descontinuada) da humanidade, uma forma de intuição, ou melhor, de iluminação que se manifesta em certos momentos das vidas dos sujeitos individuais ou coletivos. (OLIVEIRA, 2017, p. 99)

O mandamento "escovar a história a contrapelo" tem, portanto, duplo significado: histórico e político. O prisma histórico aponta a necessidade de ir contra a corrente, tendo como resposta a tradição dos oprimidos. Sob a ótica política, a vitória dos derrotados só virá lutando contra a corrente, se seguirmos acariciando no sentido do pelo, "a história produzirá novas guerras, novas catástrofes, novas formas de barbárie e de opressão" (LOWY, 2005, p. 74).

Assim, devem os oprimidos romper o contínuo da história, atuando como resposta ao nefasto turbilhão de fatos e ocasiões chamado progresso, um furacão que destrói e acumula ruínas e prepara novas catástrofes, segundo o afirmado na Tese XII:

O sujeito do conhecimento histórico é a própria classe trabalhadora e oprimida. Em Marx, ela surge como a última classe subjugada, a classe vingadora que levará às últimas consequências, que se manifestou por pouco tempo ainda no Movimento Espartaquista, foi sempre suspeita para a social-democracia. Em três décadas, ela conseguiu praticamente apagar o nome de Blanqui, um eco maior que abalou o século passado. Empenhou-se em atribuir às classes trabalhadoras o papel de salvadoras das gerações futuras. Com isso, cortou-lhes o tendão das suas melhores forças. Nessa escola, essas classes desaprenderam logo tanto o ódio como o espírito de sacrifício, pois ambos se alimentam da imagem dos antepassados oprimidos, mas não do ideal dos descendentes livres. (BENJAMIN, 2016b, p. 16-17)

Resgatando o passado dos oprimidos, os vencidos poderão saborear a sensação de ter sua história contada, de se sentirem no centro da história, de finalmente gozarem a redenção. Portanto, o cerne da crítica formulada ao historiador burguês se dirige à moderna maneira de contar a história. Isto põe em xeque toda uma tradição, que se dedicava a contar a história sob a ótica dos vencedores.

O progresso se manifesta como corolário da ideia de catástrofe, uma vez que sua submissão à técnica na modernidade levou à eterna repetição daquele. Ao contrário dos que viam no avanço tecnológico a certeza da emancipação da humanidade, para Benjamin o progresso representava o caminho direto ao inferno, o que estava correto, pois os avanços científicos produziram as tecnologias da morte, como o gás utilizado nas câmaras de gás do Holocausto, que do comum dióxido de carbono avançou até o desenvolvimento do Zyklon B, muito mais eficiente e letal que a antiga tecnologia.

Logo, infernal é o progresso, uma vez que banaliza o sofrimento, minimizando-o como mera consequência, como dano colateral. Sob tal manto, as maiores tragédias da humanidade foram cometidas, tendo o sofrimento do homem como efeito colateral do progresso, que deve ser aceito em nome de um bem maior, que seria a própria ideia de nação. Ainda é infernal, pois multiplica o sofrimento dos oprimidos, dos perdedores da historiografia burguesa, que, ao invés de cíclico, é linear e eterno.

Ocuparmo-nos das ligações da escravidão com o progresso torna-se fundamental, pois, se inicialmente fora vista como legal, como indispensável à sustentação econômica da colonização portuguesa no Brasil, sua abolição se deu também sob a crença da necessidade econômica de criar mercado consumidor. Logo, no exemplo que ambicionamos apresentar, é perceptível que, de fato, o progresso linear, amparado no contar da história no sentido do pelo, é forte inoculador de barbárie e de esquecimento.

O progresso pregado pela historiografia tradicional acaba por normalizar o trágico, culminando na minoração dos seus efeitos deletérios. Nesse sentido, sentencia Almeida:

O racismo é parte de um processo social que ocorre pelas mãos dos indivíduos e lhes parece legado pela tradição. Nesse caso, além de medidas que coíbam o racismo individual e institucionalmente, torna-se imperativo refletir sobre mudanças profundas nas relações sociais, políticas e econômicas (ALMEIDA, 2018, p. 39).

Também por isso nos interessa apontar o aspecto catastrófico do progresso e os escombros que deixa pelo caminho. No caso brasileiro, os opressores se situam em vantajosa e confortável posição assistindo do alto da sua montanha o furacão que empurra os oprimidos rumo ao trágico destino de serem tratados como meros efeitos colaterais do glorioso progresso do cortejo dos vencedores. Toda morte e toda dor tornam-se estatísticas, em causalidades aos olhos dos vencedores.

Entretanto, aos proclamadores de tal hegemonia a locomotiva do progresso técnico, científico, cultural, econômico, social segue avançando, notadamente restrito a uma visão cartesiana, comandado pelo sistema capitalista moderno que se declara liberal, mas é excludente, patriarcal, racista, homofóbico e violento, na medida em que não aceita o diferente, o outro, aquele que não se enquadra em sua lógica.

Se, na sociedade moderna, o Estado Democrático de Direito e o sistema de justiça criminal deveriam ser guiados pelo tratamento digno e condizente com a condição humana de ser livre, racional e igual, parece “nítido que o sistema punitivo surge como importante campo político e burocrático de gestão da miséria e de exclusão política” (CARVALHO, 2014, p. 15), indo ao encontro do que o formou, desvelando a não aplicação da modernidade no Brasil, ou que esta tem se dado *tardamente*.

Eis que o poder do direito emana da violência, “as origens do ‘poder-como-violência’ interferem de forma significativa na ordem vigente, manifestando-se nela de forma terrível (...)” (BENJAMIN, 2016b, p. 68), pois “na aplicação do poder sobre a vida e a morte, mais do que em qualquer outra aplicação da lei, é o próprio direito que se fortalece” (BENJAMIN, 2016b, p. 68), portanto, o que fora criado para garantir a vida em comunidade acaba por ser ensimesmado, falhando miseravelmente em cumprir as promessas de promover paz, inclusão, igualdade.

1.3 “DESDE 1500 TEM MAIS INVASÃO QUE DESCOBRIMENTO”: CONTAR A HISTÓRIA DOS VENCIDOS COMO FORMA DE REDIMIR O PASSADO TRÁGICO

A exigência de memória deve levar em conta as grandes dificuldades que pesam sobre a possibilidade da narração, sobre a possibilidade da experiência comum, enfim, sobre a possibilidade da transmissão e do lembrar. Se passarmos em silêncio sobre elas, o discurso de memória corre o risco de ser rapidamente confiscado pela história oficial. (GAGNEBIN, 2014, p. 89).

A frase destacada no título acima foi extraída do samba enredo abordado na introdução. A afirmação visa tirar das sombras a história da chegada dos portugueses no Brasil, pois a narrativa do descobrimento encobre a violenta invasão

perpetrada, logo, conhecer a história por meio de outra mirada é o que a letra da música busca e por isso nos levou a considerá-la.

Caminhando com a narração, buscamos, no presente ponto, seguir na contramão dos que tentam obliterar o passado – conforme apresentaremos no capítulo seguinte – por meio do encobertamento das transgressões e selvajarias praticadas, omitidas pelo contar homogêneo da história, vendido como virtude pelos defensores do progresso, mas, que, a bem da verdade, teve apoio em um esquecimento forçado. Por isso, defendemos que a memória do povo negro – suas lutas políticas, sua cultura, sua história – e de todo mal contra eles cometido não deve ter seus rastros apagados.

O narrador, conforme desenvolveremos nas linhas seguintes, tem fundamental importância para a construção desse sujeito ciente da necessidade de contar a história a contrapelo, “essa importância sempre foi reconhecida como a da rememoração, da retomada salvadora pela palavra de um passado que, sem isso, desapareceria no silêncio e no esquecimento” (GAGNEBIN, 2013, p. 03).

Com efeito, Jean Marie Gagnebin afirma: “Walter Benjamin é conhecido, talvez em demasia, por ser um teórico da memória e da conservação do passado” (GAGNEBIN, 2014, p. 217), portanto, apresentaremos o elo entre a narração e a memória por meio dos seus escritos, dentre os quais se destacam “O narrador” (BENJAMIN, 1994) e “Experiência e Pobreza” (BENJAMIN, 2016b, p. 83).

Ora, é recente e ainda incipiente a possibilidade de o povo negro contar a sua história, recolher seus trapos, narrar seus fatos e lutar por um presente mais digno, no afã de encontrar um futuro de reconhecimento, dignidade e igualdade. O samba-enredo apresentado na introdução ao texto é lapidar em apontar esta realidade, pois não em vão apresenta a busca “pelo país que não está no retrato” (BOLA, 2019).

Uma vez que a palavra das vítimas dos rotineiros atos de violência com fundo racial é tratada com desdém, irrelevância, visando esconder o peso que seus testemunhos

teriam, posto que mantida a lógica que ainda vige, “o vencedor é o dono da verdade e pode manipulá-la como lhe convier” (LEVI, 2004, p.11).

Sucedee, portanto, que as vítimas do racismo estrutural sofrem um processo de esquecimento, sequer podem apresentar suas versões e, mesmo hoje, seguem sendo silenciadas, esquecidas, tratadas como números em uma insana velocidade de mortandade, cujos alvos têm cor e endereço.

Torna-se fundamental, portanto, o relato das vítimas diretas e indiretas da violência, do arbítrio, do racismo, uma vez que:

O testemunho, contudo, é concebido por Levi como lembrança que evita a repetição (...). O trabalho do testemunho, desde o início consciente, realiza uma elaboração a contrapelo, de traz para frente, pois parte da lembrança do genocídio para dissolver as tendências à sua repetição (...). Esse trabalho testemunhal, portanto, não resulta na lembrança do sentimento ou desejo recalcado, como na clínica; mas é, sim, executado com base na lembrança para elaborar conscientemente o impeditivo ético da repetição histórica (...) (AQUINO, 2013, p. 124).

Dentro da reflexão sobre o testemunho, manifestam-se as questões entre o lembrar e o esquecer e seus desdobramentos entre a memória e a história (SELIGMANN-SILVA, 2013, p. 9). Logo, deixar de considerar a palavra das vítimas constrange ao ponto de levar ao esquecimento, gerando perpétuo círculo vicioso, que se não for interrompido ainda vigera no presente, levando à aceitação da violência racial no Brasil, o que pode denotar um grave sintoma do que foi por séculos recalcado e agora ameaça vir à tona.

Evidencia-se que “vivemos numa cultura da amnésia e fará falta muita energia para pensar a ética e a política, o direito e a justiça, a verdade e a beleza a partir da memória dos vencidos” (MATE, 2011, p. 167), pois “isso se dá na medida em que há um *continuum* entre os que lutaram” (MOREIRA; GOMES, 2019) pela igualdade racial, pela inclusão dos que foram escamoteados desde a chegada do primeiro navio negreiro onde hoje é Brasil:

O que Benjamin quer nos dizer é que, sem a memória e o reconhecimento dessas mortes, nunca entenderemos o que agora desfrutamos (MATE, 2011, p. 102). Afinal, “a memória pode conseguir que, de geração em geração, se mantenha viva a consciência da injustiça passada e, portanto, a necessidade de que se faça justiça (MATE, 2011, p. 103).

Uma das maneiras de se conseguir concretizar a memória se dá por intermédio do narrador, figura importante à teoria benjaminiana, vez que oferece o contar da história por meio dos testemunhos dos que a viveram, fundados nas tradições que correm o risco de se perderem diante do avançar da história, portanto, fundamental a escuta e o recontar dos testemunhos do passado (MOREIRA; GOMES, 2019).

A marcha irascível do progresso fez com se “abatesse sobre as pessoas uma forma de pobreza totalmente nova” (...). “A nossa pobreza de experiência é apenas uma parte da grande pobreza que ganhou um novo rosto”, afinal “de que nos serve toda a cultura se não houver uma experiência que nos ligue a ela?” (BENJAMIN, 2016b, p. 86). Calcados na figura do narrador, entendemos sua importância para que a experiência possa ganhar permanência, por meio dos testemunhos e das narrativas que serão reiterados, passados adiante (MOREIRA e GOMES, 2019).

Nesse mesmo trilho, importante a conclusão formulada por Seligmann-Silva:

[...] devemos salvar os cacos do passado sem distinguir os mais valiosos dos aparentemente sem valor; a felicidade do catador-colecionador advém de sua capacidade de reordenação salvadora desses materiais abandonados pela humanidade carregada pelo “progresso” no seu caminhar cego (SELIGMANN-SILVA, 2013, p. 77).

Eis que contar a história dos vencidos demanda narrar uma história que não consta nos livros da história oficial, “é por esse motivo que a filosofia da história de Benjamin inclui uma teoria da memória e da experiência” (GAGNEBIN, 2018, p. 67).

Portanto, memória e narração estão juntas e são complementares, conforme aponta Gagnebin:

[...] a questão da memória é inseparável de uma reflexão sobre a narração, bem como de uma história ficcional da própria vida, da História de uma época ou de um povo. E as formas de lembrar e de esquecer, como as de

narrar, são os meios fundamentais da construção da identidade, pessoal, coletiva ou ficcional (GAGNEBIN, 2014, p. 218).

A inspiração de Benjamin para o modelo de narrativa que adota é a *Odisséia*, “relato exemplar de uma longa viagem cheia de provocações e descobertas, da qual o herói sai mais rico em experiências e histórias e, portanto, mais sábio” (GAGNEBIN, 2014a, p. 220).

Importam na referência à *Odisséia* dois elementos essenciais: a *tradição* e a *experiência* “compartilhada por meio da narração” (GAGNEBIN, 2014a, p. 108-109), pois, na relação entre Ulisses e seu avô materno, há a passagem histórica da tradição familiar, de avô para neto, por meio da filiação, transformando Ulisses, através da palavra do avô e das histórias que traz da sua aventura, em portador da continuidade entre as gerações, evidenciando “a eficácia da palavra compartilhada numa tradição comum e a temática da viagem de provações, fonte da experiência autêntica” (GAGNEBIN, 2014a, p. 108-109).

Já em seu texto “O Narrador”, Benjamin optou por Nikolai Leskov como exemplo de narrador, vez que o tinha como um artista da palavra, potente narrador de histórias cujas origens foram acumuladas pela tradição: “a predileção por Leskov se deu devido à proximidade com o povo, do modo como ele narrava a alma do povo russo e sua cultura popular, ao contrário do que permeava a literatura dos romancistas da sua época” (MOREIRA e GOMES, 2019). Leskov, portanto, representava a literatura popular, pois seus escritos se dedicavam a contar a vida do povo, representada por uma narrativa que passava longe da majoritária visão individualista em ascensão em seu tempo histórico (BENJAMIN, 1994). A narrativa empreendida por Leskov o situava na contramão do romance, que era a forma usual da literatura burguesa, já que essa literatura brotou do “indivíduo isolado, que não pode mais falar exemplarmente sobre suas preocupações mais importantes e que não recebe conselhos nem sabe dá-los” (BENJAMIN, 1994, p. 201).

Nesta obra, Benjamin apresenta uma narração a partir das ruínas, “uma transmissão, entre os cacos, de uma tradição em migalhas” (GAGNEBIN, 2014a, p.

53). Não em vão vê o narrador como humilde, representado na figura do trapeiro, do sucateiro, daqueles que pegam os fragmentos da história, aquilo que não entrou na versão oficial, que é visto como sem importância, “uma vez que o narrador e o historiador deveriam transmitir o que a tradição, oficial ou dominante, justamente não recorda” (GAGNEBIN, 2014a, p. 54).

Os alarmes entabulados pela filosofia da história benjaminiana se dirigem ainda à crítica na crença no progresso, eis que o avançar da história brasileira ignora as milhões de vítimas do racismo estrutural. Portanto, é importante que se (re) conte a história do povo negro brasileiro, fugindo dos relatos formulados pelos vencedores, dentre os quais se destacam o *mito da democracia racial*.

A narração, neste contexto, é de suma importância, conforme defende Hartman:

O fim da narração tradicional – tematizado pela literatura, pela história e pela filosofia moderna e contemporânea – é percebido por Benjamin como parte do declínio de toda uma modalidade de experiência tradicional, cuja visão de mundo era passível de ser compartilhada. As suas análises tinham como horizonte o que se estava fazendo do futuro à época presente, ou seja, o início do século XX. É em meio às intensas transformações de tal período que o autor sinaliza a emergência da ideologia do progresso, que tem no domínio do passado um importante elemento de sua afirmação (HARTMAN, 2015, p. 14).

A *experiência* ganha relevância no que concerne ao papel do narrador, pois, conforme se vê em *Experiência e Pobreza*: “Ficamos pobres. Fomos desbaratando o patrimônio da humanidade, muitas vezes tivemos de empenhá-lo por um centésimo do seu valor, para receber em troca a insignificante moeda do ‘atual’” (BENJAMIN, 2016b, p. 90).

Os paradoxos da modernidade causam preocupação, uma vez que minam a experiência, prejudicando a transmissão dos valores, ocasionando a perda da tradição, conforme apresenta Gagnebin:

Repousa sobre a possibilidade de uma tradição compartilhada por uma comunidade humana, tradição retomada e transformada, em cada geração, na continuidade de uma palavra transmitida de pai para filho. A importância

dessa tradição, no sentido concreto de transmissão (...) (GAGNEBIN, 2014a, p. 84).

A narração se converte em potente arma contra o esquecimento, tendo no lembrar – antítese do esquecer - um meio de fixar as bases para o futuro:

Conforme Benjamin deixará claro em seus textos, a narrativa atua de modo a fugir dos encadeamentos causais, desses que só escrevem a história depois de ocorrida. Nesse sentido, a narrativa irá questionar as supostas precisões da ciência histórica, ela trará, de forma indistinta, história individual e coletiva, uma vez que “conjuga o passado (subjeto) com o choque atual (a sociedade de massa e de consumo, o fascismo, a ciência, a técnica etc.)”. Em suma, na narrativa há o encontro do passado com o presente, o que foi com o que está sendo (OLIVEIRA, 2017, p. 249).

No mesmo caminho, asseveram Moreira e Gomes (2019): “narrativa é redentora, reconciliadora e tem o poder de restabelecer no presente o passado conforme ele realmente se deu”. Com efeito, deve-se buscar o fim da repetição do mesmo proceder, ainda que a história não se repita igualmente, pois “a distinção entre idêntico e semelhante tem o mérito de ressaltar a singularidade dos acontecimentos históricos” (GAGNEBIN, 2014b, p. 100).

Os esforços para evitar que o semelhante aconteça devem ser robustos, será necessário muita força para que os quase 400 anos de escravidão não se repitam, ou, para que se reduzam os deletérios efeitos da sua permanência. Ora, por exemplo, embora ainda se noticie a existência de trabalhadores em condições análogas as de escravo⁵, não se trata da repetição da escravidão, senão de algo semelhante. Ressaltamos que não se trata de naturalização do degrado imposto aos trabalhadores e sim de firmar a dicotomia existente entre idêntico e semelhante, afinal:

Nesse jogo, existe quem não considere e até desdenhe, mas contar histórias é política contrária ao desencantamento, uma maneira de expandir subjetividades, fortalecer a memória e laços comunitários que são violentados, por aqui, há mais de cinco séculos. Tem-se questionado se os praticantes das margens podem falar. Deslocando-nos para sentirmos outras enunciações, percebe-se que, mais que falar, estes fazem linguagem

⁵ Conforme se vislumbra na notícia: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-04/atualizacao-da-lista-suja-do-trabalho-escravo-tem-187-empregadores>. Acesso em: 16 out. 2019.

enigma e poesia, alargando as frentes de luta contra investidas de um sistema obcecado por um modo único de ser (SIMAS, 2019a, p. 138).

Ainda, exemplificando a importância da narração para a construção da memória racial nacional, amparamo-nos novamente em Conceição Evaristo:

Maria-Velha e Tio Totó ficavam trocando histórias, permutando as pedras da coleção. Maria-Nova, ali quietinha, sentada no caixotinho, vinha crescendo e escutando tudo. As pedras pontiagudas que os dois colecionavam eram expostas à Maria-Nova, que escolhia as mais dilacerantes e as guardava no fundo do coração. (EVARISTO, 2017, p. 30) ⁶

A luta contra o esquecimento é necessária, porque a tendência a esquecer é naturalmente forte, mas também há vontade, há desejo de esquecer. Não nos referimos ao esquecer natural, inerente ao humano, referimo-nos ao esquecimento forçado, tanto pelo insuportável peso do lembrar, quanto pela busca incessante do apagamento das barbáries cometidas, este perpetrado pelos próprios algozes.

Uma vez que a memória comum é cada vez mais dilapidada pelo avançar voraz das transformações da sociedade capitalista, “o refúgio da memória é a interioridade do indivíduo, reduzido à sua história privada, tal como ela é reconstruída no romance” (GAGNEBIN, 2018, p. 68). Portanto, “a informação subjacente ao relato do narrador concerne a uma experiência antiga e pacientemente retransmitida”, já que “esse conceito enfático de experiência permite, assim, a escritura de uma anti-história, porque, ao invés de encerrar o passado numa interpretação definitiva, reafirma a abertura de seu sentido, seu caráter inacabado” (GAGNEBIN, 2018, p. 68-69).

O narrador que conta histórias não contadas, dedicado às *pedrinhas miudinhas* é fundamental e corrobora a missão assumida por Conceição Evaristo:

A narração tem a capacidade de revelar palavras e expressões que, muitas vezes, estão escondidas nas próprias palavras com as quais se narra, pois com a narração se pode quebrar o encadeamento “natural”, “esperado”. Ela não se pauta no convencimento pela racionalidade, mas pelo engajamento, pela mobilização no discurso, produzindo, assim, imaginação, preparando o

⁶ Nesse trecho de *Becos da Memória*, a narradora, que é a própria autora, conta a sua experiência, ouvindo seus ancestrais, constrói essa memória a partir dos escombros da sua juventude, em uma atitude que coaduna o narrar benjaminiano.

espírito do ouvinte para surpresas que possibilitam a abertura para algo totalmente novo ou impensado (OLIVEIRA, 2017, p. 250).

Aduz ainda Oliveira (2017, p. 251) que dar voz ao que foi esquecido é central a uma nova mirada a respeito do direito:

Uma crítica ao direito só pode ser possível em face de uma articulação política do testemunho na vida social e políticas concretas. Caso os excluídos, os oprimidos, os sem voz levem às cortes seus traumas (sociais ou pessoais; étnicos ou comunitários) é menos porque houve uma mudança ou uma abertura democrática da esfera jurídica em si, mas sim porque lutas (que se desenrolam há décadas) conseguiram chegar aos tribunais e “tirar a venda da Justiça” (OLIVEIRA, 2017, p. 251).

Com efeito, é “fundamental ter em conta que a memória, o testemunho e a narrativa devem caminhar em sintonia, pois do testemunho constrói-se a narrativa e da narrativa reavivam-se as memórias, que serão recontadas, debatidas e farão parte do imaginário, do simbólico e do real daquela sociedade” (MOREIRA; GOMES, 2019). No mesmo sentido entende Luiz Antonio Simas:

Eu aprendi, todavia, a gostar de histórias com uma senhora que não tinha nem o primário completo, a minha avó. E não foi em uma biblioteca; foi em um terreiro na Rua Castor, no Jardim Nova Era, nos confins de Nova Iguaçu. O maravilhoso se manifestou para mim no rufar dos tambores misteriosos, na dança desafiadora das iabás, nas flechas invisíveis lançadas pelos caboclos, nos boiadeiros que laçavam bois fantasmas. (SIMAS, 2019a, p. 132)

O que Simas nos apresenta é a reprodução do narrar a história que a história não conta, por meio do testemunho da sua avó, permitindo o avançar da memória do povo de terreiro e a repetição das suas tradições. Trata-se, pois, de exemplo majestoso do aplicar da teoria da narração benjaminiana ao contexto sócio cultural brasileiro, também manifestado na obra *Becos da Memória* de Conceição Evaristo.

Além das críticas já apresentadas acerca do historicismo e do progresso, também nos importa o estudo da memória política, uma vez que o historicismo tradicional, dotado de um discurso que se pretende universal, correto e único contribuiu para a construção de uma história e de uma narração que é fiel a interesses pré-

determinados, os quais costumam se direcionar àqueles que *não cessaram de vencer*.

A pretensão universalizante do historicismo está contida no discurso da modernidade e acabou por ser “excessivamente naturalizado pelos agentes da prática historiográfica como algo dado: tempo é linear, progressivo, universal, homogêneo e, acima de tudo, irreversível” (BEVERNAGE, 2018, p. 13). Por isso, compreender que a modernidade e seu suposto desenvolvimento se deram com o advento da chegada da Corte Portuguesa é notar que a escravidão caminhou junto, forneceu substratos, mão de obra, para a forja de suas bases, contudo, esta parte da história, a dos escravizados que foram corpo e alma da modernidade tardia brasileira, carece de reconhecimento.

Nesse caminho, “ao se articular com o passado, ao contrário de meramente descrevê-lo, pode-se aproximar de uma verdade do passado que remete mais a uma ética da ação presente que a uma problemática da adequação (pretensamente científica) entre ‘palavras’ e ‘fatos’” (GAGNEBIN, 2014a, p. 39). Portanto, a reivindicação da memória deve ter em nota as dificuldades que permeiam a narração, a respeito das possibilidades da experiência. Ainda, também é relevante a forma de transmissão do que se lembra, na qual se evidencia a importância da *experiência* e da *tradição*, pois, “se passarmos em silêncio sobre elas” (GAGNEBIN, 2014a, p. 54), o “discurso da memória corre o risco de ser confiscado pela história oficial” (GAGNEBIN, 2014a, p. 55).

Eis que o *narrar* se relaciona diretamente ao lembrar, levando ao não esquecimento ou mesmo ao extremo oposto, qual seja: o não lembrar pode levar à morte do narrar. A narração é importante forma de fugir das causalidades, dos que só escrevem a história depois de posta. O narrador compromissado com os desvalidos não se filiará às propagandeadas precisões do historicismo tradicional – muito apegado a um contar universal da história –, pois conjugará o passado com o presente visando à redenção. Em síntese, na narrativa se encontram passado e presente, aquilo que foi com o que está sendo.

Contar a história, narrar o acontecido é de fundamental importância, pois é a forma de dar sentido àquilo que, se não fosse contado, permaneceria apenas como uma sequência de acontecimentos, uma vez que: “a narrativa é redentora, ela reconcilia e estabelece o acordo com as coisas como realmente são. Nesse prisma, somente com a memória, só com a lembrança dos fatos passados, é possível se imaginar, conseqüentemente narrar e, por fim, reconciliar-se com o passado que te empurra ao futuro” (MOREIRA; GOMES, 2019).

A narração produz história, e a rememoração produz efeitos determinantes para a ressignificação do que se está narrando (OST, 2007, p. 23). E isso se dá quando a memória que embasa a narração pode ajudar a reconstruir a história com a qual essa experiência se relaciona. Nesse caminho, vemos, nas diversas narrativas, amplas possibilidades, há escolhas, há desejos manifestados nos caminhos que traçam os narradores das histórias, sejam pretéritas, sejam presentes. Logo, articular uma narrativa envolve a reconstrução do passado sobre os *rastros* deixados por ele.

Formidável ao entendimento da importância do *rastro* o poema de Bertold Brecht, *Apague os Rastros*, no qual formula uma crítica à celeridade contemporânea que acaba por submeter o viver à técnica:

Separe-se de seus amigos na estação
De manhã vá à cidade com o casaco abotoado
Procure alojamento, e quando seu camarada bater:
Não, oh, não abra a porta
Mas sim
Apague os rastros!
Se encontrar seus pais na cidade de Hamburgo ou em outro lugar
Passe por eles como um estranho, vire na esquina, não os reconheça
Abaixe sobre o rosto o chapéu que eles lhe deram
Não, oh, não mostre seu rosto
Mas sim
Apague os rastros!
Coma a carne que aí está. Não poupe.
Entre em qualquer casa quando chover, sente em qualquer cadeira
Mas não permaneça sentado. E não esqueça seu chapéu.
Estou lhe dizendo:
Apague os rastros!
O que você disser, não diga duas vezes.

Encontrando o seu pensamento em outra pessoa: negue-o.
Quem não escreveu sua assinatura, quem não deixou retrato
Quem não estava presente, quem nada falou
Como poderão apanhá-lo?
Apague os rastros!
Cuide, quando pensar em morrer
Para que não haja sepultura revelando onde jaz
Com uma clara inscrição a lhe denunciar
E o ano de sua morte a lhe entregar
Mais uma vez:
Apague os rastros!
(Assim me foi ensinado.)

Brecht defende que os auspícios da modernidade levariam ao distanciamento entre o passado e o presente, confirmado no ideal de presença, de existência que se desvincula da experiência pessoal e dos antepassados. Tal negação da experiência se liga também à negação, típica da modernidade, da memória, portanto, fundamental é a manutenção dos rastros e que estes sejam encontrados, seguidos e contados. Incrível, ainda, como os rastros que não devem ser apagados se comunicam com o contar histórias que Simas (2019a, p. 132) apresenta, exemplificado nas narrativas passadas por sua avó, pois mantenedora de tradições religiosas e culturais fundamentais à formação brasileira, embora constantemente vítima de ataques que visam ao seu apagamento.

A ideia de rastro traz consigo uma dubiedade de entendimento, vez que fora confundida com a escrita, contudo trata-se de um equívoco, embora o traço escrito siga criando a expectativa no escritor “de que deixa, assim, uma marca imortal, que inscreve um rastro duradouro no turbilhão das gerações sucessivas, como se seu texto fosse um derradeiro abrigo contra o esquecimento” (GAGNEBIN, 2014b, p. 112). O determinante no rastro é não ser intencional, é ser fruto do acaso, “ele denuncia a presença do ausente” (...), pois “rigorosamente falando, rastros não são criados, mas sim deixados e esquecidos” (GAGNEBIN, 2014b, p. 113).

Nesse sentido, quem testemunha é quem viveu a história, ou, ao menos, ouviu a história de quem a viveu. Já o narrador, conta o que ouviu dos testemunhos e leva adiante, mantendo as tradições, contribuindo para a construção de uma memória que permita, na arena pública, a (re) construção do passado no presente, visando a um futuro que contemple a todos, sem distinção.

Entretanto, com o avançar da técnica, torna-se perceptível a correlação entre a narração e a perda da experiência, uma vez que os relatos orais passaram a ser suplantados por relatos escritos, conforme a percepção formulada por Benjamin (2016, p. 83 e ss) em *Experiência e pobreza*.

Nesse particular, o que se quer dizer é que o poder tecnológico cresce independente dos desejos do homem ao ponto de impor as condições do seu desenvolvimento. A técnica se tornou necessidade inafastável e, cada vez mais, o homem é condicionado por ela e não o seu oposto (MATE, 2011, p. 99), conforme se vê nas avassaladoras transformações trazidas pela internet, redes sociais, e nas novas formas de se comunicar, de contar histórias e formular relatos.

1.4 “A HISTÓRIA QUE A HISTÓRIA NÃO CONTA, O AVESSE DO MESMO LUGAR”: A IMPORTÂNCIA DA MEMÓRIA PARA EVITAR A REPETIÇÃO DO PASSADO TRÁGICO

A estrada da memória é antiga, sinuosa, e respondida de maneiras diferentes. Jean Marie Gagnebin afirma que a memória é a “faculdade, a capacidade de lembrar” (GAGNEBIN, 2013), mas também determina que a memória tenha “ligação intelectual, psíquica e mnemônica” (GAGNEBIN, 2013), bem como enfatiza seu condão paradoxal, vez que é uma atividade consciente, mas também se dá sem que se busque a lembrança, o lembrar vem, chega, arrebatada, ocupa seu espaço. A psicologia, por sua vez, vai buscar “decifrar o que é lembrar” (GAGNEBIN, 2013), ao passo que os antigos, como Platão, calcados na anamnese, criam na “memória como a simples atividade de lembrar” (GAGNEBIN, 2013).

Com efeito, a memória lembrança, embora questionável, é o que temos de melhor como forma de garantir que algo ocorreu antes de formarmos sua lembrança (RICOUER, 2018, p. 26). No sentir de Ricoeur é mais importante dedicar-se à pergunta “o que se lembra” do que à questão “quem se lembra”, pois, ao se fixar na indagação pessoal, o questionador acabará por relegar a memória coletiva ao segundo plano. Logo importa, neste ponto, certo entendimento acerca da lembrança,

objeto central da memória, em detrimento de “*quem*” se lembra, há de se alcançar o “*que*” é lembrado e “*por que*” (RICOUER, 2018, p. 23).

Na busca por respostas acerca do que é lembrado e o porquê de sê-lo, daremos um salto no tempo lógico, pois o estudo da memória passou por severas mudanças durante o século XX, o “século das catástrofes” (GAGNEBIN, 2013).

Embora saltar períodos históricos tão importantes para aterrissar no século XX pareça contraditório com o que se desenvolverá no capítulo seguinte, tal contradição é apenas aparente. Primeiro, porque a teoria da memória na qual nos embasamos tem origem no viés eurocêntrico da história, e, no presente texto, não nos debruçamos sobre a mirada colonial dos resquícios da escravidão; segundo, porque ainda é incipiente o desenvolvimento de uma teoria da memória que dê conta das questões brasileiras, notadamente os deletérios efeitos da escravidão e seu corolário o racismo.

Portanto, empenhados em analisar a teoria da memória desenvolvida a partir do século XX, temos que toda a barbárie perpetrada naquele período demandou novas formas de se contar a história, gerando a necessidade de se escrever uma história a contrapelo, conforme estabelecido por Benjamin (SELIGMANN-SILVA, 2009, p. 53).

Para lidar com questões de tamanha complexidade, diante de eventos bárbaros como o Holocausto e Hiroshima e Nagasaki, tornou-se fundamental reconstruir a visada ética, historiográfica e cultural, pois o que se viu era inédito, tratou-se de barbáries inimagináveis (SELIGMANN-SILVA, 2009, p. 54). A nova percepção emerge se distanciando da pretensão universalizante contida na historiografia majoritária. Ainda, arrebatada Seligmann-Silva (2009, p. 54): “Em contrapartida, observou-se mais e mais a ascensão do registro da memória – que é fragmentário –, calcado na experiência individual e da comunidade, no apego a locais simbólicos, e não tem como meta a tradução integral do passado”.

Com efeito, as guerras, os conflitos, os genocídios causaram o abalo na visão da história de modo linear, posto que o historiador passou a executar tarefas semelhantes às do arqueólogo, o qual escreve o passado a partir das ruínas do seu presente. Em detrimento da imagem do historiador lanhido em seus alfarrábios, passou a interessar, dali em diante, o trabalho do historiador que age como se fosse um trapeiro, um catador, que reúne, revista, compila, faz uma seleção daquilo que a sociedade despejou e fez questão de esquecer (SELIGMANN-SILVA, 2009, p. 55).

Jogando luz sobre o que foi esquecido, o historiador materialista executa a tarefa de se dedicar aos escamoteados, aos que foram ausentados daquilo que se convencionou chamar progresso, conforme defendido por Benjamin (2016b, p. 11-12) na Tese VI: “(...) o dom de acender no passado a chispa da esperança só é dado ao historiador perfeitamente convencido de que sem querer os mortos estarão seguros se o inimigo vencer. E esse inimigo não parou de vencer”.

O maior risco que os mortos correm nas mãos do historiador que se tornou um instrumento da classe dominante é o de depois da morte física padecer da morte histórica, que é como morrer novamente, logo cabe ao historiador disposto a enfrentar o perigo de *contar a história que a história não conta* “descobrir no passado a chispa de esperança, isto é, tem que buscar no passado a luz que dê sentido ao que parece inerte” (MATE, 2011, p. 150).

Neste trilho, importa apresentar diferenciação entre memória e história, conceitos muito presentes no texto e que, apesar da semelhança, não se confundem. Ambos lidam com o passado. É notável que a história tenha maior visibilidade política, acadêmica, científica etc., todavia é crescente a valorização da memória na modernidade, levando-nos a buscar os aportes da memória em relação ao passado (MATE, 2011, p. 157).

Meio para entender a memória, o esquecimento pode apresentar a chave para a dicotomia que entabulamos, pois o esquecimento se dá de duas formas: aquele que se dedica a ignorar o passado, negando sua importância; e o que se refere ao

desconhecimento em relação ao passado. Temos, assim, que “no primeiro o esquecimento é injustiça e no segundo, ignorância” (MATE, 2011, p. 157).

É certo, nesse passo, que memória e história não são ilhas distantes, compartimentos estanques; a memória é também um sentimento interno ligado à alma, e “a história é era da ordem do conhecimento dos fatos” (MATE, 2011, p. 157), portanto com Mate (2011, p. 157) aprendemos que a história começa quando acaba a memória.

Por conseguinte, há que se explicar o que se entende por memória e para tanto nos socorremos em Benjamin, o qual advoga a memória como sendo uma “forma anamnésica de ler o passado” (MATE, 2011, p. 158), capaz de detectar os aspectos nunca vistos da realidade. Portanto, “trata-se de um olhar específico sobre o passado ou, melhor ainda, uma construção do presente a partir do passado, isto é, não restauração do passado, mas criação do presente com materiais do passado” (MATE, 2011, p. 158).

Referimo-nos ao passado faltante, não contado, ao passado dos oprimidos, dos derrotados, mesmo porque o passado dos vencedores segue presente, é a história oficial; já o dos vencidos desaparece da história:

Portanto, do olhar da memória é, em primeiro lugar, a atenção ao passado ausente do presente e, em segundo lugar, considerar esses fracassos ou vítimas não como dados naturais que estão aí como estão os rios ou as montanhas, mas como uma injustiça, como uma frustração violenta de seu projeto de vida (MATE, 2011, p. 159).

E por qual motivo deve-se olhar o passado do vencido? Trata-se de uma escolha política, trata-se de reconhecer, conforme traremos no terceiro capítulo, que os pilares do Estado Democrático de Direito, os valores supostamente universais da modernidade, a bem da verdade, são só para alguns. Então, “a proposta política da memória é interromper essa lógica da história, a lógica do progresso, que se causou vítimas no passado e hoje exige, com toda naturalidade, que se aceite o custo do progresso atual” (MATE, 2011, p. 163).

Perceptíveis na contemporaneidade brasileira chacinas cometidas pelo Estado, por meio das forças policiais, as quais se direcionam quase sempre contra os mesmos alvos: jovens negros moradores de bairros pobres. Tamanha mortandade não causa espanto, não “para o país”, não tem gerado indignação, seguimos empilhando jovens corpos negros e apagando, com novos derramamentos de sangue, a memória da chacina⁷ anterior:

Entre 2016 e 2018, a imprensa reportou a ocorrência de 242 chacinas no Brasil, com 1.175 vítimas fatais. Em pelo menos 21,1% dos casos relatados – ou um em cada cinco – há suspeita de participação de policiais, segundo a pesquisa “Chacinas e Politização das Mortes no Brasil”, da Fundação Perseu Abramo. O ranking é liderado por São Paulo, Ceará e Rio de Janeiro. Na maioria dos casos, os policiais estavam de serviço, em operações. Nos últimos 30 anos, o país viu ao menos 13 grandes chacinas realizadas por policiais e agentes da segurança pública, como bombeiro e guarda-civil, que geraram forte repercussão, inclusive internacional (SILVA; SANTOS; RAMOS, 2019).

Relevantes esquecimentos seguem carentes de rememoração, como as consequências da escravidão – a mais longa instituição brasileira – para o genocídio do povo negro no Brasil. O genocídio do negro no Brasil é a face mais perversa do racismo estrutural vigente, conforme trataremos no capítulo seguinte.

A escravidão deixou marcas ainda ocultas e ocultadas, sobre as quais o direito tem que se debruçar, das quais o direito precisa cuidar. As faces da escravidão se manifestam também no direito e na cultura, de modo que, conforme apresenta Stephah Kirste, a memória também se relaciona com o direito, pois o lembrar e o esquecer se relacionam com o escolher, com o decidir, e o direito é responsável por fornecer as balizas que norteiam o decidir por intermédio da lei, portanto:

Em geral, a memória pode ser definida como uma capacidade de representar informação relevante para o eu de cada um, com base em certas mídias e em uma seleção entre lembrar e esquecer. Essa definição não pressupõe um portador da memória determinado, ela toma a memória como uma função de um sistema (KIRSTE, 2007, p. 03).

⁷ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/10/policia-ja-foi-responsavel-por-outras-chacinas-que-marcaram-o-pais-relembre.shtml>

Logo, o que fica da teoria da memória benjaminiana é uma escolha política que se aplica à vida, obviamente dedicada aos momentos ditos como insignificantes ou desprezíveis, uma interpretação que saiba ler “o que nunca foi escrito” (MATE, 2011, p. 165). A injustiça em tratar o insignificante como não digno de memória é que permite ver na memória o ideal de justiça e no esquecimento, sua antítese. Do mesmo modo, diz-se que memória e justiça são sinônimas, assim como o são esquecimento e injustiça (MATE, 2011, 164-165).

Aproveitando os robustos aportes teóricos dessa peculiar forma de enxergar o passado e o presente, resta inevitável questionar se ainda hoje tivemos mudanças, ou devemos apenas deixar de lembrar, pois há também os riscos do excesso de lembrar. Entretanto, “vivemos numa cultura da amnésia e farão falta muitas energias para pensar a ética e a política, o direito e a justiça, a verdade e a beleza, a partir da memória dos vencidos” (MATE, 2011, p. 167).

Ora, diante de toda carência da memória dos vencidos é que empreendemos o presente texto, para apresentar que a história oficial, contada no sentido do pelo, pode ter contribuído ao esquecimento do passado trágico imposto ao povo negro, cujos efeitos se fazem deletérios no presente. No capítulo seguinte, apresentaremos uma visada que pode corroborar o que foi até aqui desenvolvido, uma vez que até mesmo parte da sociologia e da criminologia não parecem ter se dado conta da importância fundamental da escravidão como fator preponderante à formação do Brasil atual.

Importa-nos entender a crise do constitucionalismo brasileiro e suas falhas na implementação dos direitos fundamentais, em especial no que se refere à população negra, embora seja praticamente universal a violação de direitos e garantias fundamentais pelo Estado brasileiro. Certo é que ao presente trabalho toca mais profundamente a situação do povo negro marginalizado, esquecido, apagado, assassinado.

2 RELAÇÕES ENTRE A ESCRAVIDÃO, A PERMANÊNCIA DO RACISMO E A SELETIVIDADE RACIAL DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

É mole de ver
Que em qualquer dura
O tempo passa mais lento pro negão
Quem segurava com força a chibata
Agora usa farda
Engatilha a macaca
Escolhe sempre o primeiro
Negro pra passar na revista
Pra passar na revista
Todo camburão tem um pouco de navio negreiro
Todo camburão tem um pouco de navio negreiro (O RAPPA)

A pobreza e a negritude no Brasil são rotuladas como um segmento carente, propenso ao crime, pois não teria alcançado a capacidade de se adequar ao que a contemporaneidade exige. Essa forma de pensar o social e o político causa consequências importantes nas ideias jurídico-penais brasileiras, já que suas agências construíram, ao longo da história dominante, uma visão que os trata como subcidadãos. O negro escravizado foi decisivo para o começo da história econômica do país, fundado para ser o quintal da colônia. O africano escravizado construiu a sociedade em formação, plantou, colheu, frutificou esta terra e ainda sofre com o fardo da escravidão.

Ainda hoje não é certa a quantidade de negros sequestrados na África e trazidos ao Brasil, uma vez que circular editada por Rui Barbosa contribuiu para o apagamento dessa memória. Em 1891, o *águia de Haia* editou a circular nº 19, em 13 de maio, na qual ordenou que fossem queimados todos os registros relacionados à escravidão. Nada mais representativo da forma como a memória racial nacional sofre tentativas sistemáticas de apagamento (NASCIMENTO, 2016, p. 58).

Rui Barbosa ambicionou, com o apagamento daquele passado recente, refundar o país, pós abolição da escravidão, para que uma nova história fosse contada. Com o

apagamento do passado trágico, Rui Barbosa cria no contar da história a partir da abolição. Tal proceder concede razão ao estabelecido por Benjamin, posto que o apagar da história dos oprimidos, visando recontar a história de forma a exibi-la como mais bonita e apresentável às nações desenvolvidas, reproduz o mesmo proceder que vira objeto de suas críticas, conforme exposto no capítulo anterior.

Apesar da tentativa de apagamento empreendida pelo Estado brasileiro, é sabido que até 1822 entraram no Brasil cerca de 3 milhões de escravizados (CARVALHO, 2015, p. 25). Laurentino Gomes complementa a informação, pois afirma que entraram no Brasil cerca de 5 milhões de escravizados durante três séculos e meio, a partir de 1535 (GOMES, 2019, p. 24-25). Comparando-se com a demografia local, alguns autores asseveram que até 1830 os negros formavam 63% da população total do país, enquanto brancos representavam 16% e mestiços 21% (MUNANGA; GOMES, 2016, p. 20). Com o fim do tráfico negreiro em 1850 e a abolição em 1888, além da precoce mortandade e da miscigenação, o número de negros reduziu paulatinamente.

Mesmo com a redução no número de escravizados e seus descendentes também negros, a população brasileira era majoritariamente negra, embora não lhe fossem assistidos direitos e deveres semelhantes ao restante da população branca e/ou mestiça. Nesse sentido, há na historiografia vencedora pátria alguma tentativa de silenciar a inteligência negra, bem como de reduzir o rastro deixado pela nossa grande chaga: a escravidão.

Nesse particular, dedicar-nos-emos neste capítulo a formular uma crítica à inteligência nacional que conseguiu fazer prevalecer sua versão da história. Formularemos, com base em Lilia Schwarcz, Jessé de Souza e Edward Telles, uma digressão historiográfica a partir do período pós abolição da escravidão, sobre a contribuição da inteligência nacional à perpetuação da redução da importância da escravidão e do racismo como eixos fundamentais à formação do Brasil.

De Jessé Souza colhemos os apontamentos a respeito da *inteligência nacional*, quais sejam, “o serviço que a imensa maioria dos intelectuais brasileiros sempre prestou e ainda presta é o que possibilita a justificação, por exemplo, de que os problemas brasileiros não vêm da grotesca concentração de riqueza social em pouquíssimas mãos, mas sim da ‘corrupção apenas do Estado’” (SOUZA, 2015, p. 10). Ainda na esteira de Jessé, com a contribuição dessa categoria, “retira-se dos indivíduos a possibilidade de compreender a totalidade da sociedade e suas reais contradições e conflitos, os quais são substituídos por falsas questões” (SOUZA, 2015, p. 12). Na obra “A Tolice da Inteligência Brasileira” (2015), Souza busca desconstruir o pensamento intelectual brasileiro, por meio da leitura de alguns dos seus principais expoentes.

Chama-nos atenção, na crítica formulada por Souza, alguma semelhança à visão benjaminiana sobre a forma como a historiografia tradicional conta a história brasileira. Quando ataca o conservadorismo e mesmo o racismo da *inteligência nacional* age, de certa maneira, como Benjamin, pois visa construir uma história a contrapelo do pensamento sociológico brasileiro. Entretanto, não nos embebedamos em suas críticas e não ambicionamos formular uma historiografia que se presuma a correta, a verdadeira. Nosso viés é o de apontar que a teoria benjaminiana pode ser aplicada ao contexto brasileiro, em diversas nuances.

Trata-se, pois, da visão deste autor sobre um dos principais problemas nacionais e de como certa fatia da intelectualidade pátria os ignorou. Todavia, não aderimos à visão de que os autores objeto da crítica de Jessé Souza teriam sucumbido aos deleites das elites e agido com a intenção de manipular. São estudos de envergadura, fundamentais, dignos de respeito, mas também de críticas.

O próprio Jessé havia concluído que a subcidadania (A Construção da Subcidadania), calcada em uma modernidade tardia, representaria uma possibilidade de explicação da situação política e sócio-cultural brasileira, contudo reviu seu pensamento em A Elite do Atraso (2017), na qual conclui que a escravidão é fato determinante à formação social brasileira.

Na medida em que parece haver um *continuum* no contar da história nacional pela historiografia apresentada, o progresso embutido nesse pensamento pode ser indutor de violência simbólica (Cf Bourdieu), pois, ainda com Benjamin, agora na Tese VII:

[...] não há documento de cultura que não seja também de barbárie. E, do mesmo modo que ele não pode libertar-se da barbárie, assim também não o pode o processo histórico em que ele transitou de um para outro. Por isso, o materialista histórico se afasta o quanto pode desse processo de transmissão da tradição, atribuindo-se a missão de escovar a história a contrapelo. (BENJAMIN, 2016a, p. 13)

Portanto, neste espaço, visando cumprir a tarefa de apresentar uma narrativa a contrapelo, dedicar-nos-emos a expor o que é o racismo e como este se manifesta em diversas esferas da sociedade (principalmente no sistema de justiça), dando ênfase ao contar da história racial por meio de outros intelectuais, notadamente Silvio de Almeida, Abdias do Nascimento, Kabengele Munanga.

Eis que, tendo como base Benjamin, apresentamos a necessidade de contar a história sob a perspectiva daqueles cujas histórias não foram contadas. Reiteramos, neste trilho, a necessidade da reconstrução da memória racial nacional como antídoto ao racismo estrutural. Nesse sentido, os aportes trazidos pelas Teses sobre o conceito de história seguem sendo fundamentais, em especial, neste ponto, a Tese IX:

Minha asa está pronta para o voo; de bom grado voltaria atrás. Pois permanecesse eu também tempo vivo; teria pouca sorte." Gerhard Scholem, Salut de l'ange [Saudação do anjo]

Existe um quadro de Klee intitulado "Angelus Novus". Nele está representado um anjo, que parece estar a ponto de afastar-se de algo em que crava o seu olhar. Seus olhos estão arregalados, sua boca está aberta e suas asas estão estiradas. O anjo da história tem de parecer assim. Ele tem seu rosto voltado para o passado. Onde uma cadeia de eventos aparece diante de nós, ele enxerga uma única catástrofe, que sem cessar amontoa escombros sobre escombros e os arremessa a seus pés. Ele bem que gostaria de demorar-se, de despertar os mortos e juntar os destroços. Mas do paraíso sopra uma tempestade que se emaranhou em suas asas e é tão forte que o anjo não pode mais fechá-las. Essa tempestade o impele irresistivelmente para o futuro, para o qual dá as costas, enquanto o amontoado de escombros diante dele cresce até o céu. O que nós chamamos de progresso é essa tempestade. (BENJAMIN, 2016a, p. 13-14)

O catastrofismo é inerente à manutenção da lógica do progresso – aqui manifestado nas permanências da escravidão – e aponta justamente para o avançar da história, o qual não parece ter fim, pois não há quem o pare. Nem o anjo foi capaz de fazê-lo. A reiteração do passado trágico e o não fim da história é o que angustia o anjo, pois o enigma do progresso é a “reprodução dos males dos quais parte, daí que progresso e retorno eterno são a mesma coisa” (MATE, 2011, p. 214).

Também por isso nos interessa apontar o aspecto catastrófico do progresso e os escombros que deixa pelo caminho. No caso brasileiro, os opressores se situam em vantajosa e confortável posição, assistindo, do alto da sua montanha, ao furacão que empurra os oprimidos rumo ao trágico destino de serem tratados como meros efeitos colaterais do glorioso progresso do cortejo dos vencedores. Toda morte e toda dor tornam-se estatísticas, causalidades aos olhos dos vencedores.

E é olhando para o legado da escravidão que enfatizamos o contar da história do feroz jugo a que o povo negro brasileiro é submetido, usando do sistema de justiça criminal como objeto privilegiado de análise, uma vez que de sua apreciação pode-se extrair um diagnóstico a respeito da implementação do projeto constitucional de 1988, englobando os aspectos da modernidade tardia e do estado democrático de direito. Eis que por meio das suas agências de criminalização, o sistema de justiça criminal direciona sua espada contra o povo negro e pobre.

A criminalização, nesse sentido, segundo Zaffaroni (2006), dá-se em primeiro plano por meio da criação legislativa, ou seja, é por meio da atividade legiferante que escolhemos quais tipos de condutas e pessoas não serão toleradas pelo sistema penal, portanto, no geral, a criminalização primária tem origem no parlamento ou no executivo. A questão racial também se manifesta nesta etapa, pois, segundo dados trazidos por Laurentino Gomes:

[...] entre os 1626 deputados distritais, estaduais, federais e senadores eleitos em 2018, apenas 65 – menos de 4% do total – são negros (...). No Senado, a mais alta câmara legislativa do país, a proporção é ainda menor. Só três dos 81 Senadores (3,7%) se declaram negros (GOMES, 2019, p. 31-32).

Ora, a falta de representatividade do negro nas casas legislativas ilustra o condão seletivo da criminalização primária.

Já as agências secundárias de criminalização são aquelas que executam a tarefa punitiva sobre determinadas pessoas e com fins também já previamente estabelecidos. Estão nesse grupo: o judiciário, o ministério público, a advocacia, o sistema prisional e também a imprensa. Nas agências secundárias, o cenário não é diferente, já que 64% dos presos são negros (INFOPEN, 2016) e 75,4% das vítimas mortas por policiais eram negras, conforme dados do Anuário Nacional da Segurança Pública de 2019. Ainda, na batalha das ruas, os negros também morrem mais quando estamos tratando das forças policiais, pois ainda segundo o Anuário de 2019, 51,7% dos policiais mortos eram negros. Portanto, os números apontam a uma direção, a de que a *seletividade racial* opera em todas as etapas da criminalização.

Os sem direito, os que são mortos e encarcerados, sem que a população sequer olhe para o passado trágico – que insiste em não passar –, seguem como vítimas da escravidão e seu legado interminável, o racismo. José Murilo de Carvalho assevera que “o fator mais negativo para a cidadania foi a escravidão” (CARVALHO, 2015, p. 25), uma vez que a “Escravidão e grande propriedade não constituíam ambiente favorável à formação de futuros cidadãos. Os escravos não eram cidadãos, não tinham direitos civis básicos (...) à liberdade e, em casos extremos, à própria vida” (CARVALHO, 2015, p. 27).

Diante da permanência do passado trágico, o anjo da história (retratado na Tese IX) nos pegaria pelo braço e nos jogaria em um presídio, em um cemitério, em uma comunidade quilombola, no seio de uma família destruída pelo apocalíptico sistema de justiça criminal, para nos alarmar sobre o agora. Com efeito, diante desse nebuloso cenário, nossa pesquisa – neste tópico – se volta ao legado da escravidão, o racismo estrutural e suas consequências no sistema de justiça criminal.

Afinal, a história do negro no Brasil se confunde com a história do Brasil. A história dos negros no Brasil é talhada pelo abandono estatal, pela segregação espacial, pela redução da sua cultura e da sua religião, com nítido condão de distanciamento, quiçá de aniquilação. Embora o fim da escravidão seja significativo, o advento da República não fez da vida negra mais digna, uma vez que a exclusão, a redução do negro, ainda é comezinha em nossa sociedade, passados mais de 130 anos da abolição da escravidão.

2.1 A ABOLIÇÃO E A PERMANÊNCIA DOS EFEITOS DA ESCRAVIDÃO

A respeito da abolição da escravidão, ninguém melhor que um típico *mestiço* que participou dos eventos abolicionistas e capturou com seu olhar único o espírito daquele tempo. Trata-se de Machado de Assis, que publicou a seguinte crônica sobre a abolição:

Bons dias!

Eu pertença a uma família de profetas *après coup, post factum*, depois do gato morto, ou como melhor nome tenha em holandês. Por isso digo, e juro se necessário fôr, que tôda a história desta lei de 13 de maio estava por mim prevista, tanto que na segunda-feira, antes mesmo dos debates, tratei de alforriar um molecote que tinha, pessoa de seus dezoito anos, mais ou menos. Alforriá-lo era nada; entendi que, perdido por mil, perdido por mil e quinhentos, e dei um jantar.

Neste jantar, a que meus amigos deram o nome de banquete, em falta de outro melhor, reuni umas cinco pessoas, conquanto as notícias dissessem trinta e três (anos de Cristo), no intuito de lhe dar um aspecto simbólico.

No golpe do meio (*coup du milieu*, mas eu prefiro falar a minha língua), levantei-me eu com a taça de champanha e declarei que acompanhando as idéias pregadas por Cristo, há dezoito séculos, restituía a liberdade ao meu escravo Pancrácio; que entendia que a nação inteira devia acompanhar as mesmas idéias e imitar o meu exemplo; finalmente, que a liberdade era um dom de Deus, que os homens não podiam roubar sem pecado.

Pancrácio, que estava à espreita, entrou na sala, como um furacão, e veio abraçar-me os pés. Um dos meus amigos (creio que é ainda meu sobrinho) pegou de outra taça, e pediu à ilustre assembléia que correspondesse ao ato que acabava de publicar, brindando ao primeiro dos cariocas. Ouvi cabisbaixo; fiz outro discurso agradecendo, e entreguei a carta ao molecote. Todos os lenços comovidos apanharam as lágrimas de admiração. Caí na cadeira e não vi mais nada. De noite, recebi muitos cartões. Creio que estão pintando o meu retrato, e suponho que a óleo.

No dia seguinte, chamei o Pancrácio e disse-lhe com rara franqueza:

– Tu és livre, podes ir para onde quiseres. Aqui tens casa amiga, já conhecida e tens mais um ordenado, um ordenado que...

– Oh! meu senhô! fico.

–... Um ordenado pequeno, mas que há de crescer. Tudo cresce neste mundo; tu cresceste imensamente. Quando nasceste, eras um pirralho dêste tamanho; hoje estás mais alto que eu. Deixa ver; olha, és mais alto quatro dedos...

– Artura não qué dizê nada, não, senhô...

– Pequeno ordenado, repito, uns seis mil-réis; mas é de grão em grão que a galinha enche o seu papo. Tu vales muito mais que uma galinha.

– Justamente. Pois seis mil-réis. No fim de um ano, se andares bem, conta com oito. Oito ou sete.

Pancrácio aceitou tudo; aceitou até um peteleco que lhe dei no dia seguinte, por me não escovar bem as botas; efeitos da liberdade. Mas eu expliquei-lhe que o peteleco, sendo um impulso natural, não podia anular o direito civil adquirido por um título que lhe dei. Êle continuava livre, eu de mau humor; eram dois estados naturais, quase divinos.

Tudo compreendeu o meu bom Pancrácio; daí pra cá, tenho-lhe despedido alguns pontapés, um ou outro puxão de orelhas, e chamo-lhe bêsta quando lhe não chamo filho do diabo; cousas tôdas que êle recebe humildemente, e (Deus me perdoe!) creio que até alegre.

O meu plano está feito; quero ser deputado, e, na circular que mandarei aos meus eleitores, direi que, antes, muito antes da abolição legal, já eu, em casa, na modéstia da família, libertava um escravo, ato que comoveu a tôda a gente que dêle teve notícia; que êsse escravo tendo aprendido a ler, escrever e contar, (simples suposições) é então professor de filosofia no Rio das Cobras; que os homens puros, grandes e verdadeiramente políticos, não são os que obedecem à lei, mas os que se antecipam a ela, dizendo ao escravo: és livre, antes que o digam os poderes públicos, sempre retardatários, trôpegos e incapazes de restaurar a justiça na terra, para satisfação do céu.

Boas noites (MACHADO DE ASSIS, 1973, p. 489-491).

Em sua fina ironia, Machado de Assis apresenta, na crônica intitulada “Abolição e Liberdade”, visão sarcástica sobre a recente alforria, na qual os negros seguiam em semelhante condição de exploração e miséria que antes, constituindo-se um jogo de aparências. No mesmo sentido, afirma José Murilo de Carvalho: “No Brasil, aos libertos não foram dadas nem escolas, nem terras, nem empregos” (CARVALHO, 2015, p. 57), sendo largados à própria sorte. Por óbvio, a liberdade conquistada com muito suor e sangue negro foi fundamental à vida do povo negro escravizado, no entanto são inegáveis e ainda permanentes os efeitos da abolição sem inclusão, sem mínima busca por igualdade, por afirmação de direitos civis.

2.1.1 Uma breve história dos negros no Brasil

A história da escravidão no Brasil começa antes, na segunda metade do século XVI. Nos idos de 1530, começaram a aportar no Brasil os negros sequestrados da África, cuja função seria a de trabalhar até a morte; já em 1535, o comércio escravo estava organizado e solidificado. Naquela época, a principal atividade comercial desenvolvida no país eram as plantações de cana-de-açúcar, que se espalhavam pela costa do Nordeste, em especial na Bahia e em Pernambuco (NASCIMENTO, 2016, p. 58). Embora voltados em sua maioria à monocultura para exportação e à mineração, os escravizados realizavam diversas atividades, dentre as quais se destacam as urbanas, como as tarefas domésticas. Nas ruas exerciam diversas funções e todos os não negros e até negros libertos com alguma condição financeira possuíam escravos (CARVALHO, 2015, p. 26).

Ao longo de praticamente dois séculos, a monocultura do açúcar ocupou a mão de obra escrava, tal ciclo começou a ser rompido, todavia, com a descoberta de ouro e diamante em Minas Gerais, já beirando o século XVIII. O mesmo voltaria a ocorrer na primeira metade do século XIX, em que, com a redução na produção mineral em Minas, os escravos foram enviados ao Rio de Janeiro e a São Paulo para trabalharem nas lavouras de café (NASCIMENTO, 2016, p. 58).

Ademais, característica relevante do regime escravocrata, a monocultura e o latifúndio tornavam a formação de cidadãos algo muito complexo, pois os escravos não tinham direitos. Os homens livres, mas não membros da elite, não contavam com meios para exercer os seus direitos, enquanto os senhores e a burocracia estatal não tinham senso de justiça nem de cidadania (CARVALHO, 2015, p. 27).

Ao desembarcar no Brasil, os escravizados perdiam suas raízes, sofriam tentativas de conversão à religião católica, deixavam de exercer suas individualidades, pois eram tratados como coisas, como objetos pertencentes aos seus senhores, eram vistos como criados que falavam⁸. Essa condição a eles imposta os igualava aos animais, vez que tidos como “bens semoventes” sujeitos à venda, troca e descarte.

⁸ Chamar as pequenas mesas de criado-mudo representa uma alcunha racista, pois remonta à figura do escravo que ficava parado à espera de ordens, contudo, como os escravos falavam, a estas mesas deu-se o nome de criado mudo.

Ainda perdiam seus nomes originários, recebendo nomes “brasileiros” e os sobrenomes dos seus senhores, de modo que isso também contribuiu para a perda da própria identidade (SCHWARCZ, 2001, p. 39).

Com sua compra, os escravizados eram submetidos aos desmandos dos proprietários, todavia, na senzala, continuavam a se chamar pelos nomes africanos. Àqueles cujo nascimento se deu no Brasil deu-se a alcunha pejorativa de crioulos, e já recebiam, desde o nascimento, nomes cristãos, entretanto, quando buscavam abrigo nos quilombos, logo buscavam um nome que os remetesse às origens, pois, assim, poderiam recuperar parte da identidade perdida. A busca por essa preservação foi uma importante forma de resistência negra (MUNANGA; GOMES, 2016, p. 85).

Embora responsáveis diretos pela pujança econômica da aristocracia brasileira, os escravos sequer eram considerados pessoas, pois eram vistos como coisas, exceto quando cometiam crimes: “Para todos os efeitos civis – contratos, herança etc. – o escravo não era considerado pessoa, sujeito de direitos. No entanto, para o direito penal, melhor dizendo, para efeito da persecução penal, o escravo era considerado responsável, humano” (SILVA JÚNIOR, 1999, p. 328).

O advento da independência do Brasil, em 1822, não redundou em melhoras nas condições impostas aos negros no Brasil, afinal seguiam como escravizados. A forma como a independência se deu, de cima para baixo, distante da participação popular, foi mais um empecilho à inclusão social. A instauração do Governo reproduziu o modelo europeu de monarquias constitucionais. Embora supostamente avançada a Constituição de 1824, sequer mencionou a escravidão. Como consequência, os negros seguiram o subjugo, sendo escravizados, traficados, mortos, torturados. Nem mesmo as pressões externas, notadamente do Império Britânico, foram suficientes para a melhora do cenário (CARVALHO, 2015, p. 34).

Havia, na vizinha América Espanhola e no Haiti, exemplos que assustavam os grandes proprietários e a aristocracia brasileira, pois muitas revoltas e revoluções

populares eclodiram, levando ao rompimento com os colonizadores e o fim da monarquia. Os proprietários rurais, sobretudo, eram os mais “temerosos com o exemplo vindo do Haiti, pois lá os escravizados se rebelaram, proclamaram a independência e expulsaram a população branca” (CARVALHO, 2015, p. 33). Logo, o exemplo vindo do Haiti “era um espantalho poderoso num país que dependia da mão de obra escrava e onde dois terços da população eram mestiços. Era importante que independência se fizesse de maneira ordenada, para evitar esses inconvenientes” (CARVALHO, 2015, p. 33).

O povo ficou de fora da independência em 1822, mas foi decisivo em 1831, quando o Imperador foi forçado a renunciar. Com efeito, a tranquilidade no pós 1822 foi mantida e nem a revolta republicana ocorrida em 1817 prestou para incluir os escravizados, tendo em vista que, apesar dos avanços nos direitos políticos, a independência, que manteve a escravidão, pouco alterou os direitos civis (CARVALHO, 2015, p. 34).

Era evidenciada a ilegitimidade da escravidão, que tinha esteio na violência e na negação dos valores modernos, iluministas, os quais ascendiam na Europa, e a elite brasileira fazia questão de aprender e tentar implementar, desde que não redundasse na redução dos próprios privilégios. Amparada firmemente no costume, a escravidão foi marcada pela bastardia jurídica, pois o grosseiro desrespeito às leis se espalhava por toda a sociedade, facilitando a reescravização (SCHWARCZ; STARLING, 2015, p. 95-97).

O tráfico dos negros, cativos ou libertos, era fruto de assaz regulamentação e controle, bem como o violento e firme controle imposto pelos senhores, que figuravam como máximas autoridades. Tal proceder contribuiu para a formação de uma “arqueologia da violência que tinha por fito constituir a figura do senhor como autoridade máxima, cujas marcas, e a própria lei, ficavam registradas no corpo escravo” (SCHWARCZ; STARLING, 2015, p. 92).

Assim, mais uma vez, parece presente a *reiteração* de alguns procedimentos hoje adotados pelas polícias, como o controle da circulação dos corpos negros pelas cidades, notadamente quando estes se deslocam das favelas, dos guetos e passam a circular pelos chamados “bairros nobres”. Ainda hoje, portanto, observa-se uma negação espacial e cultural ao povo negro, manifestada no robusto controle dos seus corpos, perpetrado pelo Estado.

Contudo, os escravizados seguiram lutando para serem os capitães de suas vidas. Criaram laços de afeição, principalmente por meio da religião e da cultura, ainda hoje presentes e indispensáveis à formação do país. Respostas violentas aos abusos também se davam, afinal frequentes as revoltas e até mesmo o assassinato de feitores e senhores, além das fugas rumo aos quilombos: “o quilombo significou uma alternativa concreta à ordem escravista – e, por isso, tornou-se um problema real e bastante amedrontador para a sociedade colonial e para as autoridades, que precisavam combatê-lo de modo sistemático” (SCHWARCZ; STARLING, 2015, p. 99).

Tendo em vista a grande quantidade de africanos, escravizados ou libertos, vivendo no Brasil, com o passar dos anos, eles representaram uma ameaça à preservação da monarquia (SCHWARCZ, 2001, p. 41), cujo ponto alto foi o surgimento dos Quilombos, ganhando destaque o de Palmares, que chegou a reunir 30 mil pessoas (MUNANGA; GOMES, 2016, p. 75-90).

Com o fortalecimento do movimento abolicionista, a reprovação do regime escravista cresceu, notadamente devido à segregação política, social, cultural e econômica. A sociedade já não mais tolerava como outrora a existência de uma raça supostamente superior. Ainda, o aspecto econômico passou a pesar, conforme nos ensina Florestan Fernandes – um dos membros da inteligência nacional que deu importância ao regime escravagista para a formação nacional:

De outro lado, a estrutura e a dinâmica da economia brasileira não impunham às camadas dominantes outra orientação. Nas zonas onde a prosperidade econômica desaparecera, os senhores já se haviam desfeito do excesso de força de trabalho escravo, negociando-a com os fazendeiros

do leste e do sul. Para eles, a abolição era dádiva: livraram-se de obrigações onerosas ou incômodas, que os prendiam aos remanescentes da escravidão (FERNANDES, 2008, p. 31).

Diante desse cenário, houve uma preparação para a abolição, que se daria – caso confirmada a vontade dos senhores – de modo lento, gradual e pacífico. Em 1831 o Brasil firmou compromisso, não cumprido, de encerrar o tráfico negreiro, o qual só se efetivou em 1850.

Nesse caminho, foram promulgadas diversas leis, tais como a Lei 581, em 1850, que deu fim ao tráfico negreiro; já em 1866, foi editado o decreto 3.725, o qual alforriaria os negros que tivessem lutado na Guerra do Paraguai, entretanto a maioria dos negros que foram ao combate morreu. A partir de 1871, foram editadas as principais leis abolicionistas: a do Ventre Livre; a dos Sexagenários; culminando finalmente com a Lei Áurea, em 13 de maio de 1888, a qual apenas reconheceu o irreversível processo pelo qual o país atravessava.

Seguindo o trilho do acima exposto, o negro, cativo ou liberto, era tido como propriedade dos senhores, e, ao primeiro sinal de fraqueza econômica, era descartado, vendido. Portanto, a abolição, muitas vezes, não denotava desejo por igualdade, construção de cidadania, inclusão social – por parte dos senhores – mas apenas uma questão econômica. Passou a ser mais lucrativo não ter escravos, era necessário ter maior mercado consumidor. Contudo, não é porque os senhores e os escravagistas estavam mudando sua mente que os escravos não agiam, não lutavam, não buscavam seu espaço; era justamente o contrário, desde o início o negro lutou, insurgiu-se contra a escravidão.

2.1.2 “É na luta que a gente se encontra”: movimentos negros e a busca por direitos

Tem sangue retinto pisado
Atrás do herói emoldurado
Mulheres, tamoios, mulatos
Eu quero um país que não está no retrato
Brasil, o teu nome é Dandara
E a tua cara é de cariri

Não veio do céu
Nem das mãos de Isabel
A liberdade é um dragão no mar de Aracati
Salve os caboclos de julho
Quem foi de aço nos anos de chumbo
Brasil, chegou a vez
De ouvir as Marias, Mahins, Marielles, malês
(BOLA, 2019)

Com o avançar dos anos, dos abusos, da precariedade, a enorme quantidade de africanos vivendo no país passou a representar perigo à monarquia, sendo o Quilombo de Palmares a principal resistência negra ocorrida no país, que chegou a contar com 30 mil pessoas e resistiu a 27 expedições militares enviadas pela coroa portuguesa. Palmares era composto por uma sociedade organizada, calcada em trocas, onde se destacava a organização interna e a força das suas defesas militares. Palmares, portanto, foi a primeira demonstração de resistência democrática organizada no Brasil (NASCIMENTO, 2016, p. 72). Ainda, seguindo o narrado por Gomes (2019, p. 31), Nina Rodrigues via em Palmares “uma das maiores ameaças à civilização do ‘futuro povo brasileiro’, uma vez que, se bem-sucedido, transformaria o Brasil em um ‘novo Haiti refratário ao progresso e inacessível à civilização’”.

Tornaram-se crescentes as revoltas e insubordinações e, com isso, o movimento abolicionista se fortaleceu, mormente diante das pressões de nações estrangeiras, como a Inglaterra, levando à reprovação do “regime escravagista em sua concepção política de existência de uma raça dominante, em seu aspecto social e em seu viés econômico” (PONCIO, 2018, p. 46).

Marcantes foram outras revoltas, como as ocorridas na Bahia, “que se tornou palco de numerosas revoltas escravas na primeira metade do século XIX, porque para lá convergiram milhares de yorubás (conhecidos como ‘nagôs’ no Brasil) e haussás, os quais vinham de experiências de guerras recentes” (REIS, 2018, p. 393), devido às guerras islâmicas ocorridas na África anos antes. Revoltas outras se espalharam pelo país, sendo notáveis também revoltas ocorridas no Espírito Santo, como a da vila de Queimado em 1849 e em 1822 na vila da Serra (REIS, 2018, p. 393-399).

Salta aos olhos a revolta comandada pelo jangadeiro Chico da Matilde, conhecido como Dragão do Mar, que, junto a outros libertos e ex-escravizados, impediu o comércio de escravos no Ceará, aonde a abolição chegou primeiro, em 1884, graças a sua liderança e luta.

Foi também fundamental a Revolta da Chibata, rebelião capitaneada por João Candido, o “Almirante Negro”, cuja figura se tornara lendária nos anos seguintes à revolta, quando era tratado como herói e surgiu seu apelido, mas, com passar das décadas, foi coberto com o manto do esquecimento (MOREL, 2016, p. 14). Na Revolta da Chibata, alguns marinheiros negros se insurgiram contra a pena de chibatadas aplicadas contra si, já após a abolição. Eram trabalhadores do mar, oprimidos por sua condição social e racial e que tocaram movimentos de grande repercussão, vitoriosos em seus objetivos imediatos de combate ao escravismo e suas permanências (MOREL, 2016, p. 17).

As pelepas empreendidas por Dragão do Mar e pelo Almirante Negro renderam o belo samba de Aldir Blanc e João Bosco:

Há muito tempo nas águas da Guanabara
 O dragão no mar reapareceu
 Na figura de um bravo feiticeiro
 A quem a história não esqueceu
 Conhecido como navegante negro
 Tinha a dignidade de um mestre-sala
 E ao acenar pelo mar na alegria das regatas
 Foi saudado no porto pelas mocinhas francesas
 Jovens polacas e por batalhões de mulatas
 Rubras cascatas jorravam das costas dos santos entre cantos e chibatas
 Inundando o coração do pessoal do porão
 Que a exemplo do feiticeiro gritava então
 Glória aos piratas, às mulatas, às sereias
 Glória à farofa, à cachaça, às baleias
 Glórias a todas as lutas inglórias
 Que através da nossa história
 Não esquecemos jamais
 Salve o navegante negro
 Que tem por monumento
 As pedras pisadas do cais (JOÃO BOSCO).

Evidencia-se até aqui que há, na cultura popular brasileira, a tradição de narrar as histórias de revoltas, glórias e misérias dos oprimidos da história. Embora ainda

carentes de maior espaço na historiografia e ainda incipiente a participação de intelectuais negros no ambiente acadêmico, é perceptível na sociedade brasileira algum avançar nesse contar.

A perspectiva do negro tem sido ampliada, ouvida, debatida e pesquisada e a tendência é que finalmente se amplie, segundo dados do IBGE, como fruto das ações afirmativas empreendidas pelo Estado brasileiro desde 2012. Um exemplo poderoso é que em 2019 o número de estudantes negros nas universidades públicas brasileiras ultrapassou o de brancos. Segundo o IBGE, os negros ocupavam 50,3% das vagas.

Retomando a abolição, esta se sucedeu em termos que se assemelham à redemocratização nos anos 80 do século XX. Diz-se da abolição *pacífica e gradativa* e da abertura à redemocratização *lenta, gradual e segura*. Eis que um país que não conhece sua história está fadado a repeti-la, mesmo por meio de tortas vias.

Como pano de fundo das lutas políticas por igualdade, liberdade, civilidade, estão os direitos humanos, na medida em que fundamentais ao desenvolvimento e à vida digna. Certo é que a visão e a amplitude dos direitos se ampliaram com o passar dos séculos. Apesar disso, há semelhanças entre as lutas travadas pelos movimentos negros abolicionistas e as lutas travadas pelos movimentos negros contemporâneos, afinal, todos ambicionam que o negro de fato tenha acesso às promessas da modernidade.

O dia 13 de maio de 1888 marca a data oficial da abolição da escravidão no Brasil, entretanto o país ainda não se empenhou profundamente na resolução do nosso severo problema racial. Liberdade não redundou em mobilidade social ou melhoria de vida. Os alforriados seguiram sem ter acesso a terra, moradia, bons empregos, educação, saúde e oportunidades, muito mais disponíveis aos brancos. A cidadania teima em não chegar aos negros, cujos resultados são perceptíveis no dia a dia, e são representados nas estatísticas apresentadas ao longo do texto (GOMES, 2019, p. 31).

Ainda nos idos do período abolicionista do século XIX, Joaquim Nabuco defendia: “a grande questão da democracia brasileira não é a monarquia, é a escravidão” (GOMES, 2019, p. 33). Incrivelmente a percepção de Nabuco ainda nos atordoia, ainda é questão fundamental. Embora exista a defesa, notadamente por parte de Freyre, de uma pretensa “democracia racial”, evidencia-se que, no Brasil, o legado da escravidão impede a consolidação do Estado Democrático de Direito, vez que ainda há uma imensa fatia da sociedade considerada indigna de direitos fundamentais.

Laurentino Gomes se atentou aos deletérios efeitos da escravidão e tem apresentado ao país seu relato sobre essa chaga, em uma linguagem simples e acessível, o que pode ser de grande serventia à reconstrução da memória racial nacional. A respeito das permanências da escravidão aduz:

Essa foi a experiência mais determinante da história brasileira, com impacto profundo na cultura e no sistema político que deu origem ao país depois da independência, em 1822. Nenhum outro assunto é tão importante, tão definidor para a construção da nossa identidade. Estudá-lo ajuda a explicar a jornada percorrida até aqui, o que somos neste início de século XXI e também o que seremos daqui pra frente (GOMES, 2019, p. 34).

Considerando que o processo de abolição também se deu devido à incapacidade das elites brancas de brearem a ascensão social do negro, o Estado, na figura da polícia, passou a atuar como dimensão política da defesa do capital, absolutamente concentrado nas mãos das elites brancas. Com isso, diversas condutas e culturas praticadas majoritariamente pela população negra passou a ser criminalizada, dando o norte do surgimento de uma política pública de controle dos corpos negros, ora libertos, mas sempre suspeitos. A desigualdade entre brancos e negros se manifesta em diversos setores da sociedade, levando-nos a crer na força das marcas deixadas pela escravidão como fundamentais à compreensão do Brasil atual.

Sendo assim, “o racismo fornece o sentido, a lógica e a tecnologia para as formas de desigualdade e violência que moldam a vida social contemporânea”, pois “as expressões do racismo no cotidiano são manifestações de algo mais profundo, que

se desenvolve nas entranhas políticas e econômicas da sociedade” (ALMEIDA, 2018, p. 15-16).

Uma vez que a escravidão, a mais duradoura instituição pátria, ainda deixa severas marcas, as quais se evidenciam no racismo, dedicar-nos-emos a apresentar o racismo como corolário lógico da escravidão, eis que a sociedade atual não pode ser compreendida sem os conceitos de raça e racismo.

2.2 O PERMANENTE LEGADO DA ESCRAVIDÃO: RACISMO ESTRUTURAL

Que liberdade, liberdade – o samba enredo da Imperatriz Leopoldinense – é um clássico do gênero, não se questiona. A melodia sinuosa e a cadência do ritmo emolduram uma letra que retrata os últimos anos do Império e a proclamação da República no Brasil.

Certo trecho do samba, o que nos interessa neste momento, diz o seguinte:

A imigração floriu de cultura o Brasil

A música encanta e o povo canta assim

Pra Isabel, a heroína

Que assinou a Lei divina

Negro dançou, comemorou o fim da sina...

O verso “a imigração floriu de cultura o Brasil” sintetiza uma visão, particularmente forte nas primeiras décadas da história republicana, e ainda hoje entranhada no cordial racismo brasileiro, de que a chegada do europeu ao Brasil – branco e cristão – foi, sobretudo, uma aventura civilizatória. O europeu trouxe, basicamente, cultura para uma terra de bastardos ameríndios e africanos.

O trecho seguinte do samba atribui a libertação dos escravos ao heroísmo da Princesa Isabel. A função do negro no processo foi a de dançar e comemorar o fim da sina. Dispensa comentários (...) (SIMAS, 2019a, p. 101-102).

O trecho coletado do historiador benjaminiano Luis Simas ilustra a persistência do racismo em nossa sociedade. Por mais que tenhamos apresentado no samba enredo trazido na introdução e espalhado pelo texto (que teve em Simas um consultor) uma visada diferente sobre a formação do Brasil, ainda é persistente a mirada de submissão dos negros aos brancos. Mesmo no contexto de uma escola de samba (majoritariamente negra), ainda existe a percepção que reproduz o mundo como se fosse branco, europeu, cristão, “fundamentados em conceitos pré-concebidos de civilização que negam os saberes ancestrais e as invenções de mundo afro-ameríndias” (SIMAS, 2019a, p. 103). Portanto, o trecho acima

apresentado ilustra a persistência do racismo e como este se estrutura e se espalha por toda a sociedade.

A palavra racismo concentra em seu âmago uma potente disputa de poder, vez que construída a partir de uma visão eurocêntrica, cuja imagem forjada dos demais continentes ignorava suas contribuições, tornando a Europa um modelo para compreender o mundo. Um modelo torto, incompleto, enviesado.

A grande mudança no uso dessa palavra é que “permitiu dar voz às vítimas de inúmeros processos de hierarquização, os quais estavam em curso mesmo antes da criação e do uso científico e (racista) da palavra” (DUARTE, 2017, p. 25).

Indispensável ao entendimento do racismo é a busca por uma breve conceituação de raça, que faremos nas linhas que se seguem. Seu sentido é circunstancial, uma vez que varia de acordo com o contexto histórico no qual é utilizado, pois, por trás da raça, há conflitos de poder de tão relevante monta que leva o conceito a variar de acordo com o período histórico (ALMEIDA, 2018, p. 19).

Conforme aponta Silvio de Almeida (2018, p. 24):

desde sua conformação histórica, pode-se concluir que a raça opera a partir de dois registros básicos que se cruzam e se complementam:

1. Como característica biológica: em que a identidade racial será atribuída por algum traço físico, como a cor da pele;
2. Como característica étnico-cultural: em que a identidade será associada à origem geográfica, à religião, à língua ou outros costumes, “a certa forma de existir”. (ALMEIDA, 2018, p. 24)

No século XX, entretanto, evidenciou-se “que não existem diferenças biológicas ou culturais que justifiquem um tratamento discriminatório entre seres humanos” (ALMEIDA, 2018, p. 24). Eis que “a noção de raça ainda é um fator político importante, utilizado para naturalizar desigualdades, justificar a segregação e o genocídio de *grupos sociologicamente considerados minoritários*” (ALMEIDA, 2018, p. 24).

As teorias racistas criadas e massificadas no país, no último quarto do século XIX, não devem ser tomadas como exceção em nossa história racial, senão devem ser tomadas como “uma alavanca utilizada nas tensões em torno da distribuição de direitos para os negros e contra a luta pelo fim de privilégios raciais da branquidade” (DUARTE, 2017, p. 29), o que ilustra os perigos do contar linear da história.

Assim, no presente trabalho, consideramos que o racismo é uma maneira reiterada de discriminação, “que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam” (ALMEIDA, 2018, p. 25). Importante diferenciar as dimensões do racismo, cujas concepções são: individualista, institucional e estrutural.

O racismo na visão *individualista* é calcado na relação entre o indivíduo e sua subjetividade, concebido apenas como um problema individual ou de determinada sociedade. Tal concepção é assaz reducionista, pois acaba por não admitir a existência do racismo, apenas do preconceito racial, visando enfatizar a concepção psicológica do ato e não sua acepção política (ALMEIDA, 2018, p. 28). Já na concepção *institucional*, o “racismo não se resume a comportamentos individuais, mas é tratado como o resultado do funcionamento das instituições, que passam a atuar em uma dinâmica que confere, ainda que indiretamente, desvantagens e privilégios a partir da raça” (ALMEIDA, 2018, p. 29). O argumento central dos defensores da acepção *institucional* é que o abismo racial é inerente às instituições. Logo, a desigualdade racial seria reduzida à mera característica da sociedade, fundamentalmente porque as instituições estão centralizadas nas mãos de “determinados grupos raciais que utilizam mecanismos institucionais para impor seus interesses políticos e econômicos” (ALMEIDA, 2018, p. 30). Ainda neste trilho, arrebatada Silvio de Almeida:

Assim, detêm o poder os grupos que exercem o domínio sobre a organização política e econômica da sociedade. Entretanto, a manutenção deste poder adquirido depende da capacidade do grupo dominante de institucionalizar seus interesses, impondo a toda sociedade regras, padrões de condutas e modos de racionalidade que tornem ‘normal’ e ‘natural’ o seu domínio (ALMEIDA, 2018, p. 31).

Grande mácula desta visão se sustenta na dominação, na inata crença de que os negros são inferiores, tais práticas se assentam sobre a categorização dos sujeitos, cujos parâmetros são centrados na raça. Logo, a prevalência de “homens brancos nas instituições públicas e nos cargos de chefia nas privadas, depende, em primeiro lugar, da existência de regras e padrões que direta ou indiretamente dificultem a ascensão de negros e/ou mulheres, naturalizando, assim, o domínio do grupo formado por homens brancos” (ALMEIDA, 2018, p. 31).

Nessa visão, “o racismo não se separa de um projeto político e de condições socioeconômicas específicas. Os conflitos intra e interinstitucionais podem levar a alterações no modo de funcionamento das instituições, que, para continuar estável, precisa contemplar as demandas e os interesses dos grupos sociais que não estão no controle” (ALMEIDA, 2018, p. 32).

Tal proceder desvela a prática dos opressores concederem pequenos espaços – tidos como vitórias – na ampla gama de dominações e privilégios que tem e executam, conscientes ou não, aos oprimidos. Portanto, a ínfima presença de negros nas instituições de poder presta a exhibir que, quando um negro alcança uma posição de destaque (quase sempre reservada aos brancos) em verdade este representa a exceção que confirma a regra, pois, em um país eminentemente negro como o Brasil, os negros deviam ser maioria nestes locais, e não o oposto.

A concepção *estrutural*, por sua vez, não surgiria sem a presença da visão institucional, que pode ser afirmada em uma frase: “as *instituições são racistas porque a sociedade é racista*” (ALMEIDA, 2018, p. 36).

Essa frase redundante em diversas consequências: “A *primeira* é a de que se há instituições cujos padrões de funcionamento gerem regras que privilegiem grupos raciais é porque o racismo compõe a ordem social. *Não é algo criado pela instituição, mas é por ela reproduzido*” (ALMEIDA, 2018, p. 36). Afinal, “em uma sociedade na qual o racismo está presente na vida cotidiana, as instituições que não

tratarem de maneira ativa e como um problema a desigualdade racial irão facilmente reproduzir as práticas racistas já tidas como 'normais' em toda a sociedade (ALMEIDA, 2018, p. 37)". Nesse sentido, "as relações do cotidiano no interior das instituições vão reproduzir as práticas sociais corriqueiras, dentre as quais o racismo, na forma de violência explícita ou microagressões – piadas, silenciamento, isolamento etc." (ALMEIDA, 2018, p. 39).

A *segunda* consequência é que "o racismo não basta à representatividade" (ALMEIDA, 2018, p. 37). Por mais que seja indispensável, a singela ocupação de alguns espaços por negros não tem como consequência imediata o fim de uma atuação racialmente guiada, pois "a ação dos indivíduos é orientada e, muitas vezes, só é possível por meio das instituições, sempre tendo como pano de fundo os princípios estruturais da sociedade, como as questões de ordem política, econômica e jurídica" (ALMEIDA, 2018, p. 39).

O racismo é uma consequência da formação da sociedade, de como esta se estrutura, ou seja, do modo que as relações políticas, econômicas, jurídicas, se dão, na medida em que é calcado na forma que a sociedade se estrutura. Nesse sentido, comportamentos individuais e processos institucionais têm origem em uma sociedade que transformou o racismo em regra e não em exceção: "nesse caso, além de medidas que coíbam o *racismo individual e institucionalmente, torna-se imperativo refletir sobre mudanças profundas nas relações sociais, políticas e econômicas*" (ALMEIDA, 2018, p. 39).

Ainda no mesmo caminho, "a reprodução sistêmica de práticas racistas está na organização política, econômica e jurídica da sociedade. O racismo se expressa concretamente como desigualdade política, econômica e jurídica" (ALMEIDA, 2018, p. 39). Entretanto, é importante frisar que o fato do racismo ser estrutural não reduz a importância de ações políticas, individuais e/ou coletivas percam importância, pois

o que queremos enfatizar, do ponto de vista teórico, é que o racismo, como processo histórico e político, cria as condições sociais para que, direta ou indiretamente, grupos racialmente identificados sejam discriminados de forma sistemática, afinal o olhar estrutural sobre as relações raciais nos leva

a concluir que a responsabilização jurídica não é suficiente para que a sociedade deixe de ser uma máquina produtora de desigualdade racial (ALMEIDA, 2018, p. 39).

Eis que, ainda com Almeida (2019, p. 39): “a ênfase dada à análise estrutural do racismo não exclui os sujeitos racializados, mas os concebe como parte integrante e ativa de um sistema que, ao mesmo tempo em que torna possíveis suas ações, é por eles criado e recriado a todo momento”. Afinal, por derradeiro, ao melhor entendimento do que o presente texto expõe:

Raça é um conceito cujo significado só pode ser recolhido em perspectiva racional, ou seja, raça não é uma fantasmagoria, um delírio ou uma criação da cabeça das pessoas mal-intencionadas. É uma relação social, o que significa dizer que a raça se manifesta em atos concretos ocorridos no interior de uma estrutura social marcada por conflitos e antagonismos (ALMEIDA, 2019, p. 40).

Ao longo dos séculos, diversas teorias e visões foram adotadas para justificar, explicar, compreender, minorar, solucionar a “questão do negro” no Brasil. Houve fundamental participação de diversos autores e atores sociais, políticos, acadêmicos, culturais etc. na consolidação de uma irreal imagem de que não somos um país racista. A busca por uma redução dessa chaga acabou por contribuir para sua perpetuação. Diante de novas ferramentas, novas tecnologias, novos conhecimentos, as teorias raciais se alteraram, se desenvolveram, mudaram de objeto, mas, no fundo, buscavam quase sempre o mesmo objetivo: naturalizar o racismo.

É também verdadeiro que havia resistência a esse pensar, o qual muito foi debatido, combatido, apresentado, entretanto, em especial a partir das primeiras décadas do século XX, viu-se surgir e se solidificar o mito da democracia racial, que tinha origem na mestiçagem. Edward Telles sugere que há três correntes disputando as relações raciais no Brasil, as quais, grosso modo, postulam que: “há pouca ou nenhuma discriminação racial e grande fluidez entre as raças; a discriminação racial, apesar de ampla e generalizada, é transitória; a discriminação racial é estrutural e persistente” (TELLES, 2003, p. 19). Aos olhos desse autor, devem ser divididos em dois grupos: no primeiro, os que negam a existência do racismo, e, no segundo,

agrupam-se os dois últimos (TELLES, 2003, p. 19). Portanto, para a primeira escola, há pouco ou nenhum racismo no Brasil e, para a segunda, há racismo generalizado.

Seguindo esse trilho, é importante entender que parte da elite intelectual brasileira contribuiu à permanência do racismo, principalmente por meio da construção de teorias sociais, criminológicas, médicas e jurídicas, sobre as quais traremos um panorama no tópico seguinte. Nesse passo, considerando que o racismo norteia grande parte das relações interpessoais, socioculturais e políticas, devido ao seu caráter estrutural, vemos, na maneira como a *inteligência nacional* contou essa triste história, uma forma de permanência e reiteração do racismo, o que, todavia, não significa afirmar a ação intencional desses autores visando tal fim.

2.2.1 Contribuições da Inteligência Nacional à perpetuação do racismo

Em recente obra, o jornalista Laurentino Gomes apresenta trilogia sobre a história da escravidão, fruto de robusta pesquisa documental e bibliográfica. Já no primeiro volume, alerta para os múltiplos olhares acerca da história da escravidão e do racismo, coadunando o até aqui exposto:

Um antigo ditado africano recorda que, até o leão aprender a escrever, a história exaltará a versão do caçador. Em uma tese do Curso de Altos Estudos apresentada em 2007 ao Instituto Rio Branco, do Ministério das Relações Exteriores, a diplomata Irene Vilda Gala (...) procurou decodificar esse ditado na forma de diferentes “olhares” sobre a história das relações do Brasil com a África. Segundo ela, haveria os “olhares negros”, que reconhecem o papel do africano e de seus descendentes, protagonistas de uma história tão antiga e pródiga quanto o continente de que são oriundos, e os “olhares brancos”, que perpetuam os registros de uma história repetida desde os tempos do colonizador europeu, perfeitamente condizente com interesses e perspectivas eurocêntricas e caucasianas presentes nas narrativas tradicionais da historiografia brasileira. Haveria, porém, no entendimento da embaixadora Irene Gala, um terceiro grupo, o dos “olhares atentos”, contemporâneos, que assimilam a complexidade dessas duas histórias e incorporam novos ingredientes ao seu relato e análise, dispondo-se a oferecer uma compreensão mais ampla e ao mesmo tempo mais sutil e refinada das relações Brasil-África. Estes últimos são olhares que, a meu ver, poderiam servir igualmente à história da escravidão – uma parte hedionda e dolorosa, mas também essencial para a compreensão dessas relações. Na perspectiva oferecida por esses “olhares atentos”, seria

possível identificar e destacar novas narrativas, reinterpretar heróis, acontecimentos e consequências que marcam quatro séculos de uma convivência ainda hoje pendente de reconciliação (GOMES, 2019, p. 38).

O excerto produzido por Laurentino Gomes oferece uma medida importante, a da reinterpretação dos fatos históricos, notadamente, em nosso recorte, da escravidão e seu legado máximo, o racismo. Há nesse ponto semelhança com nosso objetivo de reconstruir a memória racial nacional, calcados em uma justa memória, conforme exposto no capítulo 1, com base em Ricoeur.

Tão logo surgiu a necessidade de categorizar a sociedade, pós escravidão, parecia ser necessário estabelecer critérios de cidadania e, nesse sentido, a raça passou a ser o principal argumento para a justificação das diferenças sociais. Esse processo contou com apoio de parte da inteligência nacional, notadamente por intermédio da medicina e do direito. Conforme aponta Schwarcz, os “homens de ciencia” foram determinantes para a legitimação sociocultural da raça negra como inferior. Afinal, “infelizmente, a história oficial brasileira nos cegou para a importância de seu debate ao apresentar uma imagem simplista tanto da escravidão quanto de sua abolição” (DUARTE, 2017, p. 28).

Diante da prevalência dos negros na sociedade brasileira, parcela significativa da sociedade, em especial as elites econômicas, do campo e da cidade, visava o branqueamento da população, vez que a ligação com os negros era tida como pejorativa, como uma indelével mácula social. Nesse caminho, surgiu um dos primeiros objetos de contenda a respeito do embranquecimento da população brasileira: a miscigenação do país, que assumiu ponto nodal entre as elites intelectuais locais. Esses grupos tomaram a questão racial com grande intensidade: “com efeito, esses ‘homens de ciencia’, céticos com as promessas de igualdade, com a abolição e a República, perguntavam-se, cada vez mais, sobre as causas e as diferenças entre os homens” (SCHWARCZ, 2019, p. 315).

Logo, o debate acabou por se concentrar nas escolas de medicina e do direito, onde de um lado buscava-se o diagnóstico e a cura, do outro emergia a codificação que visava à homogeneização, pois “enquanto os pesquisadores médicos previam a

degeneração, constatavam as doenças e propunham projetos higienistas e saneadores, bacharéis acreditavam encontrar no direito uma prática acima das diferenças sociais e raciais” (SCHWARCZ, 2019, p. 316).

O argumento racial, portanto, seguia norteando e justificando a existência de hierarquias rígidas, levando as “elites letradas” (SCHWARCZ, 2019, p. 316), mesmo cientes do atraso do argumento, a seguir calcando o pacto social do século XIX. Fundamentavam-se em um darwinismo social, calcados na “evolução humana, porém diferenciando as raças; negando a civilização aos negros e mestiços (...). Expulsando a ‘parte gangrenada’ e garantindo que o futuro da nação era ‘branco e ocidental’” (SCHWARCZ, 2019, p. 317).

A solução para a questão racial sob a perspectiva dos negros, cativos ou libertos, foi alijada do debate nacional por bastante tempo, a ponto de Constituições liberais, como a de 1824, sequer abordarem sua existência. A busca por direitos, por igualdade e, acima de tudo, pelo cumprimento das promessas da modernidade não alcançara os negros, sequer eram tidos como cidadãos, como pessoas, embora estivessem sempre lutando por seus direitos.

Assim, foi forçada harmônica convivência entre o discurso liberal e o discurso racial, vez que “o dogma da desigualdade racial pode ser, de certa forma, entendido como estranho fruto, uma perversão do Iluminismo humanitarista, que buscava naturalizar a desigualdade em sociedades só formalmente igualitárias” (SCHWARCZ, 2019, p. 320). Malgrado a visão racial tenha partido dos estabelecimentos científicos, foi comezinha a segregação no seio da sociedade, nas relações pessoais, no cotidiano, servindo como esteio a hierarquias sociais, cujo cunho era veladamente biológico.

Segue o mesmo caminho Adorno, para quem o liberalismo no Brasil já nasceu *mambembe*, pois indutor de segregação, o que contraria seus valores internos:

Dada a persistência do fundamento escravo na reprodução das relações sociais, condenou-se ao silêncio a vontade geral, mesmo porque nem eleitores e sequer cidadãos eram a maioria dos constituintes do corpo social. Vale dizer que, se a soberania esteve proclamada solene e

retoricamente nas leis, não esteve por certo presente nos costumes; prevaleceu a desigualdade na liberdade; haja vista a crença, quase ardente, entre as elites dominantes de que os “excessos” comprometiam a tranquilidade, a propriedade e a segurança dos indivíduos. Característico daquela época, o gosto pela liberdade de poucos sufocou o grito pela condição de igualdade de muitos. Liberdade associou-se a modernização e progresso; democracia, a anarquia. Nesse contexto de lutas políticas, o “liberalismo heroico”, nascido e edificado nos movimentos pré-independência, foi paulatinamente substituído por um liberalismo regressista (ADORNO, 1988, p. 47).

A não aceitação dos valores liberais e mesmo sua oposição à democracia, quando conviesse, parece ser traço marcante e ainda não sanado na atividade política brasileira. Os liberais do século XIX logo apelavam ao império da lei quando as revoltas e agitações tinham origem popular, negra:

[...] quando isso aconteceu, as ideias federalistas inspiradas em princípios liberais também pareceram suplantar as pretensões democráticas das camadas sociais populares. O culto à lei e à ordem constituída combinou-se de modo contraditório com as alternativas de se reintroduzir um equilíbrio nas instáveis relações entre poder local e política nacional (ADORNO, 1988, p. 50).

Nesse passo, para além das ocultações e segregações, mesmo na adoção dos valores e princípios liberais, foram empreendidas diversas tentativas de ocultação, explicação e mesmo de justificação, como o embranquecimento, por meio da imigração, e a democracia racial, esta, talvez a que mais tenha alcançado musculatura histórica no Brasil. Fundamental à disseminação de um racismo mascarado de cientificismo, de técnica, de pensamento moderno, Nina Rodrigues pontificou e pautou o estudo criminológico e social do brasileiro.

Já no século XX, com o advento das teorias da criminologia biológica, notadamente a de Lombroso – no Brasil *traduzido*⁹ por Nina Rodrigues –, um relevante médico, professor, escritor e antropólogo brasileiro, seguidor do paradigma etiológico¹⁰

⁹ Conforme aponta Luciano Góes na obra A “tradução de Lombroso na obra de Nina Rodrigues: o racismo como base estruturante da criminologia brasileira”.

¹⁰ Etiologia é a ciência das causas, portanto, o paradigma etiológico teria como objetivo buscar as causas do crime na figura do criminoso, como se fora inerente às suas características naturais. Esse paradigma tem como norte, portanto, o determinismo calcado na crença de que alguns indivíduos teriam patologias inatas apenas por sua compleição física (GOÉS, 2016, p. 19).

europeu, usou a ciência como meio de justificar seus ideais de embranquecimento, calcado, sobretudo, na visão racista de Cesare Lombroso¹¹.

No sentir de Góes, Nina Rodrigues traduziu o paradigma etiológico de Lombroso a partir de uma base racista, conferindo “nova legitimação ao projeto político histórico brasileiro de extermínio e de exclusão do negro (...), criando uma teoria que considerou o negro (...) nossos criminosos natos, reforçando, assim, as bases racistas do país” (GÓES, 2016, p. 22).

Ainda, a visão *rodriguesana*, ambicionou forjar um modelo de controle racial para a sociedade brasileira recém tornada República, na qual a mestiçagem era marca. Defendeu, visando à consumação do seu desiderato racista, “a adoção de políticas públicas que, de acordo com os postulados da Criminologia Positiva, tratassem os negros e os mestiços desigualmente, eis que inferiores, primitivos e perigosos” (GÓES, 2016, p. 22).

Portanto, Nina Rodrigues desenhou um “modelo de controle racial original que atendia as necessidades de ordem da sociedade brasileira, deslegitimando o discurso teórico liberal a partir da desigualdade racial e defendendo sua substituição em relação aos inferiores em defesa da elite branca” (GÓES, 2016, p. 23). Embora não tenha encontrado muitos adeptos ao seu pessimismo, direcionado contra a mestiçagem, Nina Rodrigues foi visto como “autoridade científica, transformando-o em agente público formador de intelectuais na academia, de profissionais preocupados com a prática e fomentador do senso comum punitivista racial” (GÓES, 2016, p. 23).

Nina Rodrigues “temia que a miscigenação levasse à degeneração” (TELLES, 2003, p. 44). Segundo seus estudos, africanos eram inferiores, o que justificaria a adoção de leis diferentes para os afrodescendentes, desvelando uma proximidade com a segregação racial legal. O racismo das suas teorias chegou ao ponto de mitigar o

¹¹ Cesare Lombroso foi o criador da Criminologia Positivista, para a qual o *homem delinquente* poderia ser encontrado de acordo com suas características morfológicas, notadamente a cor da sua pele.

livre arbítrio, que compunha o código penal Imperial, vez que os negros teriam essa capacidade mitigada devido à sua inferioridade (TELLES, 2003, p. 44).

Curioso notar que Nina Rodrigues recebeu elogios e foi citado por Freyre: “ao ilustre professor (...) deve-se o primeiro esforço crítico no sentido da discriminação dos estoques africanos de colonização no Brasil” (FREYRE, 2006, p. 383), o que pode apresentar um peculiar *continuum* na forma de contar a história dos negros no Brasil, forma já amplamente criticada alhures.

Ainda que visto como interessante, o espetáculo da miscigenação não agradava a setores da inteligência nacional, a qual lutou para se tornar mais branca, pois “o país era descrito como uma nação composta por raças miscigenadas, porém em transição” (SCHWARCZ, 2019, p. 17). Não podemos, ademais, deixar de apresentar que parte da miscigenação brasileira se deu por meio da violência: “fundamentado na exploração sexual da mulher negra, foi erguido como um fenômeno de puro e simples genocídio” (NASCIMENTO, 2016, p. 84).

A mestiçagem era o traço marcante que o estrangeiro apreendia do Brasil, de modo que isso passou a incomodar a elite intelectual e cultural do país. Logo, associado a um discurso de matriz liberal, crescia, no fim do século XIX, um modelo racial de análise, calcado em algum consenso social, cuja mistura racial levava a “um tumulto” (SCHWARCZ, 2019, p. 18).

Então, apresenta-se importante tentar compreender como o argumento racial se tornou central política e historicamente, bem como o conceito de raça, para além da acepção biológica, senão social. Àquela época, ganhava relevância e mutabilidade a forma de aceitação e de abordagem da raça, a qual ainda era vista e analisada sob o prisma biológico.

Ante o narrado por Abdias do Nascimento (2016), houve um “conluio dos intelectuais e dos acadêmicos”, fundamental à aceitação da crença na miscigenação,

culminando nas leis de imigração de brancos europeus, visando, sem meias palavras, branquear a população.

A mestiçagem, nesse sentido, não bastava, o que levou à adoção de teorias eugenistas que visavam ao branqueamento da população. Tratava-se de teorias que surgiam nos Estados Unidos, calcadas na visão genética de Mendel, para quem a herança genética teria implicações raciais. No Brasil, entretanto, o neo-lamarckismo ganhou mais adeptos. Tal modo de pensar defendia que “as deficiências genéticas poderiam ser superadas em uma geração” (TELLES, 2003, p. 45). Embora de curta duração, essa teoria deixou marcas indelévels na interpretação das relações raciais no Brasil.

Considerando que, em uma geração, a raça poderia melhorar, o embranquecimento da população virou alternativa, o que levou à busca pelos imigrantes europeus, portanto, segundo Telles: “o branqueamento prescrito pelos eugenistas tornar-se-ia a sustentação principal da política de imigração no Brasil” (TELLES, 2003, p. 46).

Finda a imigração europeia nos anos 20 do século XX, foi retomada a preocupação com a miscigenação. Uma vez que “a raça não melhora”¹², eram necessárias novas medidas. Novos eugenistas surgiram, entretanto suas visões foram derrotadas e a mestiçagem acabou por alcançar espaço, em especial devido a uma obra: Casa Grande e Senzala, de Gilberto Freyre. Depois da publicação dessa magnânima obra, as explanações sobre o Brasil passaram a ressaltar o tema sociocultural, aumentando a compreensão das relações da sociedade.

Contudo, hercúlea ainda é a luta, pois vigeu (ainda vige em menor escala) o mito de que no Brasil vive-se uma “democracia racial”, conceito cunhado por Gilberto Freyre (2003), que tratou a miscigenação como o mais importante símbolo da cultura brasileira. Para Freyre, o Brasil se caracterizava pela harmoniosa convivência entre as culturas europeias, africanas e indígenas e, com base nisso, afirmava que no Brasil não havia racismo (FREYRE, 2006, p. 231). Peculiar interpretação racial

¹² Extraído do samba “Pra que conversar com madame”, imortalizado na voz de João Gilberto.

pautou, ao longo dos séculos, a inteligência cultural e científica brasileira, calhando já na contemporaneidade a crença “de que esse era um país racial e culturalmente miscigenado, passava a vigorar como uma espécie de ideologia não oficial do Estado, mantida acima das clivagens de raça e classe e dos conflitos sociais que se precipitam na época” (SCHWARCZ, 2019, p. 325).

A mestiçagem passou a ser um dos pontos centrais à formação nacional, graças em grande parte à obra *Casa Grande e Senzala*, de Gilberto Freyre, “selecionada pelos acadêmicos mais importantes como o livro não-ficcional de maior influência no Brasil no século XX” (TELLES, 2003, p. 50). Isso é facilmente vislumbrado quando se observa que poetas como Manuel Bandeira, Carlos Drummond de Andrade e João Cabral de Mello Neto teceram loas à criação de Freyre, o que também ameniza as eventuais críticas à sua criação, pois enormes poetas e intelectuais aderiram às ideias e as reproduziram, desvelando em alguma medida que o espírito daquele tempo permitia a não centralização do racismo como ponto nodal ao entendimento pátrio.

Da leitura da obra, depreendemos um tom que se apresenta condescendente com a escravidão, tratando-a como algo natural, inerente, ao ponto de afirmar que os escravizados eram tão bem alimentados quanto os senhores: “mais bem alimentados, repetimos, eram na sociedade escravocrata os extremos: os brancos das casas-grandes e os negros das senzalas” (FREYRE, 2006, p. 96). Por outro lado, isso também simboliza a profundidade da obra, vez que analisou até mesmo a compleição química do solo brasileiro para indicar dificuldades de alimentação, por exemplo.

Analisando a alimentação dos senhores e dos cativos, FREYRE (2006, p. 96-104) declarou que havia milhões em um estado de miséria, sem acesso ao trabalho e à alimentação, contudo deixa de observar que justamente a escravidão e o racismo davam substrato à tamanha desigualdade. Ainda, se os escravizados se alimentavam melhor era apenas para que pudessem suportar o trabalho brutal ao qual eram submetidos, o que, todavia, pode revelar uma contradição: muitos

escravizados eram mortos, submetidos a pesados castigos e, ao mesmo tempo, eram bem alimentados. Ora, se os senhores não davam tanto valor aos seus escravos ao ponto de matá-los, por qual motivo os alimentariam tão bem? São questões que surgem da leitura da obra, entretanto, repetimos, o espírito do tempo do autor era outro.

Ainda, é perceptível alguma naturalização dos estupros cometidos pelos senhores e seus filhos contra as escravizadas, notadamente quando Freyre aborda a questão da sífilis: “esta foi a doença por excelência das casas-grandes e das senzalas, a que o filho do senhor de engenho contraía quase brincando entre negras e mulatas ao desvirginar-se precocemente aos doze ou aos treze anos” (FREYRE, 2006, p. 109). Ora, os estupros contribuíram sobremaneira para a festejada mestiçagem. Tamanha naturalização dos abusos sexuais exhibe despreocupação com o lado mais fraco da história, com as escravizadas.

Freyre contribuiu para a construção da narrativa de um Brasil moderno, ambíguo e contraditório, mas deixou de avaliar o principal, que seria a base racista contida no bojo do próprio culturalismo que ora substituirá as visões darwinistas e biológicas da sociedade brasileira. A importância de Freyre é tanta que Jessé Souza (2017, p. 28) afirma: “antes de Freyre inexistia uma identidade nacional compartilhada por todos os brasileiros”.

Eis que essa identidade forjada por Freyre foi de grande relevo à fabricação da glorificação da civilização tropical portuguesa, uma vez que corroborou a afirmação de que os portugueses lograram criar um “paraíso racial” nas terras por eles colonizadas (NASCIMENTO, 2016, p. 49).

A este certo tipo de culturalismo liberal de cunho racista pode se apresentar como remédio o contar da história sob a perspectiva dos vencidos, eis que, mantendo-se como está, a história seguirá sendo representada sob a perspectiva dos vencedores, vez que é a teoria mais abrangente e totalizadora que há no país (a democracia

racial), e, ainda, pouco criticada eficazmente em seus “pressupostos fundamentais” (SOUZA, 2017, p. 34).

Ademais, conforme apresentado por Emília Viotti da Costa, em uma sequência de palestras nos EUA, Freyre descrevera um cenário em que se vivia sob uma democracia racial no Brasil, na qual colocava as diferenças de classe como mais importantes do que as de raça, “embora reconhecesse que os brasileiros não foram inteiramente isentos de preconceito racial” (COSTA, 1999, p. 363), porquanto apostando no processo de miscigenação, Freyre teria acreditado que o brasileiro encontrou neste o caminho para fugir dos problemas raciais.

Nesse passo, o mito da democracia racial brasileira funcionou como verdadeiro tabu, tratado como tema proibido, tendo contaminado não só o oficialismo brasileiro, mas também os negros, que, em parte, acreditavam na criação freyreana. A imagem mítica da alegada democracia racial patrocinada por Freyre fora tamanha que o Brasil recebeu uma missão da UNESCO para atestar sua existência, contudo, para surpresa da missão, que veio em busca de uma suposta harmonia racial, os resultados apontaram a existência do preconceito e da discriminação, pois havia uma nova geração de pesquisadores que não mais comprava o mito da democracia racial (COSTA, 1999, p. 369-370).

Entretanto, por trás da ideologia mitológica da democracia racial (início do século XX), escondia-se o branqueamento da população por meio da miscigenação proporcionada pela imigração europeia (final do século XIX). Nesse passo, o Brasil superaria sua inferioridade racial por meio da miscigenação, pois, assim, o país se tornaria cada vez mais branco (COSTA, 1999, p. 369).

Freyre não estava sozinho. Com amparo em Telles (2003, p.52-53), vemos que suas teorias receberam suporte no meio acadêmico nos anos 1940 e força também na literatura, encontrando em Jorge Amado forte reprodutor da ideia da miscigenação e da democracia racial, “um dos seus livros *Tenda dos Milagres* tornou-se um dos

filmes mais populares no Brasil, em 1977, disseminando ainda mais a ideia da miscigenação e da democracia racial no país” (TELLES, 2003, p. 52-53).

Ainda, a democracia racial foi capturada pelo governo de Getúlio Vargas, notadamente pelo belo texto, pelas acepções antropológicas, pela vastidão nas referências e abordagem da sexualidade, até então novidades. Entretanto, não apaga a carência de provas e a falta de precisão científica (TELLES, 2003, p. 53-54). Ainda suas ideias foram capturadas pelo movimento modernista, em ascensão no sudeste, “que transformou enormemente a cultura brasileira e promoveu mais ainda a unidade nacional e a brasilidade” (TELLES, 2003, p. 54).

Embora Vargas, conforme asseverado por Telles (2003, p. 54) tenha se escorado na democracia racial para ampliar sua popularidade e difundir a ideia de uma sociedade de massas que incluía a todos, foi contemporâneo do seu primeiro governo (anos 1930) o surgimento da Frente Negra Brasileira, movimento popular de cunho nacionalista, o qual lutava pela inclusão do negro na agenda nacional, o que foi atendido por Vargas e redundou na ampliação de direitos para a população negra, notadamente no mercado de trabalho, propiciando alguma inclusão dos negros e dos mulatos, “dando-lhes preferência nos empregos governamentais” (TELLES, 2003, p. 54).

Já nos anos 1950, o Brasil era referência internacional, devido à sua democracia racial, todavia a figura de Florestan Fernandes surge para tentar mudar esse cenário. A UNESCO veio ao Brasil para tentar entender o segredo da suposta democracia racial, e o pesquisador da USP foi o coordenador, contudo, ao arrepio do que esperava o órgão internacional, Fernandes contestou com robustez os argumentos de Freyre e sustentou que o racismo se espalhava pela sociedade brasileira. Portanto, é um erro afirmar que a visão de Freyre não encontrou resistência acadêmica. No entanto, a visão de Fernandes também continha equívocos, pois atribuía ao negro os deletérios efeitos que a escravidão causava, e, ainda, cria que o racismo desapareceria com o desenvolvimento do capitalismo

(progresso), ignorando as ruínas que ficariam pelo caminho (TELLES, 2003, p. 59-60).

Apesar disso, valorosas são as contribuições de Florestan Fernandes:

No passado, o conflito insanável entre os fundamentos jurídicos da escravidão e os *mores* cristãos não obsteu que se tratasse o escravo como *coisa* e, ao mesmo tempo, se pintasse a sua condição como se fosse 'humana'. No presente, o contraste entre a ordem jurídica e a situação ilusória, que iria conferir à cidade de São Paulo o caráter lisonjeiro de paradigma da *democracia racial* (...). Infelizmente, como no passado a igualdade perante *Deus* não proscovia a escravidão, no presente, a igualdade perante a *Lei* só iria fortalecer a hegemonia do 'homem branco' (FERNANDES, 2008, p. 310).

Dessa forma, a democracia racial forneceu aportes para o subjugo do negro ante o branco, afinal o ideal da mestiçagem acaba por romantizar e banalizar as desigualdades, em uma poderosa e perigosa romantização. A este respeito sentencia Poncio:

Mais de um século se passou depois da abolição da escravidão e a sociedade continua estruturada da mesma forma. A ordem jurídica e política pode ter sido alterada, mas a ordem racial foi mantida, semelhante a uma sociedade de castas. As transformações sociais foram promovidas pelo branco e o negro permaneceu imobilizado. (PONCIO, 2018, p. 65)

A ideologia da democracia racial mascara o racismo brasileiro, que não é declarado, embora estrutural, já que se espalha por todos os setores da sociedade. O pano de fundo da democracia racial é o genocídio do negro no Brasil, que, infelizmente, teima em não cessar. Importante lugar de análise das consequências da normalização do racismo estrutural é o sistema de justiça criminal, no qual a seletividade racial opera como norte criminalizante.

Seguindo este trilha, o trabalho de memória acaba se tornando sobremaneira relevante para o entendimento e alteração do panorama racial brasileiro, vez que alguma ocultação das histórias e lutas negras, somada ao contar dessa história sob a ótica dos vencedores, contribui para a atuação do direito em sua prática e na sua formação histórico-social. A própria codificação das normas encontra amparo no

racismo estrutural, conforme apresentamos nos números que evidenciam a participação do negro nas Casas Legislativas. A rememoração da formação política brasileira se apresenta como alternativa viável e importante para evitar o seguir da história, a fim romper com o cortejo fúnebre dos vencedores.

2.3 A CONTRIBUIÇÃO DO DIREITO PARA A CONSTRUÇÃO DA SELETIVIDADE RACIAL DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL – O RACISMO COMO NORTE CRIMINALIZANTE

Fundamental, antes de adentrarmos o sistema de justiça criminal, retomarmos a acepção do direito enquanto memória cultural, pois, por mais que já tenhamos chegado até aqui, não significa dizer que já superamos as valências da memória. Nesse passo, retomando a tônica da memória, temos que esta se divide em: individual, coletiva e cultural.

A *memória individual* é “fragmentada, limitada” (KIRSTE, 2007, p.03), dependente do testemunho e da narração dos viventes para que se fixe. Já a *memória coletiva*, temos que esta seja artificial, vez que criada pela sociedade, por meio de ritos, símbolos, calendários, monumentos, locais etc. Logo, a “*memória coletiva* é integrada negativamente por delimitação e distinção de outras memórias culturais, criando, assim, identidades homogêneas” (KIRSTE, 2007, p. 03).

Com isso, surgem exemplos como:

[...] as memórias nacionais, suprimindo as memórias coletivas de minorias, pondo em perigo suas identidades. Fora isso, sua integração por meio de tradições narrativas produz outras dicotomias: memórias de vítimas e memórias de culpados, memória dos vencidos e memória dos vencedores. Antagônicas são também as atitudes que se seguem a essas distinções: perdoar e esquecer ou memorizar e procurar vingança ou “justiça histórica?”(KIRSTE, 2007, p. 04)

O perigo da coesão vive à espreita no bojo da formação da memória coletiva, conforme o conceito acima apresentado, o qual colide justamente com a visada benjaminiana do assunto, tendo em vista sua predileção pela memória dos vencidos, que passam longe dos relatos contados pelos vencedores. Já a *memória cultural*,

“localiza-se acima da coletiva (...) se referindo a comunidades mais amplas ou sociedades” (KIRSTE, 2007, p. 04), eis que vislumbra a missão de conformidade, formando na memória cultural aquela que pode ser determinada como a memória daquela sociedade (KIRSTE, 2007, p. 04).

Diante disso, como a memória do direito é formada? De início, os julgamentos eram orais, sem que fossem gravados os resultados, logo o direito emergiu no formato consuetudinário, materializado no seguir de costumes e crenças, ou seja, fincado na tradição. Da fixação das tradições é que surge a doutrina, que vai, no avançar da história, desaguar na codificação. Com o avançar dos tempos, surgiram os documentos escritos, dentre os quais também se apresenta alguma seleção, pois aquilo que fora dogmatizado, documentado, também seguiu algum costume, omitindo outras tradições (KIRSTE, 2007, p. 09).

Com a documentação, surgiu a primeira barreira, pois foi feita em latim, idioma que as classes oprimidas não falavam – inevitável a comparação com o chamado *juridiquês* da atualidade. Dessa maneira, o senhor feudal poderia usar o recém-nascido direito escrito ao seu favor. Portanto, o que se vê é um *continuum* que concede razão à teoria benjaminiana:

Sorel parece tocar numa verdade metafísica, e não apenas histórico-cultural, ao sugerir que nas origens todo o Direito (*Recht*) assentava no direito de prerrogativa (*Vor-Recht*) dos reis dos grandes, em suma, dos poderosos. E assim continuará a ser, *mutatis mutantis*, enquanto existir o Direito, porque do ponto de vista do poder-violência (o único que pode garantir o Direito) não existe igualdade, mas, na melhor das hipóteses, poderes da mesma escala. (BENJAMIN, 2016c, p. 78)

A memória jurídica separou-se da cultural, pois foi capaz de criar critérios próprios de seletividade, determinando o que deveria ser lembrado e o que deveria ser esquecido (KIRSTE, 2007, p. 09-10). Em suma, “o direito costumeiro perdeu sua função de memória jurídica para uma mídia mais especializada, mais apropriada: o direito codificado” (KIRSTE, 2007, p. 11).

Portanto, quem domina a memória jurídica domina a codificação, com isso, observa-se a permanência da tipificação de condutas voltadas aos perdedores da história, aos subcidadãos, que, no Brasil, são os negros e os pobres, conforme Hédio Silva Jr: “a história do direito penal e da justiça criminal brasileiros espelha em larga medida a história da dominação racial brasileira, seja no período colonial, seja no Brasil República” (SILVA JÚNIOR, 1999, p. 26).

No sentido da codificação proporcionada pelo direito aparece o futuro, uma vez que, ao relacionar as condutas, ao regular a forma de viver de determinada sociedade, o direito apresenta formas de proceder voltadas ao futuro, embora calcadas em ações pretéritas, logo também indispensável à função da dogmática, que é a:

[...] de memória do sistema jurídico: ela desenvolve estruturas de significados, acúmulo de experiências e seleciona e mantém latentes os argumentos não escolhidos pelo sistema central, que assim são movidos para a periferia. A dogmática jurídica está em constante trabalho de separar lembrança de esquecimento. O sucesso dessas interpretações não é dependente de um passado difuso, de uma transmissão de eventos aos quais o intérprete tem que se alinhar (KIRSTE, 2007, p. 11).

Portanto, a codificação das leis, das condutas, das normas, nada seria sem a influência da dogmática, que é tocada pela academia, pelos intelectuais que formam a ciência jurídica. Nesse sentido, torna-se fundamental que os responsáveis pela dogmática também estejam cientes da importância nodal do compromisso ético com uma memória dos vencidos.

Se o direito acaba por congelar o futuro, com suas tentativas de previsibilidade, acaba por se encontrar com o caráter mnemônico, uma vez que se encontra com o passado, mas não o passado fático e sim o passado que o direito escolheu lembrar, pois a seleção feita pela codificação acaba por evidenciar que há passados dignos de lembrar e há passados dos quais se prefere esquecer (KIRSTE, 2007, p. 13).

Nesse sentido, a “apreensão da cultura pelo direito forma, deforma e reforma a percepção da construção da coletividade e da individualidade, sobretudo na relação que cada um mantém com um grupo ou com um povo” (GENEVIEVE, 2004, p. 525). Admitimos que a seleção empreendida pelo ordenamento jurídico seja responsável

pela escolha dos restos do passado que ainda farão parte do futuro, logo a codificação do futuro se vincula à um passado previamente escolhido (KIRSTE, 2007, p. 13-14). Nesse caminho, tanto o direito quanto a cultura refletem os processos de construção social, pois:

Cultura e direito inscrevem-se em um mesmo *continuum*; a partir desta correlação, a construção de um direito das minorias pode ser apreendida – a cultura nunca sendo homogênea, o direito nunca sendo unívoco, as sociedades democráticas conhecendo a pluralidade (GENEVIEVE, 2004, p. 526).

No entanto, deveria o direito executar a tarefa de trazer harmonia às diferentes memórias, equilibrando lembranças e esquecimentos, trata-se de uma função que escapa ao meramente jurídico, “pois influencia a memória de outros sistemas sociais, influencia a memória como um todo” (KIRSTE, 2007, p. 16). Portanto, o direito no Brasil parece reduzido ao eterno retorno, falhando miseravelmente em fazer justiça às minorias, aos oprimidos da história, apesar de serem notáveis alguns avanços, em pontos específicos. Nesse passo, arrebatamos com Kirste: “falar de uma memória jurídica influenciando a memória social não é apenas uma expressão metafórica: a memória é a unidade de esquecimento e lembrança” (KIRSTE, 2007, p. 16). Afinal, “o direito como memória cultural não significa que o direito é apenas memória, mas que ele tem um impacto importante na memória cultural” (KIRSTE, 2007, p. 16-17).

Em suma, o que se pretende com essa dimensão política da memória é o reconhecimento de que sem a memória, sem o reconhecimento da história dos antepassados, o homem nunca será capaz de entender o que agora desfruta ou sofre (MATE, 2011, p. 102).

Diante da perpetuação da seletividade do sistema de justiça criminal, a qual se direciona, sobretudo aos negros e sem o rompimento com o *continuum*, com o mesmo proceder de condão racista:

[...] os negros seguirão vistos como um segmento social caracterizado pela carência, pelo crime, pois, supostamente, não alcançaram a sensatez que a

contemporaneidade exigia. Tal modo de pensar teve consequências importantes nas ideias jurídico-penais (OLIVEIRA; GOMES, 2017, p. 85).

As agências políticas, judiciais, policiais e penitenciárias se dedicam a punir os negros, conforme nos explicitam os números trazidos pela pesquisa Desigualdade Racial e Segurança Pública, realizada pela Universidade Federal de São Carlos (SINHORETO; SILVESTRE; SCHITTER, 2014), segundo a qual, para cada cidadão branco preso em flagrante, são presos 2,5 negros, revelando a enorme seletividade racial dessas agências.

Eis que os processos de criminalização por meio do estigma, da estereotipização, a quem se convencionou rotular como criminoso, contra quem se voltaram às armas da reação social ao crime, passaram a ocupar outro lugar na teoria criminológica. Nesse contexto, afirmou Baratta:

(...) não é o comportamento, por si mesmo, que desencadeia uma reação segundo a qual um sujeito opera a distinção entre "normal" e "desviante", mas somente a sua *interpretação*, a qual torna este comportamento uma ação provida de significado. Por isto, em determinado sentido, o comportamento é indiferente em relação às reações possíveis, na medida em que é a interpretação que decide o que é qualificado *desviante* e o que não o é. E se não é possível estabelecer, de modo arbitrário, que um comportamento qualquer é um comportamento de tipo criminoso, isto se explica pelo papel decisivo que, a tal respeito, desempenham as condições que acompanham a reação ao próprio comportamento. Por consequência, todas as questões sobre as condições e as causas da criminalidade se transformam em interrogações sobre as condições e as causas da criminalização, seja na perspectiva da elaboração das regras (penalização e despenalização, ou seja, criminalização primária), seja na perspectiva da aplicação das regras (criminalização secundária: processo de aplicação de regras gerais). A maneira segundo a qual os membros da sociedade definem certo comportamento como comportamento de tipo criminoso faz parte, por isso, do quadro de definição sociológica do comportamento desviante, e o seu estudo deve, precisamente por esta razão, preceder o exame da reação social diante do comportamento desviante (BARATTA, 2011, p. 95).

Nesse diapasão, afirmam Oliveira e Gomes:

Donde se conclui que os rotulados como *criminosos* natos ou construídos, para o paradigma etiológico, passam a ser estereotipados e selecionados pelos processos de criminalização (primários e secundários). A *seletividade* estrutural do sistema penal age da reação social que se volta apenas para alguns que carregam a etiqueta de criminoso, no que acaba por gerar um

perverso círculo vicioso, caindo na ampla criminalização dos negros e pardos (OLIVEIRA; GOMES, 2017, p. 87).

Portanto, a seletividade do sistema de justiça criminal tem múltiplas maneiras de funcionamento, suas faces se originam na criminalização, na proibição de determinadas condutas pelos legisladores, que passam a ser executados por meio da atuação dos agentes policiais e deságua, finalmente, na atuação do Ministério Público e do Judiciário.

Ora, torna-se fundamental, à análise do sistema de justiça criminal, a formação das agências de criminalização, quais sejam: políticas, judiciárias, policiais, penitenciárias, de comunicação social, de reprodução ideológica e internacionais, de nas quais se denota uma predileção assombrosa pela positivação, persecução e criminalização de determinados tipos penais, cuja penalização acaba por descambar em sua maioria à população negra.

Os processos de criminalização – complementando a informação apresentada no início do capítulo – desenvolvem-se, portanto, como gestão compartilhada das agências que compõem o sistema penal, atuando em duas etapas, a primária e a secundária. Logo, "*criminalização primária é o ato e o efeito de sancionar uma lei penal material que incrimina ou permite a punição de certas pessoas*" (grifos do autor). Já a "*criminalização secundária é a ação punitiva exercida sobre pessoas concretas*" (ZAFFARONI, 2006, p. 43, grifos do autor).

Não obstante a sintomática atuação policial, essas agências têm autonomia limitada, sendo guiadas pelas agências políticas e de comunicação social etc., as quais condicionam a atuação da polícia, voltando-a para o combate aos mesmos alvos, e tornando-a inoperante para outra clientela. Sobre isso nos ensina Eugênio Zaffaroni:

[...] as agências acabam selecionando aqueles que circulam pelos espaços públicos com o figurino social dos delinquentes, prestando-se à criminalização – mediante suas obras toscas – com seu inesgotável combustível (ZAFFARONNI, 2006, p. 47).

No sentir de Michelle Alexander, o maciço encarceramento cotidiano atua como forma de controle racial e o faz equiparando-o ao *Jim Crow*¹³, que havia sucedido o regime escravagista estadunidense (SEMER, 2019, p. 41). A guerra às drogas, segundo a autora, atua como indutora de uma nova forma de segregação, agora sob o suposto império da neutralidade, o maciço encarceramento é o meio usado para diferenciar e controlar a negritude.

Trata-se, portanto, de um discurso político amparado no inconsciente coletivo que explora a insegurança pública para a adoção de mais medidas punitivas. Assim, a crítica que se faz é baseada no saber científico, contrariando o discurso maniqueísta cujo objetivo é expandir ainda mais o sistema penal repressivo injusto e seletivo, que é exercido apenas contra alguns bodes expiatórios (ZAFFARONI, 2012, p. 303).

A respeito dos *criminosos*, Zaffaroni afirma que a estereotipação é extremamente relevante para que se cumpra a função da criminologia midiática e a consequente atuação mais severa dos entes políticos, pois “o *bode expiatório* deve ser temido, infundir muito medo e, para isso, nada melhor que mostrá-los como os únicos responsáveis por todas nossas inquietudes” (ZAFFARONI, 2012, p. 308).

O desenho da política pública produz resultados diferentes para diferentes camadas sociais, o que nos leva a crer na existência de uma atuação assim orientada, a qual se confirma na leitura de matérias divulgadas na imprensa explicitando sobremaneira a alegação de uma orientação dada à PM de São Paulo, que é um exemplo a confirmar a regra.

Diante disso, podemos afirmar com Zaffaroni que:

[...] o direito penal é, pois, um discurso destinado a orientar as decisões jurídicas que fazem parte do processo de criminalização secundária, dentro do qual constitui um poder muito limitado em comparação com o das demais agências do sistema penal. (ZAFFARONI, 2006, p. 64)

¹³ Arcabouço legislativo de cunho segregacionista, que impunha diferenças de tratamento, limitações e obstáculos aos negros estadunidenses, esta legislação durou de 1976 a 1965 nos Estados do sul dos Estados Unidos (ALEXANDER, 2018, p. 08)

Logo, aos juristas se entrega a obra da criminalização primária já pronta, deixando-os com os limites impostos pela legislação, o que se admitiu com o pressuposto de que o direito penal devia ser elaborado como se tudo se realizasse naturalmente, conforme o planejado pelas agências primárias. Calcados nessa falácia, tal elaboração contribui para a seletividade, enquanto deveria agir em seu oposto, a igualdade. Afinal “um saber penal que pretende programar o poder dos juízes sem incorporar os dados que lhe permitam dispor de um conhecimento correto a respeito do seu exercício (...) tende a redundar em um ente sem sentido” (ZAFFARONI, 2006, p. 65).

Por conta disso é que duvidamos da não voluntariedade da seletividade do sistema penal nacional, senão um velado projeto de controle e extermínio dos negros, em especial desta juventude, que segue marginalizada, escamoteada, apesar de alguns avanços sociais e educacionais, ainda incipientes, porém necessários, como as ações afirmativas, políticas de cotas raciais nas universidades e facilidades no acesso ao crédito financeiro educacional etc.

3 DIREITOS HUMANOS PARA QUEM? SELETIVIDADE RACIAL COMO INDUTORA DE VIOLAÇÕES A DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Recapitulando o que foi apresentado no capítulo inicial, a construção de uma historiografia que contemple o que foi esquecido é fundamental para a afirmação de um constitucionalismo que seja capaz de refletir as experiências vividas pelo povo brasileiro. O que se pretende, portanto, é “escovar a contrapelo” (BENJAMIN, 2016a, p. 12) o constitucionalismo brasileiro, pois “deve haver a abertura do diálogo da teoria da constituição com as demais ciências sociais e políticas, a fim de se recuperar ou, talvez, até mesmo, estabelecer (nortear) melhor o significado da Carta Fundamental para o povo e vice-versa” (MOREIRA, 2010, p. 119).

É preciso ampliar os horizontes do constitucionalismo pátrio, para que tenha em perspectiva a basilar importância do racismo estrutural na composição social brasileira, cujos reflexos se espraiam por toda a sociedade, conforme apresentamos no capítulo anterior. No mesmo sentido defende Cattoni (2010, p. 49): “cabe salientar a existência de uma tradição que se faz representar pelo chamado discurso do mesmo, em termos de diagnóstico e de solução possível para o Brasil” (...), oportunidade em que pondera sobre a afirmação formulada por Jessé Souza com quem Gilberto Freyre e Sergio Buarque de Holanda teriam contribuído no que se refere ao *continuum* de uma tradição de ocultação dos fundamentos racistas da formação social brasileira (CATTONI, 2010, p. 49-50).

Em rigor, a proposta formulada por Moreira ganha musculatura diante desse cenário, pois busca a formação de uma teoria da constituição que se adeque à modernidade diferenciada brasileira, mediante constante diálogo com teorias políticas e sociais, criando um ambiente transdisciplinar capaz de sustentar o convívio intersubjetivo das mais variadas ciências, visando à implementação do projeto social trazido pela Constituição de 1988 (MOREIRA, 2010, p. 126-131).

Apresentamos no capítulo anterior o sistema de justiça criminal como objeto privilegiado de análise da não implementação do projeto constitucional de 1988, uma vez que de sua análise podemos concluir que a força do racismo estrutural corrobora a necessidade de uma nova forma de se observar a formação política, jurídica e cultural da sociedade brasileira. Portanto, o sistema de justiça criminal constitui-se uma importante forma de avaliar a força e a presença do Estado Democrático de Direito no Brasil.

Com a Constituição de 1988, foi forjada nova organização da sociedade brasileira, a qual, segundo o art. 1º, constitui-se um Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos a dignidade da pessoa humana, a cidadania, os valores sociais, a livre iniciativa etc., tendo no povo o legítimo detentor do poder. Tais valores são frutos das mudanças pelas quais passaram a sociedade global, são frutos do que Norbert Elias (1994) chamou de *processo civilizador*, muito embora esse percurso seja

bastante controverso e deixe de incluir os que ficaram pelo caminho, conforme a crítica benjaminiana formulada alhures.

O advento do Estado Democrático de Direito, a defesa da cidadania, dos direitos humanos, dos direitos fundamentais, das garantias frente ao Estado, são conquistas da modernidade, são formações institucionais que surgiram para tornar a vida e o convívio entre os viventes mais harmônico, pacífico e digno. Nesse sentido, apresentamos, nas linhas seguintes, considerações sobre a modernidade, para mais adiante nos debruçarmos no Estado de Direito, na Teoria da Constituição e, ao fim, no Sistema de Justiça Criminal.

Portanto, a modernidade, entendida como categoria histórica da cultura ocidental, surge na Europa e vige desde o final do século XV, com aceleração a partir do século XVIII, e exponencial crescimento do século XIX aos dias atuais. Esse processo se caracteriza pela pulverização do modo de produção capitalista, pela racionalidade instrumental e pela autonomia do indivíduo e a separação entre a Igreja e o Estado (VELOSO; MADEIRA, 2000, p. 32).

Entretanto, “a modernidade não se apresenta como um processo homogêneo, nem pode ser compreendida de forma unilateral, devendo necessariamente cruzar pontos de vista e vozes coloniais e metropolitanos” (VELOSO; MADEIRA, 2000, p. 32). Nesse caminho, a seguir abordaremos a modernidade periférica, com ênfase no problema da escravidão no Brasil.

3.1 O DESEMBARQUE DA MODERNIDADE PELO CAIS DO VALONGO¹⁴: A CHEGADA DA FAMÍLIA REAL NO BRASIL E INCOMPATIBILIDADE ENTRE A MODERNIDADE E A ESCRAVIDÃO

Ao melhor desenrolar do texto, fundamental apresentarmos algumas linhas sobre a modernidade, notadamente no Brasil. A modernidade brasileira se instaurou em

¹⁴ Principal porto de desembarque de escravizados sequestrados na África e trazidos para o Brasil. Com a chegada da Corte Imperial, o cais passou a receber enorme quantidade de escravizados. Estima-se que tenham chegado cerca de 1 milhão de escravizados por lá.

1808, com o desembarque de Dom Pedro e sua Corte. Depois da chegada da Corte Imperial, deu-se celeridade ao processo modernizador brasileiro, evidenciando o desenvolvimento de duas instituições fundamentais à modernidade ocidental: o Estado e o mercado. “E a principal consequência da importação de um modelo moderno-liberal ‘central’, imposta, foi a destruição de um sistema social cujas principais personagens eram senhores escravocratas, escravos e ‘dependentes’” (MOREIRA, 2010, p. 125-126).

Octávio Ianni, por sua vez, afirma:

[...] a sociedade brasileira está organizada e prejudicada pelo ‘dualismo social’. De um lado está ‘uma modernidade industrial, que já é a oitava economia do mundo ocidental’. Do outro, está uma sociedade primitiva, vivendo em nível de subsistência, no mundo rural, ou em condições de miserável marginalidade urbana, ostentando padrões de pobreza e ignorância comparáveis aos das mais atrasadas sociedades afro-asiáticas’. A rigor, esta parece ser a origem do segmento ‘primitivo’ da sociedade nacional: ‘não se levou em conta a necessidade de assistência especial, em matéria de educação e outras facilidades, para incorporar os ex-escravos e suas famílias a condições aptas a lhes permitir o desfrute da cidadania. A reprodução familiar da ignorância e da miséria manteve, assim, no curso das quatro gerações que nos separam da abolição, o dualismo básico entre participantes e excluídos dos benefícios da civilização brasileira. (IANNI, 2004, p. 111)

O advento da modernidade no Brasil, desde a sua alvorada, foi calcada na exploração dos escravizados e tal proceder contribuiu sobremaneira para a não distribuição dos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade por toda a sociedade. Eis que sob a batuta das Ordenações Filipinas, que formavam “uma miríade de leis e assegurava aos senhores de engenho parte do aparato de força necessário para subjugar e explorar a mão de obra escravizada” (SILVA JÚNIOR, 1999, p. 328), a modernidade brasileira surgiu atuando para segregar muitos em detrimento de alguma civilidade para poucos.

As Ordenações Filipinas, portanto, compunham um arcabouço legislativo que vigeu entre 1500 e 1824 e previam, dentre outras coisas:

[...] o Livro V das Ordenações Filipinas equiparava o escravo às coisas e animais, tornava obrigatório o batismo do escravo, punia o auxílio à fuga de escrava, autorizava o senhor a prender seu escravo sem incorrer no crime

de cárcere privado, proibia os bailes de escravos etc. (SILVA JÚNIOR, 1999, p. 328).

Ora, evidencia-se que, desde seu nascimento, a modernidade no Brasil falhou em incluir, em promover cidadania, posto que calcada em uma sociedade desintegrada, enquanto a “ideia de integração na sociedade é fundamental para a cidadania, o que não ocorre em países como o Brasil” (BERCOVICI, 2006, p. 179).

Na modernidade periférica, é premente a construção de um *ethos* que sustente nova visada a respeito da dignidade da pessoa humana e da igualdade, o que não é possível sem a ruptura com o contar linear da história, rompendo-se o contar único, sob a perspectiva dos vencedores. Ainda, “não é possível simplesmente adotar os pressupostos do constitucionalismo democrático” (DE PAULA, 2017, p. 104) para se discutir os limites e possibilidades das ações do Estado no campo do sistema de justiça criminal “sem ter em mente o déficit de cidadania que marca a história do constitucionalismo brasileiro” (DE PAULA, 2017, p. 104).

Afinal, uma das peculiaridades da realidade nacional é que a sociedade brasileira foi forjada sob o racismo, e a única humanidade então concebível era calcada nos valores da modernidade, os quais, todavia, eram gozados apenas pelos privilegiados:

[...] o racismo está, portanto, nas bases de sustentação do processo histórico latino-americano. Dentro de uma concepção que coloca negros e indígenas como barreira a nos separar da civilização, a partir de uma concepção que compreende os traços civilizacionais inscritos nos padrões europeus, nada mais natural que investir esforços com vista a remover os segmentos que maculam a potencialidade da região (FLAUZINA, 2006, p. 32).

É pesaroso o fato de que no Brasil a modernidade já desembarcou desigual, vez que se sustentou, paulatinamente, a visão de que o vindo da Europa (não portuguesa) seria positivo, ao passo que o de origem portuguesa e colonial seria ruim. Assim, salutar analisar a distinção entre a modernidade central e a periférica:

[...] definindo-se a complexidade social e o desaparecimento de uma moral imediatamente válida para toas as esferas da sociedade como

características da modernidade, constata-se que, em determinadas regiões estatalmente delimitadas (países periféricos), não houve de maneira alguma a realização adequada da autonomia sistêmica de acordo com o princípio da diferenciação funcional nem a constituição de uma esfera pública fundada na generalização institucional da cidadania, características (ao menos aparentes) de outras regiões estatalmente organizadas (países centrais) (NEVES, 2006, p. 228).

Com isso, na formação das sociedades periféricas, como a brasileira, era inexistente uma visão de mundo que se articulasse entre a institucionalidade e o simbólico, o que inviabilizou “tanto a autorreprodução dos sistemas sociais a partir da conjuntura da diferenciação funcional, quanto o aparecimento de fontes imaginárias de conteúdo universalista” (CARVALHO, 2014, p. 170).

Nas aludidas sociedades centrais da modernidade ocidental, a dimensão abstrata da cidadania constitui paradigma inafastável, prestando como referência a todos, o que propicia, a despeito das inerentes desigualdades socioeconômicas do capitalismo central, a sensação de que fazem parte de uma coletividade, ao passo que nas sociedades periféricas tal percepção não se consolidou (CARVALHO, 2014, p. 15), conforme salienta Thiago Fabres de Carvalho:

[...] a transplantação das práticas e instituições modernas para essas sociedades não foi acompanhada da universalização e generalização dessa indispensável dimensão jurídica da cidadania, o que permitiu, e (ainda permite) a *naturalização da desigualdade* e a diferenciação explícita entre os cidadãos e os não cidadãos (subcidadãos) (CARVALHO, 2014, p. 15).

Calcado em Tocqueville, Moreira (2010, p. 127-128 e 2015, p. 17-19) desenvolve paralelo entre o desenvolvimento da modernidade no centro e na periferia, uma vez que no centro “a modernidade foi vista como um ininterrupto processo de afirmação da democracia e da universalização da igualdade” (MOREIRA, 2015, p. 17). A distinção formulada é valiosa, pois:

[...] enquanto nas sociedades centrais esse percurso desenvolveu-se com êxito e logrou estender-se gradualmente a todos os estratos sociais, nas sociedades ditas periféricas, ao contrário, este caminho foi explorado de forma deficiente, incompleta, inacabada, ou sequer chegou a ser trilhado” (MOREIRA, 2015, p. 17).

Portanto, a noção de *igualdade* é destacada nas sociedades modernas avançadas e “compõe o imaginário simbólico sobre o qual se edifica a ordem social, política e jurídica. Todas as práticas e instituições orientam-se por esse horizonte simbólico, o qual institui os elos sociais possíveis” (MOREIRA, 2015, p. 17), porquanto, distante da noção e da efetivação da igualdade, as possibilidades de constituição da comunidade ficam reduzidas.

Nas sociedades consideradas avançadas, a igualdade se revela como componente, com imaginário social simbólico, e fortalece a composição da ordem social, jurídica e política. Conseqüentemente, a distinção construída é fundamental, já que

[...] é precisamente do fato da igualdade que derivam as visões do poder como expressão da soberania popular, a ideia elevada dos direitos políticos, o respeito pela lei e ainda o importante espírito público presente nas sociedades democráticas (...) Esses valores essenciais, ao derivarem da igualdade como fonte primária, permitem aos indivíduos sentirem-se membros efetivos da comunidade política, cidadãos dignos, porque iguais na construção da vontade soberana (MOREIRA, 2010, p. 128).

Notadamente, na realidade brasileira, a noção jurídica de cidadania é marcada pela ausência do “alicerce valorativo prévio, calcado justamente na generalização da igualdade e da dignidade humana, como pressupostos simbólicos do convívio intersubjetivo e das instituições modernas” (MOREIRA, 2010, p. 126). Ainda sob tais aspectos, nas sociedades periféricas como a brasileira, sustenta Moreira (2010, p. 128):

[...] o fato da igualdade nunca efetivamente existiu como fonte (imaginária) da constituição da comunidade. Jamais atuou como elemento capaz de gerar sentimentos, de sugerir práticas, de fundamentar a origem das instituições, e muito menos de modificar tudo aquilo que fosse contrário ao seu reconhecimento universal (MOREIRA, 2010, p. 128).

Seguindo por esse caminho, o que resta em uma sociedade como a brasileira é “a prevalência das hierarquias, das relações personalistas e de parentesco, da apropriação privada do público, da lei como expressão de privilégios, enfim, da ‘naturalização da desigualdade’ e da ‘construção social da subcidadania” (MOREIRA e DE PAULA, 2015, p. 39-40)

A respeito da peculiar modernização brasileira, sintetiza Jessé Souza:

[...] vale lembrar que o processo modernizador não se dá, obviamente, do dia para noite, nem de forma homogênea em todas as regiões. Se do Rio de Janeiro, cidade que recebeu maior impacto modernizador na primeira metade do século XIX, Freyre afirma (...) que em 1840, tudo que era burguesamente europeu já era percebido como “absolutamente bom”, enquanto tudo que era português e colonial já era tido “como absolutamente mau gosto”, nas regiões do interior esse impacto foi, inicialmente, bem menor. Na verdade, o processo de modernização instaura uma dualidade marcada precisamente pelo impacto diferencial, nas diversas regiões, do influxo modernizante. A vitória definitiva do processo de modernização periférico brasileiro vai exigir não mais apenas o influxo exógeno, de “fora para dentro”, mas também, como resultado de lento processo de conscientização e luta política, um influxo endógeno, “de dentro para fora”, ou seja, a formulação consciente e refletida de um projeto modernizador autônomo e nacional (SOUZA, 2003, p. 145).

Diante disso, o liberalismo no Brasil serviu como linguagem e símbolo e permaneceu como instrumento das elites, em um contexto de expansão da burguesia pátria, gerando uma legitimação restrita, excludente, calcada no respeito aos contratos, instituição de um arcabouço legal próprio, bem como a formação de uma estrutura representativa, contudo, assaz restritiva (MOREIRA, 2010, p. 130).

Diversas reformas jurídicas foram implementadas e, nesse contexto, tinham como objetivo manter a integralidade e a unidade do país, visando à acomodação das classes. Entretanto, os interesses das minorias dominantes acabaram por gerar ainda mais conflitos, vez que pouco sobrou para a maior parte da população, a qual era composta em sua maioria por escravizados, por pobres, e vivia alijada do poder, sem sequer ter direito à propriedade, dando início à formação daquilo que Jessé Souza chama de subcidadãos (MOREIRA, 2015, p. 41).

Nesse trilho, subcidadãos seriam os sujeitos cuja personalidade e disposição de comportamento não atendem às demandas objetivas para fazerem parte do corpo social, para que possam ser considerados produtivos e úteis em uma sociedade moderna e competitiva, logo, o povo negro escravizado sequer poderia receber a alcunha de subcidadãos, vez que eram tidos como coisas, como posses dos seus “senhores”.

Não obstante todo relevo do conceito de subcidadão, seguramente este não é bastante à classificação dos escravizados e dos ex-escravizados, vez que eram ainda mais inferiorizados, reduzidos, silenciados e assassinados que a massa de pardos e brancos pobres e precarizados.

Com efeito, Jessé Souza (2017, p. 74-84), calcado na magna obra *A integração do negro na sociedade de classes* de Florestan Fernandes (2008), aduz que, no período pós-abolição da escravidão, deu-se o abandono do ex-escravizado à própria sorte, os quais tiveram, durante os quase 400 anos de escravidão, sua alma esfaqueada, transformados em animais, em coisas, levando à destruição progressiva da sua humanidade. O ex-escravizado foi jogado “em uma ordem competitiva, que ele não conhecia e para a qual ele não havia sido preparado” (SOUZA, 2017, p. 75).

Assim, surge uma nova categoria, a *ralé brasileira*, formada essencialmente pelo abandono dos ex-escravizados, classe cuja existência “singulariza e explica a situação social, política e econômica do Brasil como nenhuma outra questão” (SOUZA, 2017, p. 74).

Então, a falta de um sentimento, a ausência na coletividade da sociedade brasileira de um *ethos* moderno, capaz de embasar suas instituições, forma a base para o entendimento do fenômeno da naturalização da desigualdade na sociedade pátria. Eis que a formatação compartimentada refletiu nos rumos do Estado, que se voltava ao favorecimento da classe dominante:

[...] no campo jurídico, as escolhas feitas em cada momento, entre interesses, valores e visões do mundo diferentes ou antagonistas, tinham poucas possibilidades de desfavorecer os dominantes, de tal modo que o *ethos* dos agentes jurídicos que está na sua origem e a lógica imanente dos textos jurídicos que são invocados tanto para justificá-los como para inspirá-los estão adequados aos interesses, aos valores e à visão de mundo dominante (MOREIRA, 2010, p. 133).

Corroborando o acima exposto a formulação de Souza:

Como houve continuidade sem quebra temporal entre a escravidão, que destrói a alma por dentro e humilha e rebaixa o sujeito, tornando-o cúmplice da própria dominação, e a produção de uma raça de inadaptados ao mundo moderno, nossos excluídos herdaram, sem solução de continuidade, todo o ódio e o desprezo covarde pelos mais frágeis e com menos capacidade de se defender (SOUZA, 2017, p. 83).

O que nos leva a questionar se não estávamos (estamos) prontos para aludida modernidade, ou, se, ao bem da nossa realidade socioeconômica e cultural, os paradigmas da modernidade central não mereçam uma mirada a partir da nossa margem com o propósito de nos entendermos melhor, visando à solução dos nossos problemas, que em muito se distanciam da realidade do chamado centro. Afinal, “isto nos leva a uma conclusão: que a universalidade ocidental é um bem escasso. Não há para todos, porque não é universal” (REYES MATE, 2008). Portanto, devemos encontrar nossa experiência de marginalização, uma vez que “a margem sabe o que o centro esquece, certamente porque a memória é o poder do vencido” (MATE, 2008).

A visão demasiadamente calcada na Europa (eurocêntrica), sustentada em uma pretensa “*universalidade*, que é um traço característico da modernidade como projeto de civilização e de progresso da humanidade” (DE PAULA, 2017, p. 105-106) acaba por se mostrar falha, pois tende a se apegar à linearidade da historiografia burguesa, consubstanciada na – já combatida – defesa do progresso.

Com efeito, “as metrópoles foram as responsáveis pelas narrativas fundadoras da modernidade ocidental” (VELOSO; MADEIRA, 2000, p. 27), e na contemporaneidade é ainda custosa tal construção, uma vez que:

[...] a leitura tradicional contribui para a *reificação* da história constitucional brasileira ao impedir, com consequências deslegitimizantes, o reconhecimento de lutas da cidadania por direitos, que constituem internamente o processo político de aprendizado social com o direito, de *longa duração* (CATTONI, 2010, p. 47, grifos do autor).

Fundamental, nesse trilha, retomar lições de Walter Benjamin, dando, no presente momento, relevância à tese XVII sobre o conceito de história:

O historicismo culmina, como tinha de ser, na história universal. A historiografia materialista demarca-se dela pelo seu método, de forma talvez mais clara do que qualquer outra. A primeira concepção não dispõe de qualquer armadura teórica. O seu método é aditivo: oferece a massa dos fatos acumulados para preencher o tempo vazio e homogêneo. A historiografia materialista, por seu lado, assenta sobre um princípio construtivo. Do pensar faz parte não apenas o movimento dos pensamentos, mas também sua paragem. Quando o pensar se suspende subitamente, numa constelação carregada de tensões, provoca nela um choque através do qual ela cristaliza e se transforma numa mônada. O materialista histórico ocupa-se de um objeto histórico apenas quando este se lhe apresenta como tal mônada. Nessa estrutura, ele reconhece o sinal de uma paragem messiânica do acontecer ou, por outras palavras, o sinal de uma oportunidade revolucionária na luta pelo passado reprimido. E aproveita essa oportunidade para forçar uma determinada época a sair do fluxo homogêneo da história; assim, arranca uma determinada vida à sua época e uma determinada obra ao conjunto de uma *aeuvre*. O resultado produtivo desse seu método consiste em mostrar como na obra se contém e se supera a *aeuvre*, nesta época e em toda a evolução histórica. O fruto suculento do objeto historicamente compreendido tem no seu interior o tempo, como uma semente preciosa, mas destituída de gosto (BENJAMIN, 2016a, p. 19-20).

Reitera-se, nesse passo, a crítica à historiografia, uma vez que “contar o que a história não conta”, o avesso do mesmo lugar, é basilar ao enfrentamento de uma visão da história universal como se fosse um amontoado de fatos disformes e desconexos, os quais são organizados pelo historiador historicista valendo-se de “meta-relatos sempre sob a ótica dos vencedores, fixando uma imagem de progresso linear” (DE PAULA, 2017, p. 109).

A ideia de mônada trazida por Benjamin se relaciona à retirada de um fragmento da história, com sua imobilização, cuja ambição final é a imobilização do pensamento, “no sentido de se deter nesse fragmento do passado e arrancá-lo do enredo lógico da história universal” (DE PAULA, 2017, p. 110), com isso, romper-se-ia o *continuum* da história:

Desse modo, da particularidade do objeto histórico, encarado como mônada, abre-se um novo passado que se dá a conhecer pelo historiador e, com ele, a chave de compreensão de uma nova visão da história, cuja universalidade *nega* (daí ser uma universalidade negativa) a pretensão universalizante do historicismo, com sua universalidade particularista que orienta a história universal segundo a ideologia dos vencedores (DE PAULA, 2017, p. 110).

Conforme já desenvolvemos no capítulo 1, a vocação benjaminiana é resgatar os oprimidos da história, “(...) parar para acordar os mortos e reconstruir, a partir dos seus fragmentos, aquilo que foi destruído” (BENJAMIN, 2016a, p. 14), uma vez que a perspectiva historicista os ignorou, gerando esquecimento.

Com efeito, sob a justificativa de afirmar os ideais civilizados da modernidade, o projeto civilizatório ocidental produziu o que Benjamin chamou de “nova barbárie” (BOLDT, 2018, p. 95), conforme pode se extrair da leitura de *Experiência e pobreza*, referindo-se à perpetuação da barbárie ante a continuidade da cultura burguesa. (BENJAMIN, 2016c, p. 83).

Toda a “evolução” da modernidade desemboca no surgimento do estado como principal instituição responsável pela vida política, de modo que passamos a enfrentar as características do Estado brasileiro ante a modernidade.

3.1.1 A atuação do Estado na modernidade brasileira: ausência de Estado Democrático de Direito

Não pretendemos formular longa digressão a respeito das diversas formas do Estado até sua formação contemporânea, tendo em vista não representar o cerne do texto. Contudo, não nos furtaremos a apresentar sua composição. De início, o Estado, que era absolutista, prestou aos interesses da burguesia no nascimento do capitalismo, quando esta, por razões estritamente econômicas cedeu poder político, delegando-o ao *soberano* (MOREIRA, 2010, p. 140).

O conhecimento da soberania é indispensável à formação do Estado moderno, uma vez que concentrará, com alterações ao longo da história, o controle social exercido por meio do monopólio da produção jurídica, em que se enquadra também o monopólio da força, da violência. Ante as várias faces assumidas pelo Estado (liberal, social, democrático e democrático de direito), tais diferenças, notadamente

entre o Estado Liberal e Social, dedicam-se mais ao tamanho do Estado e sua intervenção no poder econômico, portanto, no Estado Liberal havia menos intervenção do estado na economia, ao passo que no Estado Social exigia-se maior atuação estatal visando à satisfação das necessidades da população.

Adotando a conotação liberal, o Estado passa a operar submetido à lei, ao *rule of the Law*, desvelando a composição calcada no formalismo jurídico, no respeito aos contratos e à propriedade privada. A revolução burguesa de 1789 empreendida na França, calcada nos valores iluministas, determinou a mudança dos rumos da forma de atuação do Estado. Notadamente inspirada em Rousseau,

“[...] a compreensão de emanção de poder pelo povo e para o povo foi extremamente importante para a coerência do pensamento liberal burguês da época (...). A reivindicação de uma Constituição embasava-se, exatamente, na tese de que o contrato social encontrava sua explicitação na Constituição” (MOREIRA, 2010, p. 142).

Ao direito reservou-se o papel de proteção dos indivíduos perante a intervenção do Estado em sua vida privada, portanto, visava ao fim da atuação arbitrária, calcado em regras gerais, abstratas e previsíveis. Entretanto, já no século XIX, o Estado Liberal passa a tomar para si tarefas públicas baseadas em direitos de cidadania, além de atuar na conjuntura socioeconômica. Portanto, surge a justiça social, e, com isso, o Estado do Bem-Estar Social, trazendo consigo as liberdades positivas. O Estado deixa de não influir na vida do povo e passa a agir, a oferecer, a prestar serviços e a proteger o cidadão, transformando-se em um instrumento de regulação social. Assim, as Constituições passam a ser o lugar de intermediação dos conflitos de interesses inerentes a qualquer formação social (MOREIRA, 2010, p. 142-144).

No que pertine ao Estado brasileiro, entende-se que a modernidade:

[...] além de tardia, foi um simulacro, na medida em que se detecta sua disfuncionalidade enquanto modelo social, cuja postura intervencionista serviu para aumentar ainda mais as desigualdades; parcela expressiva dos mínimos direitos sociais não vem sendo cumprida; o projeto constitucional tão bem arquitetado em 1988 segue ineficaz em decorrência de uma baixa constitucionalidade (STECK, 2004, p. 189-190).

No século XIX, portanto, forjou-se e deu-se visibilidade à ideia de construção do Estado e de identidade nacional. Nesse sentido, na primeira metade desse século, a ideia de nação ganha contornos mais nítidos e passa a ser tematizada por imagens da natureza, do território e da pátria. Já na segunda metade do mesmo século, quando surgem as questões sociais, decorrentes de mudanças profundas pelas quais passava a sociedade brasileira ante a Abolição e a República, a ideia de nação passa a ser discutida por meio das noções de raça e meio geográfico (VELOZO; MADEIRA, 2000, p. 38).

Entretanto, mais uma particularidade do Estado brasileiro é o intervencionismo direcionado, a fim de privilegiar as classes ditas superiores, os vencedores da história, conforme adverte Ianni:

Está permeada de situações nas quais um ou mais aspectos importantes da questão social estão presentes. Durante um século de “república”, compreendendo a oligárquica, a populista, a militar e a nova, essa questão se apresenta como elo básico da problemática nacional, dos impasses dos regimes políticos ou dilemas dos governantes. Reflete disparidades econômicas, políticas e culturais, envolvendo classes sociais, grupos raciais e formações regionais. Sempre põe em causa as relações entre amplos segmentos da sociedade civil e o poder estatal (IANNI, 2004, p. 103).

Sob essa lógica de inversão das suas funções, a formação do Estado republicano em desenvolvimento, no fim do século XIX, trazia consigo propostas iluministas europeias, as quais, todavia, estavam distantes do que lá se desenvolvia. Evidencia-se, com amparo em Reyes Mate (2008), que a importação acrítica das diversas matrizes europeias não encontrou assento na típica realidade periférica brasileira.

Nesse trilho, adverte Moreira:

[...] a modernidade no Brasil formou-se a partir de uma “esquematisação” capaz de comportar peculiaridades sociais, políticas, econômicas e jurídicas diferenciadoras das Nações Centrais, onde projetos sociais interventivos foram efetivamente implementados pelos Estados (MOREIRA, 2010, p. 152).

Já no Brasil, vigeu (ainda vige) a “apropriação do espaço público pelo interesse privado por alguns favorecidos pela esquematização da desigualdade político-jurídico-social” (MOREIRA, 2010, p. 152).

Sob essa ótica, Sergio Buarque de Holanda (1995) compôs uma das mais marcantes páginas entre os estudiosos do Brasil, visto que defende a imensa dificuldade do brasileiro em lidar com a diferença entre o público e o privado, embebedado na dificuldade de racionalização dos espaços públicos, uma vez que as relações se calcam na amizade, na proximidade entre o agente civil e o agente público, desvelando na criação do *homem cordial*, sendo que aquele entende o espaço público com a extensão do seu círculo familiar e de amizades.

Seguindo o trilho da história nacional, o Estado enquanto ator que visa o bem comum se apresenta trajando o manto do autoritarismo. Nos anos 1930, sob o comando de Getúlio Vargas, o Estado empreende profundas reformas na economia, com ênfase na indústria de base e na construção de infraestrutura. Tal plano reformador ambicionava transformar a sociedade, entretanto acabou por contribuir para o crescimento do abismo social, uma vez que privilegiou as classes dominantes as quais se apossaram do Estado e o colocaram ao seu dispor (MOREIRA, 2010, p. 154). Apesar de ter proporcionado maior inclusão do povo negro, por meio de políticas que privilegiavam a contratação de negros pelo Estado, conforme já exposto no capítulo 2, o governo Vargas valeu-se copiosamente do mito da Democracia Racial, o qual contribuiu para a perpetuação do estigma sobre o negro no Brasil.

Enquanto a versão oficial de transformação da sociedade alegada por Vargas não se afirmava na prática, viu-se o crescimento da *subcidadania*, como corolário lógico da desigualdade social. Nos primórdios do século XX, o país atravessou profundas modificações sociais, econômicas, políticas e culturais, tanto que a economia do país entre 1940 e 1980 cresceu catorze vezes. Houve bastante investimento na industrialização, no desenvolvimento, na produção de insumos estratégicos, indústria do petróleo etc. (IANNI, 2004, p. 105). Entretanto, a igualdade na

distribuição dessa renda não ocorreu, ao passo que o discurso governista alardeava como grande virtude a expansão econômica, a qual atingia poucos e já segregava muitos.

Ao povo negro, conforme já apresentamos no capítulo anterior, tal processo foi ainda mais sofrido, pois o governo Vargas, sob forte influência de ideologias eugenistas, proporcionou seletiva ordem imigratória (SCHWARCZ, 2019). A adoção dessa política ambicionava o *branqueamento* da população brasileira e gerou ainda mais marginalização, tendo em vista que os imigrantes ganhavam preferência na busca por empregos e eram enxergados como superiores pelos concidadãos brasileiros.

Podemos concluir que o processo de modernização brasileiro foi excludente, parcial, e serão necessários colossais esforços para que o constitucionalismo teórico se encontre com a realidade sócio-cultural pátria. Entretanto, inegáveis avanços se deram, principalmente no campo econômico, industrial e cultural. O país cresceu e se desenvolveu. O grande problema é tê-lo feito de modo absurdamente desigual. Portanto, se o cenário era desafiador no fim da ditadura civil militar, nos anos 80 do século passado, na contemporaneidade, no fim da primeira década do século XXI, este parece ter se multiplicado, apesar de alguma melhoria proporcionada por um breve (tomando como base o tempo histórico) período de inclusão social e menos desigualdade, proporcionados por moeda forte, economia crescente, distribuição social e alguma inclusão das minorias sociais. Com efeito, a desigualdade no cumprimento das promessas da modernidade se mostra mais deletéria quando observamos o povo negro.

O Brasil parece ter sempre um enorme passado pela frente, o que, conforme já exposto no capítulo primeiro, evidencia ainda mais a necessidade da memória, da história, pois, conforme estabelece Cattoni:

[...] poder-se-ia dizer que no imaginário brasileiro – ou em um de seus imaginários, em um imaginário que parece se portar ainda como hegemônico diante de perspectivas distintas sobre a mesma questão – encontra-se fincado o retrato de um povo que não viveu sua própria história, ou que pelo menos não a viveu como agente ativo, mas na passividade de quem apenas observa (CATTONI, 2012, p. 22).

Logo, é preciso promover o encontro da aplicação do texto constitucional com a realidade nacional, uma vez que o belíssimo texto, já com mais de 30 anos, segue carente da devida atenção. Sobre as possíveis razões da baixa aplicação Rodrigo De Paula aduz:

[...] em suma, a atitude crítica na análise da justificação e da aplicação das normas constitucionais não pode desconsiderar as especificidades do projeto constituinte no Brasil, sobretudo os percalços na história do constitucionalismo brasileiro que levaram ao fenômeno da subcidadania, que priva grande parte da população do acesso ao sistema de direitos instituídos pela Constituição de 1988 (...) (DE PAULA, 2017, p. 118).

Para mais adiante arrebatamos em conformidade com o que desenvolvemos no presente texto:

É por isso que deve ser efetivamente assumida a historicidade do direito e da democracia no contexto particular da história do constitucionalismo brasileiro, a fim de que seja produtiva, do ponto de vista da Teoria da Constituição, a análise crítica das respostas apresentadas pela dogmática jurídica sobre a interpretação da Constituição no Brasil (DE PAULA, 2017, p. 118).

Com efeito, a preocupação com as questões sociais, com a liberdade e com os direitos individuais do cidadão são basilares à confirmação do Estado Democrático de Direito. Na realidade brasileira, portanto, fica patente o distanciamento entre a visão eurocêntrica do Estado Democrático de Direito e as circunstâncias locais, apesar de todo o dirigismo da Constituição de 1988.

Mesmo diante das mazelas e máculas, o país melhorou, desenvolveu-se, tornou-se mais tolerante e inclusivo com a chegada da Constituição Federal (BRASIL, 1988). O sistema de justiça foi organizado, com o surgimento do Ministério Público, por exemplo, direitos e garantias como o contraditório e a ampla defesa são respeitados – nem sempre e muito em sua totalidade, mas faz parte deste crescimento (BRASIL, 1988). A CF passou por reformas e ainda assim segue com seu núcleo inabalado, apesar de os ataques terem se acirrado nos últimos quatro anos. Portanto, não é nossa intenção defender que se trata de “terra arrasada”, que a CF falhou em absoluto, senão apontar que ainda é longo o caminho até sua maciça

implementação, afinal, para alcançar tal fim, serão necessárias atitudes que vão além do constitucionalismo.

Contudo, é sabido, ainda, que o Brasil segue incapaz de assegurar à grande parte dos seus cidadãos direitos básicos, como os direitos e garantias fundamentais, especialmente no que pertine à realidade do sistema de justiça criminal, uma vez que as agências as quais o compõe teimam em ignorar os ditames constitucionais, notadamente quando se trata da *ralé brasileira*.

3.2 OS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS COMO SINAIS DE DETERIORAÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, O OCASO DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL COMO EXEMPLO PRIVILEGIADO DE CRISE DO CONSTITUCIONALISMO

São notáveis os avanços institucionais vislumbrados na sociedade brasileira pós 88, a Constituição de fato mudou a configuração social, cambiou as regras do jogo político e consolidou a democracia, embora ainda soframos com alguns episódios em que o ranço autoritário insiste em aparecer.

Para além dos avanços trazidos no texto inicial da CF, as reformas empreendidas também contribuíram para melhor aproveitamento do próprio texto, uma vez que “embora seja a *chave de abóboda* de todo o sistema jurídico – a lei suprema do país –, não é aquilo que o seu autor, o constituinte histórico, imaginou ou pretendeu que se fizesse com ela, mas o que, afinal, resulta da experiência da sua aplicação” (COELHO, 2013, p. 61). Isso porque não se trata de uma obra inacabada, senão em constante reconstrução, evidentemente que guardado o respeito aos limites impostos pela própria CF às reformas vindouras.

Evidentes algumas inovações trazidas pela CF, a qual se destaca das anteriores por ser vasta em conteúdos políticos, no que pertine aos direitos fundamentais é uma constituição moderna, avançada, que em nada deve às do chamado “centro”. Além disso, é inclusiva, respeita a diferença e prevê mecanismos de tratamento

diferenciado para os cidadãos que precisarem, que forem mais fragilizados perante a maioria. Ademais, traz na figura do Ministério Público uma das suas maiores inovações, tendo em vista a ampla gama de direitos que podem ser alcançados pelo *fiscal da lei*, tendo em vista que a CF lhe confiou “nada menos que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, o que significa dizer a guarda do próprio Estado de Direito, que só existe onde esses bens e interesses são efetivamente tutelados” (COELHO, 2013, p. 63).

Ainda, importantíssimas as alterações trazidas pela CF quanto ao Controle de Constitucionalidade, tanto pela previsão de novas alternativas quanto pela ampliação dos capazes para manejá-los. Trata-se de um completo sistema de defesa da própria Constituição que faz bem ao jogo político. Com essa abertura da jurisdição constitucional, o acesso ao STF foi ampliado, e a sociedade pode se ver mais atuante na constante luta política travada no seio da sociedade civil (COELHO, 2013, p. 64).

No que pertine às reformas, como exemplo de ótima alteração, salutar a contida na Emenda Constitucional nº 45/2004, que cria o Conselho Nacional de Justiça e institui controle externo às atividades do Poder Judiciário. Embora ainda incipiente, o CNJ mostra-se fundamental à administração da justiça.

Entretanto, o poder de reformas também traz danos sociais, como a “PEC do teto de gastos”, que representou retrocesso no investimento social, promovendo o trancamento dos investimentos pelos 20 anos seguintes à sua promulgação. A suspensão nos investimentos sociais representa violação à sistemática de proteção desses direitos trazidas pela CF, de modo que, como exemplo, serve para ilustrar que nem sempre as reformas na CF guardam pertinência com o próprio *ethos* constitucional.

Com efeito, o alerta formulado por Streck (2004, p. 57 e ss) é primordial, já que a Assembleia Nacional Constituinte foi amiga dos direitos sociais, o que não significa

que, com o advento da CF, as promessas da modernidade tenham sido cumpridas entre nós. Assim, a ampla gama de direitos constitucionalmente previstos, variando ou não sua localização “topográfica” no texto, podem ser tidos como fundamentais. Vejamos com arrimo em Sarlet:

[...] firma-se aqui posição em torno da tese de que – pelo menos no âmbito do sistema de direito constitucional positivo nacional – todos os direitos, tenham sido eles expressa ou implicitamente positivados, estejam eles sediados no Título II da CF (dos direitos e garantias fundamentais), estejam localizados em outras partes do texto constitucional ou nos tratados internacionais regularmente firmados e incorporados pelo Brasil, são direitos fundamentais (SARLET, 2008).

No entanto, forçoso considerar que os direitos fundamentais somente podem ser considerados como tais quando e na medida em que lhes é reconhecido (e assegurado) um regime jurídico privilegiado no contexto da formação constitucional, afinal:

Também por esta razão, os direitos fundamentais – para que tenham assegurada uma posição preferencial e privilegiada – devem estar blindados contra uma supressão ou um esvaziamento arbitrário por parte dos órgãos estatais, em outras palavras, pelos poderes constituídos, além de terem sua normatividade plenamente garantida, o que implica o reconhecimento de uma dupla fundamentalidade material e formal. Alinhando-se à tradição constitucional contemporânea, também a CF de 1988 aderiu a este modelo e, além de inserir – expressa e implicitamente – os direitos fundamentais no seletorol das assim designadas “cláusulas pétreas”, tornando-os limites materiais ao poder de reforma constitucional (artigo 60, § 4º, inciso IV, da CF), afirmou que as normas definidoras de direitos e garantias fundamentais são diretamente aplicáveis (artigo 5º, § 1º, da CF) (SARLET, 2008).

É de se reconhecer que, dentro dos direitos fundamentais, encontram-se as balizas, os limites, tanto para o legislador, quanto para o aplicador das normas infraconstitucionais, bem como dos próprios princípios, regras, valores, normas, contidos na CF. No que se refere ao Direito Penal e ao Sistema de Justiça Criminal, assenta-se que a liberdade do legislador não é absoluta, o que submete as normas que regem o Sistema de Justiça Criminal ao controle da jurisdição constitucional.

A noção de uma Constituição Penal, portanto, relaciona-se às normas talhadas na CF voltadas à organização e ao funcionamento do sistema jurídico-penal

determinado por ela, que englobam princípios e regras gerais pertinentes à matéria criminal (penal e processo penal) positivados no texto constitucional. Trata-se, pois, de garantir o enfoque constitucional, notadamente dos direitos fundamentais, ao Sistema de Justiça Criminal.

Muitos são os direitos e garantias fundamentais que se relacionam à questão penal, notadamente os previstos no art. 5º, da CF, dentre os quais se destacam o princípio da legalidade, o devido processo legal, a proibição de penas cruéis e degradantes, a presunção de inocência, a garantia do duplo grau de jurisdição, o juiz natural etc. De fato, sem as conquistas da modernidade, estaríamos diante de um Sistema de Justiça Criminal de cariz medieval, no qual os direitos e garantias fundamentais sequer eram cogitados.

Não significa afirmar, entretanto, que estamos diante de um sistema que não contenha erros crassos, ou que não aja à margem dos ditames constitucionais. É que há de se reconhecer que há sim uma sistemática pronta a ser seguida, obedecida, portanto, por vezes, apresenta-se mais como uma questão de efetivação de tais direitos do que da sua existência. Nesse sentido, na CF há um *quadro referencial obrigatório* (FIGUEIREDO DIAS, 2004, p. 114) da atividade punitiva que não pode ser violado e, caso seja, será objeto da atuação e do controle do próprio Sistema de Justiça Criminal.

Contudo, retomando a crítica formulada por Benjamin, a crença absoluta no Sistema de Justiça Criminal como lugar de gestão de conflitos está intimamente ligada à ideologia linear do progresso “e a concepção de que o direito e o processo penal apresentam-se como resultado de um projeto civilizador, não obstante a sua utilização como instrumentos de dominação e danos que provocam aos direitos e garantias fundamentais” (BOLDT, 2018, p. 06).

Nesse caminho, retomando a análise sob a perspectiva da modernidade, arrebatada Boldt:

A justificação político-filosófica do Estado moderno a partir do contrato social favoreceu a busca por instrumentos capazes de concretizar o ideal

civilizatório e eliminar os resquícios do selvagem. O controle social burocratizado do Estado moderno forneceu ao sistema de justiça criminal a tecnologia necessária para estimular o progresso de modo eficiente. Com o tempo, a racionalidade penal desenvolveu mecanismos supostamente capazes de extirpar o crime e a violência que obstaculizam a civilização. Como se pode notar, ao construir a “realidade” do fenômeno criminal a partir de relatos que se pretendem científicos, a ciência jurídico-penal projetou diversas expectativas que empiricamente carecem de qualquer possibilidade de realização (BOLDT, 2018, p. 95).

Forçoso concluir, então, que, sob o manto da “civilização”, muita barbárie tem sido produzida no contexto do sistema de justiça criminal, eis que o monopólio do controle penal se concentra no Judiciário, a instituição legitimada “a restaurar o elo social mediante a persecução penal e a aplicação incondicional das penas. Como técnica de controle social que centraliza e impõe limites à violência do Estado, o processo penal se tornou o único meio capaz de lidar com as tensões entre emancipação e regulação” (BOLDT, 2018, p. 97-99).

Logo, o sistema de justiça criminal é construído com arrimo na afirmação do projeto político da modernidade, que também engloba a retórica das ciências criminais, calcado em uma narrativa que se acredita universal, difundida na sociedade ao ponto de se tornar popular. É, pois, uma construção moderna, calcada em valores iluministas, que se arvora em buscar resolver conflitos, com intermédio da fórmula “crime-processo-pena” (ADEODATO; BOLDT, 2016, p.257). Nesse passo, acreditava-se que a modernidade traria, com esteio nessa nova forma de controle social, um novo marco no projeto civilizatório (ADEODATO; BOLDT, 2016, p.257).

Entretanto, o empirismo afasta as ilusões da modernidade. No sistema de justiça criminal brasileiro, calcado em nossa tardia modernização, o vigente racismo estrutural segue deixando suas pegadas, uma vez que a seletividade opera como norte criminalizante, tendo o negro como principal alvo.

Não é de hoje, contudo, o uso do sistema de justiça criminal como instrumento de controle social, notadamente dos corpos negros. Já apresentamos trechos das Ordenações Filipinas que se dedicavam a tratar como coisa os escravos, cenário

que pouco mudou com a Constituição do Império (1824), e o Código Criminal do Império (1830) promulgado anos depois.

Embora preche de ideais modernos e liberais, o Código Criminal editado em 1830 “exibia, entre seus 312 artigos, um significativo leque de normas diretamente destinadas à contenção da rebeldia negra, seja entre escravos, seja entre livres e libertos” (SILVA JÚNIOR, 1999, p. 121). Dentre as punições previstas, estava a pena de morte, quase sempre dedicada aos negros – escravizados ou libertos – e a pena de chibatadas, que, por intermédio de leis posteriores, foi regulada.

O advento do Código Penal da República, em 1890, retirou a pena de morte, contudo trouxe diversos tipos penais meticulosamente criados para a manutenção do subjugo do negro, como a punição da capoeiragem, do curandeirismo e da vadiagem (SILVA JÚNIOR, 1999, p. 330). Múltiplas e variadas formas de controle e apagamento da história, da cultura e da memória da população negra foram empreendidas, muitas das quais escondidas sob o manto do progresso emancipador, conforme se depreende do já apresentado nos capítulos anteriores.

Foi também na República, sob a tutela do Ministro Campos Sales, que as teorias criminológicas de Nina Rodrigues passaram a ser empreendidas, dentre as quais se destaca nitidamente o caráter eugenista, racista, de uma forma de compreensão da sociedade que tratava o negro como raça inferior, não civilizada, conforme apresentamos no capítulo anterior. Com efeito, a teoria *rodriguesana* viveu e ainda vive, uma vez que, ante o que expôs Boris Fausto, citado por Hédio Silva Júnior, entre 1904 e 1916, na cidade de São Paulo, “negros e mulatos são presos em proporção mais de duas vezes superior à parcela que representam na população global da cidade. Constituem em média 28,5% do total de presos, enquanto representariam em torno dos 10% dos habitantes de São Paulo, no mesmo período” (SILVA JÚNIOR, 1999, p. 332). Enquanto, na atualidade, segundo dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), órgão do Ministério da Justiça, em 2017, o Brasil tinha 63,4% dos presos classificados como pardos e negros, ao passo que no total da sociedade, conforme dados da Pesquisa

Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD), negros e pardos compõem 55,4% da população.

No bojo das formações sociais nacionais, em que a igualdade é promessa descumprida, vige a hierarquia, a apropriação privada do público, não passando a lei de uma repetição e distribuição de privilégios. O sistema penal, nesse contexto, atua para naturalizar a desigualdade, gerir a subcidadania e acaba por consolidar os ranços escravocratas, afinal, conforme definido por Jessé Souza, o sistema punitivo se dedica à contenção da *ralé de novos escravos* (SOUZA, 2017, p. 102).

Isso revela o acerto da teoria benjaminiana, ora apresentada por Adeodato e Boldt:

[...] uma vez que em detrimento da reafirmação da dignidade da pessoa humana e da concretização dos direitos e garantias fundamentais, fontes de emancipação elaboradas pelo imaginário jurídico moderno, o processo penal, condicionado pela ideologia do progresso subjacente à civilização capitalista-industrial – da qual o próprio paradigma processual é um produto de grande “sucesso”, alçado à categoria de modelo universal de resolução de conflitos – tem contrariado as suas promessas, atuando como instrumento (re)produtor de uma realidade que, do ponto de vista dos vencidos, pode ser configurada como catastrófica, categoria que Benjamin compreende como constitutiva do progresso: “a catástrofe é o progresso, o progresso é a catástrofe. A catástrofe é o contínuo da história” (ADEODATO; BOLDT, 2016, p. 264).

Inegável reconhecer que os vitoriosos da história não cessaram de vencer e que as injustiças e os danos causados pelo sistema penal merecem inafastável e imediata reformulação, posto que necessário romper com esse passado forjado pela historiografia vencedora, pois esse relato contribui para sustentar a barbárie cometida contra os negros, viabilizada no sistema de justiça criminal.

Logo, a desconstrução desses consensos forjados sob o manto da modernidade é tarefa hercúlea, uma vez que talhados sob a ideologia do progresso linear, o que exige seu completo abandono para que prospere. Eis que sob as funções declaradas do sistema de justiça criminal são maquinadas as bases para a perpetuação e a repetição deste, embora presentes singelas alterações trazidas pela modernidade, como a secularização, a individualização, a racionalização e a humanização da vida. Assumida como única e preferencial, a racionalidade vigente

é a de que as teorias que justificam o sistema de justiça criminal desvelam a certeza de que o sistema penal realiza a tarefa de proteger a sociedade, garantir uma ordem social justa e proteger o bem comum (ADEODATO; BOLDT, 2016, p. 264 e ss).

As lições benjaminianas apontam para a necessidade de interromper o *continuum* da história e seu eterno e angustiante retorno, pois somente assim seria possível criar no presente, olhando para o passado trágico, as condições para o novo futuro. Afinal, se a modernidade ergueu uma filosofia da história marcada pela valorização do presente e ultimamente vivemos na cultura do esquecimento, qualquer probabilidade de modificação do sistema de justiça criminal passa pela conscientização sobre os limites da cultura e dos discursos dominantes e na capacidade de repensar seus fundamentos e, portanto, de recordar o esquecido (BOLDT, 2018, p. 110 e ss).

Nesse sentido, os valores constitucionais brasileiros, embora de robusta previsão textual, ainda carecem de inserção na tradição social e constitucional pátria, de modo que um trabalho de (re) construção da memória constitucional que se dedique a analisar como um todo os direitos e garantias constitucionais pode contribuir para a lembrança de sua indispensável aplicação à conformação do Estado Democrático de Direito, pois, lembrando-se de tragédias pretéritas e rompendo-se com o *continuum* de abusos e violações constitucionais, pode-se encontrar no lembrar a antítese ao esquecimento das dores, mortes e sofrimentos injustos impostos por um sistema de justiça criminal que não respeita a CF.

Conforme sustentado por Moreira e De Paula (2016, p. 166-167): “resgatando-se do esquecimento as lutas por direito e por cidadania que animaram diversos momentos da experiência política e constitucional brasileira”, pode-se encontrar um caminho suficiente para evitar a repetição do passado trágico. Afinal, “esse resgate, convertido em rememoração, no contexto de uma justa memória, revela-se imprescindível para a (re) construção de uma identidade constitucional brasileira” (MOREIRA; DE PAULA, 2015, p. 167). Entretanto, vamos um pouco além da identidade constitucional brasileira, pois vemos, na necessidade da reconstrução da

memória racial nacional, uma resposta que mais se adequa à problemática jurídica, social e cultural nacional, uma vez que o racismo se manifesta de diversas maneiras.

Isso não denota, todavia, o abandono da necessidade de uma teoria constitucional que funcione como lugar de crítica ao constitucionalismo, eis que, evidentemente, o sistema de justiça criminal está contido nos ditames constitucionais, nos quais encontra limites e possibilidades de atuação.

3.3 AS PROMESSAS DESCUMPRIDAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A IMPORTÂNCIA DA MEMÓRIA COMO ALTERNATIVA AO ESQUECIMENTO: DIREITOS FUNDAMENTAIS PARA TODOS E UM SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL MAIS JUSTO

Fundamental ao lembrar é recontar o passado trágico, visando à melhora no presente, para que possa construir um futuro de redenção. A reconstrução do discurso constitucional encontra lugar de relevo nessa missão, pois é preciso que o discurso constitucional traga consigo novos elementos que influenciem a definição do constitucionalismo pátrio. A reconstrução, portanto, visa harmonizar os elementos do presente com os do passado, em especial os que foram esquecidos. É preciso ter em conta as experiências políticas anteriores e isso só se faz possível por meio da rememoração, que depende diretamente da lembrança, ponto nodal da memória, em detrimento do esquecimento (MOREIRA; DE PAULA, 2015, p. 169-171).

Retomando o caminho da Teoria da Constituição, com Marcelo Cattoni, apreende-se que esta precisa agir em dupla perspectiva em relação ao direito constitucional, interna e externa. A concepção interna permite reconstruir as normas constitucionais, de modo a submetê-las ao projeto constituinte de um Estado Democrático de Direito; já na visão externa, deve dialogar com as ciências correlatas, como a política, a sociologia, a filosofia, a antropologia etc., uma vez que

diretamente ligadas à efetividade do direito constitucional, que não é, nem pode ser, estanque do que se dá no seio da sociedade, na vida das pessoas.

Por termos em vista este norte, é que defendemos nas linhas acima um constitucionalismo que capte a realidade nacional, deixando de adotar uma postura de pouca reflexão quanto “aos pressupostos constitutivos do Estado Democrático de Direito quando da atribuição de sentidos às normas constitucionais em vigor no Brasil” (DE PAULA, 2017, p. 105).

Com efeito, “é preciso, pois, explorar as tensões presentes nas próprias práticas jurídicas cotidianas e reconstruir, de forma adequada ao Estado Democrático de Direito, os estilhaços de uma racionalidade normativa já presente e vigente nas próprias realidades sociais e políticas” (CATTONI, 2010, p. 59), pois, em uma mirada reconstrutiva, deve-se “virar o texto constitucional contra a exclusão social que, ao contrário de se ancorar numa lei natural, na verdade permanece historicamente vinculada aos pré-conceitos sociais não problematizados daqueles que vivenciam a Constituição” (CATTONI, 2010, p. 59-60).

Nesse caminho, com Paul Ricouer depreende-se a necessidade de uma política de *justa memória* do constitucionalismo, que englobe o dever cívico de denunciar tanto os excessos de lembrar quanto os excessos de esquecimento. Trata-se de buscar, com esteio no justo lembrar, uma conclusão que também alcance o perdão daqueles que contribuíram para a construção do passado trágico (RICOUER, 2000).

Discorrendo sobre a busca por uma política de justa memória do constitucionalismo brasileiro, Rodrigo de Paula (2017, p. 156 e ss) aduz a necessidade de reconfigurar as experiências das lutas por direitos no Brasil, como busca fazer, a sua maneira, o samba enredo apresentado na introdução, quando fala nos Caboclos de Julho, na revolta dos Malês e dos Mahins, por exemplo. O samba, no mesmo sentido da teoria apresentada, sugere que se tire a “poeira dos porões”, pois defende que as lutas e revoltas populares têm que ser devidamente narradas e inseridas no contexto constitucional brasileiro, uma vez fundamentais à ampliação do escopo

constitucional visando à efetivação do projeto constitucional, que, por seu caráter mutável, absorve as experiências pretéritas. O que se defende, nesse passo, é que o passado trágico encontre, na Teoria da Constituição, um lugar de redenção, um lugar em que caibam todos os cidadãos brasileiros. Para cumprir tal desiderato, é que analisamos parte da construção historiográfica pátria, pois, se mantivermos o contar linear da história, sob a perspectiva dos vencedores, seguiremos repetindo o que há de trágico em nosso passado.

4 CONCLUSÃO

A trajetória desenvolvida neste texto, que se encaminha para o fim, voltou-se à reconstrução da memória racial nacional como alternativa à seletividade do sistema de justiça criminal brasileiro. Tendo em vista a tarefa do historiador benjaminiano de escovar a história a contrapelo, dedicamo-nos a apresentar nossa matriz teórica e submetê-la ao escrutínio da realidade brasileira, de hoje e de ontem, respeitados por óbvio os limites que contemplam um trabalho como este.

Nesse caminho, verificamos que a aplicação do pensamento benjaminiano à realidade atual do Brasil é de triste constatação, uma vez que convivemos com o contar da história sobre a perspectiva dos vencedores, a qual encontra ponto alto na permanência de diversas formas de desvantagem social impostas ao povo negro, conforme mostramos ao longo do texto. Eis que, com o trabalho da memória, calcado no contar a história da escravidão e do racismo, pode-se encontrar poderoso instrumento à afirmação dos direitos fundamentais talhados na Constituição e ainda carentes de afirmação.

Na contemporaneidade, há diversas pesquisas, como Mapa da Violência, dados fornecidos pelo INFOPEN, Atlas da Violência e outros estudos sociais empíricos que apontam o menoscabo do brasileiro como parcela significativa da nossa sociedade, basilar para formação de nosso tecido sociocultural, e a necessidade de se enfrentar o assunto com coerência e rigidez científica.

Temos em conta que a escravidão e o racismo estrutural não cabem no Estado Democrático de Direito, tampouco em uma democracia. Portanto, é imperioso romper com essa macula que ainda permeia toda a sociedade brasileira, a qual pode se dar por intermédio da reconstrução da memória racial nacional, dando relevância às permanências da escravidão e como esta se estende por todos os setores da sociedade brasileira.

Portanto, para a construção de um constitucionalismo que se assuma verdadeiramente democrático, inclusivo, inoculador de direitos e garantias fundamentais, em que se garantam as liberdades individuais e a igualdade, é basilar que se traga ao debate a relevância da ausência histórica e ainda cotidiana dos direitos que esteiam o Estado Democrático de Direito, o que se revela ainda mais incisivo contra o povo negro.

Por meio da análise do sistema de justiça criminal, podemos alcançar perversa faceta do Estado brasileiro, que ainda não logrou alcançar ditames condizentes com a Constituição da República, notadamente seus artigos iniciais, que representam o arcabouço protetivo da dignidade humana, os direitos e garantias fundamentais, a igualdade e a valorização da vida, como os artigos 1º, 3º e 5º da CF.

Afinal, na questão criminal, o vilipêndio aos direitos fundamentais é ainda mais brutal, uma vez que o povo negro sistematicamente é o principal alvo das agências de criminalização. Da imprensa ao cárcere, o estigma do negro como bandido se espalha pela sociedade, revelando a falha na implementação da Constituição de 1988, posto que não se pode falar em igualdade, em direitos e garantias fundamentais onde estes se dão de modo seletivo, há séculos. O abismo social se escancara diante dos números trazidos ao longo do texto, revelando a urgência de se construir uma nova abordagem sobre o problema, uma alternativa que se dedique a romper com o *continuum* da história, que interrompa o círculo de violência manifestado em especial no Sistema de Justiça Criminal.

Nesse sentido, importante lembrar que, durante toda a trajetória da modernidade no Brasil, o povo negro foi alijado, segregado, tratado como cidadão de segunda classe, morto, encarcerado, sempre alvo preferencial das forças policiais. O povo negro no Brasil só não é o principal alvo nas filas de emprego. É fundamental ao processo de reconstrução do Estado Democrático de Direito dar um fundamento ético à ordem constitucional brasileira, tomando-a estrutura normativa que incorpora os valores de uma comunidade histórica concreta, pois a relação interna entre Estado de Direito e democracia, direitos humanos, dá-se, no curso do tempo histórico, como um processo de construção coletiva, também com o direito, que é sujeito a diversos percalços, embora capaz de autocorreção.

No entanto, o direito tem o dever ético de reparar as injustiças passadas, como fez o STF ao julgar constitucional a política de cotas proposta pelo Estado brasileiro – via poder executivo – em 2012, afinal tratou-se de uma iniciativa que visou reparar a injustiça histórica perpetrada contra o povo negro ao longo de quase 400 anos de escravidão.

Eis que a chave da pesquisa está na memória, é isso o que a diferencia, pois a memória é solenemente ignorada pelo estudo do direito no Brasil, de modo que buscamos, respeitados os limites de uma dissertação, mostrar a importância do seu estudo filosófico para formular diagnósticos e contribuir para o indispensável debate sobre o legado da escravidão no Brasil. Com amparo na memória, buscamos contribuir para o enfrentamento da violência e para o combate às violações de direitos fundamentais, visando à solidificação do Estado Democrático de Direito.

Isso porque quem domina a memória jurídica domina a codificação, a formação das leis e, com isso, observamos a permanência da tipificação de condutas voltadas aos perdedores da história, aos subcidadãos, que, no Brasil, são os negros e os pobres, pois defendemos que historicamente a justiça criminal brasileira reflete a história da dominação racial brasileira, do período colonial à atualidade.

Nesse caminho, oferecemos como resposta ao problema apresentado a reconstrução do contar da história racial brasileira, com a recuperação da indispensável importância da cultura afrodescendente. Somos uma nação plural, construída sob os escombros de uma sociedade escravocrata, sobre o sangue de índios, sobre o corpo de mulheres escravizadas. Nossa violenta formação não pode ser esquecida se quisermos de fato entender e explicar o presente. Todavia, é importante lembrar também que essa mistura é que nos faz únicos, um caldeirão étnico que não merece ser desconsiderado, apesar das suas mazelas e da forma como foi construído.

Lembrar do passado trágico deve ser combustível para a redenção, por isso não deve haver lugar para o ressentimento. Devemos lembrar, contar, narrar os fatos, espalhar o quão importante é o lembrar, mas nunca esquecer de esquecer. Afinal, os quase 400 anos de escravidão, somados às nefastas consequências das tentativas de apagamento sociocultural, levaram à permanência da inferiorização do negro, gerando o racismo que mata, encarcera e torna a vida da maioria dos brasileiros muito mais difícil pelo simples fato de não nascer branco. O racismo estrutural é um problema que está na ordem do dia. Caso o Brasil se decida por construir uma sociedade que se pretenda democrática e inclusiva, precisa tomar fortes atitudes, dentre as quais destacamos a reconstrução da memória racial nacional.

5 REFERÊNCIAS

ADEODATO, João Mauricio. BOLDT, Raphael. Processo Penal e catástrofe: a racionalidade do processo penal moderno a partir da filosofia da história de Walter Benjamin. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, vol. 125., p. 255, 2016.

ADORNO, Sergio. **Os aprendizes do Poder**: o bacharelismo liberal na política brasileira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

ALEXANDER, Michelle. **Racismo e encarceramento em massa**. Trad. Pedro Davoglio. Rev. Silvio Luiz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2018.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

AQUINO, João Emiliano Fortaleza de. Primo Levi, leitor de Freud: O falseamento das lembranças e o testemunho. **Cadernos Benjaminianos**, n. 7, p. 115-131, dez. 2013. Disponível em: <<http://www.periodicos.letras.ufmg.br/index.php/cadernosbenjaminianos/article/view/6049/5229>>. Acesso em: 13 nov. 2018.

ASSIS, Machado de. **Obra Completa**. 3. ed. Rio de Janeiro, 1973. p. 489-491.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica ao Direito Penal - Introdução à Sociologia do Direito Penal**. 6 ed. Tradução: Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan, Instituto Carioca de Criminologia, 2011.

BERCOVICI, Gilberto. Democracia, inclusão social e igualdade. **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica**. Porto Alegre: Instituto de Hermenêutica Jurídica, v. 01, n. 04, 2006.

BENJAMIN, Walter. "O Narrador. Considerações sobre a obra de Nikolai Leskov". In: **Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura**. 7. Ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

BENJAMIN, Walter. Romantismo. In: **O capitalismo como religião**. Org. Michael Low. Trad. Nélio Schneider. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 53-57.

BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito da História. In: BENJAMIN, Walter. **o Anjo da História**. Org. e trad. João Barreto. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016a, p. 09-20.

BENJAMIN, Walter. Crítica do poder como violência. In: BENJAMIN, Walter. **o Anjo da História**. Org. e trad. João Barreto. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016b, p. 67-82.

BENJAMIN, Walter. Experiência e Pobreza. In: BENJAMIN, Walter. **o Anjo da História**. Org. e trad. João Barreto. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016c, p. 85-90.

BERVERNAGE, Berber. **História, memória e violência de Estado: tempo e justiça**. Trad. André Ramos e Guilherme Bianchi. Serra-ES: Editora Milfontes, 2018.

BOLA, Márcio et. al. Intérprete: Marquinho Art´Samba. In: Sambas de Enredo 2019. Rio de Janeiro, 2019, Universal Music.

BOLDT, Raphael. **Processo Penal e Catástrofe: entre as ilusões da razão punitiva e as imagens utópicas abolicionistas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

BOSCO, João. **Mestre Sala dos Mares**. Disponível em: <<https://www.lettras.mus.br/joao-bosco/663976/>>. Acesso em out. 2019.

BRASIL. **Constituição [da] República Federativa do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2007.

BRASIL. Ministério da Justiça. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

BRECHT, Bertolt. **Poemas 1913-1956**. Trad. Paulo Cesar Souza. São Paulo: Editora 34, 2000.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. 1. ed. São Paulo: Edusp, Editora 34, 2000. p. 90.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 19 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CARVALHO, Salo de; DUARTE, Evandro Piza. **Criminologia do Preconceito: racismo e homofobia nas Ciências Criminais**. São Paulo: Saraiva, 2017.

CARVALHO, Thiago Fabres de. **Criminologia, (in)visibilidade, reconhecimento: o controle penal da subcidadania no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

CATTONI, Marcelo. Notas programáticas para uma nova história do processo de constitucionalização brasileiro. **Revista da Faculdade de Direito – UFPR**, n. 51, Curitiba, p. 45-72, 2010.

CATTONI, Marcelo; GOMES, David Francisco Lopes. Independência ou Sorte? Ensaio de história constitucional do Brasil. **Revista da Faculdade de Direito, UFPR** Curitiba, n. 55, p. 19-37, 2012.

COELHO, Inocêncio Mártires. **Evolução do Constitucionalismo Brasileiro pós-88**. In: Comentários à Constituição do Brasil. Coord. J.J Gomes Canotilho. São Paulo: Almedina, 2013, p. 61-65.

COSTA, Emilia Viotti da. **Da Monarquia à República: momentos decisivos**. 6. ed. São Paulo: Editora da Unesp, 1999.

DUARTE, Evandro Piza. Editorial **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 135, São Paulo: RT, p. 17, 2017.

DE PAULA, Rodrigo Francisco. **Estado de emergência na saúde pública**. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

EMICIDA. Intérprete: Emicida. In: AmarElo. São Paulo, 2019, Sony Music Brasil.

EVARISTO, Conceição. **Becos da Memória**. Rio de Janeiro: Pallas, 2017.

FELMAN, Shoshana. **O inconsciente jurídico: julgamentos e traumas no século XXI**. Trad. Ariani Bueno Sudatti. São Paulo: Edipro, 2014.

FERNADES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. 5 ed. São Paulo: Global, 2008.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo Negro estendido no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do Estado Brasileiro. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Brasília, Brasília, 2006.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande & Senzala**: formação da família brasileira sob o regime patriarcal. 51 ed. São Paulo: Global, 2006.

GAGNEBIN, Jean Marie. Memória, história, testemunho. In: **Memória e (Res)sentimento e indagações sobre uma questão sensível**. Orgs. Stella Bresciani e Márcia Naxara. 2. ed. Campinas: Editora Unicamp, 2004, p. 83-92.

GAGNEBIN, Jean Marie. Após Auschwitz. In: **História, memória, literatura**: o testemunho na era das catástrofes. 2 ed. Campinas, SP: Editora Unicamp, 2013, p. 89.

GAGNEBIN, Jean Marie. **Limiar, aura e rememoração**. Ensaios sobre Walter Benjamin. São Paulo: Editora 34, 2014.

GAGNEBIN, Jean Marie. **Lembrar, escrever, esquecer**. Ensaios sobre Walter Benjamin. São Paulo: Editora 34, 2014.

GAGNEBIN, Jean Marie. **Walter Benjamin**: os cacos da história. Trad. Sônia Salzstein. São Paulo: n-1 edições, 2018.

GENEVIEVE, Kobin. Entre sentimentos e ressentimentos: as incertezas de um direito das minorias. In: **Memória e (Res)sentimento e indagações sobre uma questão sensível**. Orgs. Stella Bresciani e Márcia Naxara. 2. ed. Campinas: Editora Unicamp, 2004. P. 525-545.

GOÉS, Luciano. **A tradução de Lombroso na obra de Nina Rodrigues**: o racismo como base estruturante da criminologia brasileira. Rio de Janeiro: Revan, 2016.

GOMES, Laurentino. *Escavidão: do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares*. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.

HARTMANN Sara. Walter Benjamin e Paul Ricoeur: narração e experiência por vir. **Cadernos Benjaminianos**, n. 9, p. 13-23, out. 2015. Disponível em: <<http://www.periodicos.letras.ufmg.br/index.php/cadernosbenjaminianos/article/view/8598/8495>>. Acesso em: 12 nov. 2018.

IANNI, Octávio. **Pensamento Social no Brasil**. Bauru, SP: EDUSC, 2004.

KIRSTE, Stephen. **Direito como memória cultural**. Trad. João Maurício Adeodato. Recife, 2007.

LEVI, Primo. **É isto um homem?** Rio de Janeiro: Rocco, 2004.

LOWY, Michael. **Walter Benjamin: aviso de incêndio**. Uma leitura das teses “Sobre o conceito de história”. São Paulo: Boitempo, 2005.

MATE, Reyes. **Meia-noite na história**. Comentários às teses de Walter Benjamin sobre o conceito de história. São Leopoldo: Ed. Unisinos, 2011.

MATE, Reyes. **La herencia del olvido**. 3. ed. Madrid: Errata Naturae, 2009.

MOREIRA, Nelson Camatta. **Fundamentos de uma teoria da constituição dirigente**. São José-SC: Conceito Editorial, 2010.

MOREIRA, Nelson Camatta. Modernidade periférica, direitos fundamentais, subcidadania e constitucionalismo (dirigente) adequado à realidade brasileira: um ensaio preliminar. In: **Teoria da Constituição: Modernidade, Identidade e (lutas por) Reconhecimento**. Org. MOREIRA, Nelson Camatta. Ijuí: Unijuí, 2015.

MOREIRA, Nelson Camatta; DE PAULA, Rodrigo Francisco. Identidade e memória no constitucionalismo brasileiro. **O que é um pai, hoje?**: Reflexões nas fronteiras entre direito e psicanálise. Org. VESCOVI, Renata Conde. Vitória: FDV publicações, 2016. p. 157.

MOREIRA, Nelson Camatta; DE PAULA, Rodrigo Francisco. Lima Barreto: Subcidadania, negação do estado de direito e constitucionalismo dirigente no Brasil. **Direito e literatura: os múltiplos horizontes de compreensão pela arte**. Org. MOREIRA, Nelson Camatta; FERRARI, Juliana de Oliveira. Ijuí (RS): Ed. Unijuí, 2015. p. 31-64.

MOREIRA, Nelson Camatta; GOMES, Raoni Vieira. O julgamento da ADPF 153 pelo STF à luz da filosofia da memória política: narrar os fatos, juntar os trapos e lembrar para não esquecer. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**. v. 119, Belo Horizonte. p. 363-396.

MOREL, Edmar. **A revolta da chibata**. Org Marco Morel. São Paulo, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2016.

MUNANGA, Kabengele; GOMES, Nilma Lino. **O negro no Brasil de hoje**. 2. ed. São Paulo: Global Editora, 2016.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. 3. ed. São Paulo: Perspectivas, 2016.

NEVES, Marcelo. **Entre Têmis e Leviatã**: o estado democrático de direito a partir e além de Luhmann e Habermas. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

OLIVEIRA, Antonio Leal de; GOMES, Raoni Vieira. Seletividade racial no sistema penal brasileiro: apontamentos para a reconstrução da memória racial nacional a partir das teses de Walter Benjamin. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 135, São Paulo: RT, p. 73, 2017.

OLIVEIRA, Antonio Leal de. **O direito à memória como um dos fundamentos da dignidade humana**: memória política e justiça para as vítimas do progresso. Tese (Doutorado em Direito) – PUC-RJ, Rio de Janeiro, **ANO**.

OST, François. **Contar a Lei, as fontes do imaginário jurídico**. São Leopoldo, RS: Editora Unisinos, 2007.

O RAPP. **Todo camburão tem um pouco de navio negreiro**. Composição: Marcelo Yuka. Disponível em: <<http://www.//letras.terra.com.br/o-rappa/77644>>. Acesso em out. 2018.

PONCIO, Ana Paula Rangel. **Educação e racismo**. Dissertação (Mestrado em Direito) – FDV, Vitória, ES, 2018.

REIS, João José. Revoltas Escravas. **Dicionário da escravidão e liberdade**. Org. SHCWARCZ, Lília M; GOMES, Flávio. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 392-399.

RICOEUR, Paul. Memória, História, Esquecimento. In: **“Haunting Memories? History in Europe after Authoritarianism”**. Budapeste, Hungria, 2003.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Trad. Alain François. 7 ed. Campinas, SP: Editora Unicamp, 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. Os direitos sociais como direitos fundamentais: contributo para um balanço aos vinte anos da Constituição Federal de 1988. **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica**. 20 Anos de Constitucionalismo Democrático – E Agora? Porto Alegre-Belo Horizonte, 2008.

SCHWARCZ, Lília Moritz. **Racismo no Brasil**. São Paulo: Publifolha Editora, 2001.

SCHWARCZ, Lília Moritz e STARLING, Heloisa M. **Brasil: uma biografia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SCHWARCZ, Lília Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019a.

SCHWARCZ, Lília Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019b.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. **A atualidade de Walter Benjamin e de Theodor Adorno**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2009.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. Reflexões sobre a memória, a história e o esquecimento. In: **História, memória, literatura: o testemunho na era das catástrofes**. 2 ed. Campinas, SP: Editora Unicamp, 2013, p. 59.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. "Anistia e (in)justiça no Brasil: o dever de justiça e a impunidade." In: **Revista Literatura e Autoritarismo: memórias da repressão**, n. 9,

2006. Disponível em: <http://coralx.ufsm.br/grpesqla/revista/num09/art_02.php>. Acesso em: 26 jun. 2018.

SEMER, Marcelo. **Sentenciando Tráfico**: o papel dos juízes no grande encarceramento. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2019.

SILVA JÚNIOR, Hédio. Direito penal em preto e branco. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, jul-set 1999, p. 327.

SIMAS, Luiz Antonio. **Pedrinhas miudinhas**: ensaios sobre ruas, aldeias e terreiros. 2. ed. Rio de Janeiro: Mórula, 2019a.

SIMAS, Luiz Antonio. **O corpo encantado das ruas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019b.

SINHORETTO, Jacqueline; SILVESTRE, Giane; SCHLITTER, Maria Carolina. **Desigualdade racial e segurança pública em São Paulo**: Letalidade Policial e prisão em flagrante. 2014. Disponível em: <http://www.ufscar.br/gevac/wp-content/uploads/Sum%C3%A1rio-Executivo_FINAL_01.04.2014.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2017.

SOUZA, Jessé. **A construção Social da Subcidadania**: Para uma sociologia política da modernidade periférica. Belo Horizonte: Ed UFMG/Rio de Janeiro: IUPERJ, 2003.

SOUZA, Jessé. Org. **A ralé brasileira**: quem é e como vive. Belo Horizonte: UFMG, 2009.

SOUZA, Jessé. **A tolice da inteligência brasileira**: ou como o país se deixa manipular pela elite. São Paulo: LeYa, 2015.

SOUZA, Jessé. **A Elite do Atraso**: da escravidão à lava jato. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

STECK, Lênio Luiz. **Jurisdição constitucional e hermenêutica**: uma nova crítica do direito. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

TELLES, Edward. **Racismo a brasileira**. Rio de Janeiro: Relume-Dumara, 2003.

VELOSO, Mariza; MADEIRA, Angélica. **Literatura brasileira**: itinerários no Pensamento Social e na Literatura. 2. ed. rev. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

ZAFFARONI, E. Raúl et al. **Direito Penal Brasileiro**: primeiro volume, teoria geral do direito penal. 3 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A palavra dos mortos**: conferências de criminologia cautelar. In: BIANCHINI, Alice; GOMES, Luiz Flávio (Coords.) In: coleção saberes críticos. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.